



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 247

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta edição será acompanhada de suplemento.

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Casa Civil .....		46	
Secretaria de Estado de Governo .....	1	46	60
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1	47	60
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	2	47	60
Secretaria de Estado de Cultura .....	3	47	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	5	47	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....			62
Secretaria de Estado de Trabalho .....	14	48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	14	48	63
Secretaria de Estado de Educação .....	14	49	65
Secretaria de Estado de Fazenda .....	39	53	65
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	41	53	
Secretaria de Estado de Obras .....	41		65
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	42	55	66
Secretaria de Estado de Saúde .....	43	55	67
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	44	59	67
Polícia Civil do Distrito Federal .....	45	59	
Polícia Militar do Distrito Federal .....	45		
Secretaria de Estado de Transportes .....	45	59	67
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....		59	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		59	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	45		68
Ineditoriais .....			68

### SEÇÃO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

##### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1.995, alterado pelo Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005 e pelo Decreto nº.30.634, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, resolve: conceder dispensa do pagamento da taxa pela ocupação da área de 5.000 m<sup>2</sup> na Praça do Laço em Brazlândia para o evento de Reveillon.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAUJO

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único, inciso III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 31.084, de 25 de novembro de 2009, resolve:

1º Constituir Grupo de Trabalho para, no âmbito da Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária - SAF/SEAPA-DF, proceder o Termo de Referência estabelecendo as diretrizes básicas para elaboração e acompanhamento do Plano de Utilização - PU, anexo I desta Portaria, com vistas à regularização dos imóveis rurais do Distrito Federal.

Art. 2º - Designar por ofício dois servidores desta SEAPA/DF e dois da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho constituído nos termos do inciso I deste ato.

Art. 3º - O presente Grupo de Trabalho continuará exercendo suas funções, com a atribuição de receber os PUs apresentados, analisar e encaminhar para a aprovação final do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - CAFAP.

Art. 4º - O titular da Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária, exercerá o ordenamento e a supervisão das funções atribuídas ao Grupo de Trabalho.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo estabelece as diretrizes básicas para a elaboração de Plano de Utilização - PU, em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e do Decreto nº 31.084, de 25 de novembro de 2009.

O PU consiste de documento elaborado pelo concessionário, nos termos da legislação em vigor, no qual são declaradas todas as atividades econômicas exercidas na unidade de produção, bem como as edificações e demais benfeitorias, e faz prova da utilização dos recursos naturais de forma sustentável, observando-se a legislação ambiental vigente.

O PU deverá ser apresentado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, acompanhado deste Termo de Referência para análise, aprovação e anexação ao processo para fins de concessão de direito real de uso com opção de compra e concessão de direito real de uso, dos imóveis rurais de propriedade do Distrito Federal.

#### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO - PU

##### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Nome ou Razão Social do Empreendimento.
- CPF ou CNPJ.
- Endereço para correspondência e telefone de contato.
- Endereço da propriedade e roteiro de acesso.
- Croqui da propriedade.
- Localização na planta SICAD/CODEPLAN 1:10.000.

##### 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/INFRA-ESTRUTURA

- Área total do lote (ha) e área total utilizada (ha).
- Descrição detalhada das atividades, desenvolvidas e a serem desenvolvidas.
- Cronograma de implantação, quando houver mudança da atividade rural.

##### 3. ZONEAMENTO

- Informar a macrozona do Zoneamento do Plano Diretor de Ordenamento e Territorial do Distrito Federal (PDOT) vigente em que está inserida a propriedade.

##### 4. ASPECTOS AMBIENTAIS

- Informar se há ou não Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, com cópia do documento, se for o caso.
- Informar se há ou não Licenciamento Ambiental da Atividade, com cópia do documento, se for o caso.
- Informar as áreas de previsão de Reserva Legal, bem como as Áreas de Preservação Permanente e Recursos Hídricos existentes, delimitadas em planta SICAD/CODEPLAN 1:10.000.

##### 5. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Deverá ser apresentada a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no respectivo Conselho de Classe.

##### 6. ANEXOS

- CD com os mapas e croquis digitalizados em dwg.
- Fotografias (atual do local).

##### 7. ENTREGA

O Plano de Utilização - PU - deverá ser entregue em 02 ( duas ) vias para análise e aprovação da SEAPA.

O PU deverá ser confeccionado em Fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, folha tamanho A4 numeradas sequencialmente.

A SEAPA, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares julgadas necessárias à análise da proposta, bem como dispensar o atendimento às exigências constantes deste documento, que a seu critério não sejam aplicáveis.

Brasília, 22 de dezembro de 2009.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

## DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 08 de dezembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.532/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à folha 66, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “UM ESTUDO LABORATORIAL DOS PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO DE REDE ASSOCIADOS AOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SAÚDE E TECNOLOGIAS AAL (AMBIENT ASSISTED LIVING)”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor JACIR LUIZ BORDIM, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.543/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à folhas 60, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “DIANTE DA EXPERIÊNCIA DO OUTRO: REPRESENTAÇÕES DE GRUPOS MARGINALIZADOS NA LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor REGINA DALCASTAGNÉ, no valor total de R\$ 46.435,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.539/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à folhas 51, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “OCCIDENTALINA-1202, UM NOVO PEPTÍDEO ANTICONVULSIVANTE ISOLADO DO VENENO DA VESPA SOCIAL POLYBIA OCCIDENTALIS: ESTUDO COMPARATIVO DO PERFIL ANTICONVULSIVANTE E NEUROPROTETOR DO PEPTÍDEO NATURAL SINTÉTICO E DE UM ANÁLOGO MODIFICADO”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor MÁRCIA RENATA MORTARI, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.542/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 42, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “NÍVEIS DE EXPOSIÇÃO DEVIDO AO USO DE APARELHOS MP3”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor SÉRGIO LUIZ GARAVELLI, no valor total de R\$ 8.190,30 (oito mil cento e noventa reais e trinta centavos), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.540/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 48, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO RECICLADOS

EM OBRAS GEOTÉCNICAS E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ASSOCIADOS A MATERIAIS MODERNOS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor ENNIO MARQUES PALMEIRA, no valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.532/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 66, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “UM ESTUDO LABORATORIAL DOS PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO DE REDE ASSOCIADOS AOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SAÚDE E TECNOLOGIAS AAL (AMBIENT ASSISTED LIVING)”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor JACIR LUIZ BORDIM, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.547/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 71, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “FLORA DO DISTRITO FEDERAL, BRIÓFITAS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor PAULO EDUARDO AGUIAR SARAIVA CÂMARA, no valor total de R\$ 26.788,98 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.548/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 64, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “COMPOSTOS DE PLANTAS DO BIOMA CERRADO COM APLICAÇÃO EM INFECÇÕES FÚNGICAS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor LAILA SALMEN ESPÍNDOLA, no valor total de R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.536/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 90, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “PROPAGAÇÃO DO PEQUIZEIRO POR CULTURA DE TECIDOS COMO ALTERNATIVA TECNOLÓGICA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA NETO, no valor total de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.545/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 66, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “EFEITOS DO EXERCÍCIO ISOCINÉTICO DE CURTA DURAÇÃO NO DESEMPENHO NEURO-MUSCULAR EM INDIVÍDUOS JOVENS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor MARTIM FRANCISCO BOTTARO MARQUES, no valor total de R\$ 17.404,14 (dezesete mil, quatrocentos e quatro reais e quatorze centavos), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.534/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 55, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “AVALIAÇÃO DE POLÍMEROS ALTERNATIVOS AO PLGA PARA PRODUÇÃO DE NANO PARTÍCULAS UTILIZADAS COMO SISTEMAS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA DE AGENTES TERAPÊUTICOS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor ANDERSON DE JESUS GOMES, no valor total de R\$ 45.001,45 (quarenta e cinco mil e um reais e quarenta e cinco centavos), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.550/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 71, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “SELEÇÃO DE GENÓTIPOS EM ESPÉCIES DE PSIDIUM SPP. NATIVAS DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL PARA O CULTIVO E APROVEITAMENTO ALIMENTAR”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor RODRIGO CEZAR FRANZON, no valor total de R\$ 43.366,00 (quarenta e três mil e trezentos e sessenta e seis reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

#### DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.526/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 42, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “INVESTIGAÇÃO DO PAPEL DA HIPERGENÉTICA NA ADAPTAÇÃO AO EXERCÍCIO EM MÚSCULO ESQUELÉTICO DE RATOS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor RINALDO WELLERSON PEREIRA, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.546/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 67, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE TÓPICA DE L-ARGININA NA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS OPERATÓRIAS EM CAMUNDONGOS - AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE CICATRIZANTE IN VIVO E ESTUDO PRELIMINAR DO DESENVOLVIMENTO DE FORMULAÇÕES TÓPICAS CONTENDO L-ARGININA”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor MARIA DE FÁTIMA BORIN, no valor total de R\$ 31.840,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.529/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 47, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “BANCO DE ESTIRPES DE BACÍLLUS THURINGIENSIS E DE BACILLUS SPHAERICUS PARA CONTROLE DE INSETOS VETORES DE DOENÇAS E PRAGAS AGRÍCOLAS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor ROSE GOMES MONNERAT SOLON DE PONTES, no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.537/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 57, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “EM BUSCA DE INSUMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ROTA BIOQUÍMICA PARA FABRICAÇÃO BICOMBUSTÍVEIS DE SEGUNDA GERAÇÃO: PROSPECÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE ENZIMAS HIDROLÍTICAS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor BETÂNEA FERAZ QUIRINO, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do

artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

#### DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 21 de dezembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.516/2008, e o parecer da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 135, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “PLATAFORMA MULTIMÍDIA DE COLABORAÇÃO E TREINAMENTO VIRTUAIS, CONCOLIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAPITAL”, contemplado pelo Edital nº. 11/2008, em favor de AD INFINITUM CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, no valor total de R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.104/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 158, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Qualidade do Ensino e Saúde Mental dos Educadores”, em favor de WANDERLEY CODO, no valor total de R\$ 98.276,49 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº 226, de 27 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

### FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2009.

Processo: 150.001.894/2009. Interessado: JOÃO GARRY FACÓ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO GARRY FACÓ, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00420/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TERRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.007/2009. Interessado: FRANCISCO GONÇALO DA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCISCO GONÇALO DA SILVA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00421/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MÚSICAS DO MESTRE ZÉ DO PIPE E AS JUVELINAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.980/2009. Interessado: LEONARDO AZEVEDO CAMPOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEONARDO AZEVEDO CAMPOS, no valor de R\$ 25.573,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e três reais), especificada na Nota de Empenho nº 00422/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD CANÇÃO QUE PASSARINHO NÃO COMPÕE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.916/2009. Interessado: STUDIO DE DANÇA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de STUDIO DE DANÇA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, no valor de R\$ 85.300,00 (oitenta e cinco mil e trezentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00423/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OUVIR E SENTIR O CORPO NA DANÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.083/2009. Interessado: DAYSE CELESTINA BRIGAGÃO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DAYSE CELESTINA BRIGAGÃO, no valor de R\$ 99.560,00 (noventa e nove mil quinhentos e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00424/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FRAN CIRCO LAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.853/2009. Interessado: WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00425/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A TIGRESA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.120/2009. Interessado: RUIBERDAN SAÚDE CAETANO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RUIBERDAN SAÚDE CAETANO, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00426/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “III MOSTRA ZEZITO DE CIRCO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.965/2009. Interessado: FERNANDO SANTANA DE ARAÚJO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FERNANDO SANTANA DE ARAÚJO, no valor de R\$ 85.300,00 (oitenta e cinco mil e trezentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00427/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DUPLOS OU A MULHER GORILA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.111/2009. Interessado: LUIZ FERNANDO LUZZI LAS CASAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ FERNANDO LUZZI LAS CASAS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00428/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASÍLIA EM CARTAZ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.113/2009. Interessado: TATIANA PETRA DA MOTTA CAMPOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de TATIANA PETRA DA MOTTA CAMPOS, no valor de R\$ 221.808,00 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e oito reais), especificada na Nota de Empenho nº 00429/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O CIRCUITO EDUCATIVO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.072/2009. Interessado: SELMA KERDMAN BLOCH. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SELMA KERDMAN BLOCH, no valor de R\$ 14.970,00 (quatorze mil novecentos e setenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00430/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINAS DE ARTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no

processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.284/2009. Interessado: GLEIDE DOS SANTOS FIRMINO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GLEIDE DOS SANTOS FIRMINO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00431/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TECENDO MEMÓRIAS – BORDANDO SONHOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.115/2009. Interessado: BELIDSON DIAS BEZERRA JUNIOR. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BELIDSON DIAS BEZERRA JUNIOR, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00432/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ABJETOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.963/2009. Interessado: LUDMILLA MACEDO LIMA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUDMILLA MACEDO LIMA, no valor de R\$ 28.983,50 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00433/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ADELAIDE, A SECRETÁRIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.426/2009. Interessado: PEIGON PRODUÇÕES LTDA-ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PEIGON PRODUÇÕES LTDA-ME, no valor de R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00434/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “XILOGRAVURA E LITERATURA DE CORDEL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.110/2009. Interessado: DANIELA RODRIGUES ESTRELLA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DANIELA RODRIGUES ESTRELLA, no valor de R\$ 39.656,00 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais), especificada na Nota de Empenho nº 00435/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VESTIGIOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.882/2009. Interessado: VLADIMIR CARVALHO DA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VLADIMIR CARVALHO DA SILVA, no valor de R\$ 299.973,91 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00436/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ROCK BRASÍLIA NINGUÉM SEGURA A UTOPIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.929/2009. Interessado: CTG – ESTÂNCIA GAUCHA DO PLANALTO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CTG – ESTÂNCIA GAUCHA DO PLANALTO, no valor de R\$ 79.942,12 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e doze centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00347/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CTG EGP 30 ANOS DIVULGAÇÃO A CULTURA GAUCHA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.009/2009. Interessado: AKEMI NITAHARA SOUZA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21

de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de AKEMI NITAHARA SOUZA, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00438/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “NOAMI E ANITA E O IRMÃOZINHÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.140/2009. Interessado: MARINA MARA DA SILVEIRA CHAVES. Assunto: INEXISTÊNCIA DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de MARINA MARA DA SILVEIRA CHAVES, no valor de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00439/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SARAU SANITARIO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.091/2009. Interessado: GABRIEL CRISTIAN ALVES PEREIRA. Assunto: INEXISTÊNCIA DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de GABRIEL CRISTIAN ALVES PEREIRA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00440/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINA CULTURAL RAIZES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.137/2009. Interessado: TULIO PEREIRA DA SILVA. Assunto: INEXISTÊNCIA DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de TULIO PEREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00441/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “XEPADE MAMULENGO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.912/2009. Interessado: PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA. Assunto: INEXISTÊNCIA DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA, no valor de R\$ 79.764,00 (setenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00442/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “REVISTA BRASÍLIA QUE DANÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.017/2009. Interessado: VIRSHNA TAÍS DE ALVARENGA LEAL CUNHA. Assunto: INEXISTÊNCIA DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de VIRSHNA TAÍS DE ALVARENGA LEAL CUNHA, no valor de R\$ 54.879,92 (cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00443/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SÍNDROME DE CLOWN”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.930/2009. Interessado: JULIO CESAR CAMPOS DE SOUSA. Assunto: INEXISTÊNCIA DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de JULIO CESAR CAMPOS DE SOUSA, no valor de R\$ 74.495,50 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00444/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FUTURO QUE ACONTECEU NO PASSADO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.920/2009. Interessado: MARCIA DUARTE PINHO. Assunto: INEXISTÊNCIA DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de MARCIA DUARTE PINHO, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00445/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “HUMUS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo

acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 333, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, considerando o pedido do interessado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: GN DE SOUZA EPP - Processo 160.000.444/2005;

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 700/06 - COPEP/DF, de 30 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 03 de novembro de 2006, página 10.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 334, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: FAMIGLIA CONTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Processo 160.001.209/1999.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 92/00, CPDI/DF de 26 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 27 de outubro de 2000, página 12 a 14;

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 336, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Capítulo X do Decreto nº 16.109, de 01 de setembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias, a contar de 26 de dezembro de 2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Conta Anual de Agente de Material, exercício de 2009, criada pela Portaria nº 310, de 25 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

## PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1493, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Deferir recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Restaurante Fuji Sushi Ltda, objeto do processo nº 160.001.824/2002.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 173, de 18 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 237, de 28 de novembro de 2008, página 08, o Edital nº 259, de 18 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008, página 48, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente. Tornar sem efeito o item 5 do Art. 1º da Resolução 713/09 - COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009, página 27, que indeferiu recurso contra o cancelamento do incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1534, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.613/2009 Interessado: Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF Endereço Atual: SHN Quadra 02, Bloco E, Salas 35/42/45 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 11, Conjunto 02, Lote B – SCIA. Data da Constituição da Empresa: 04/10/1983 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 79,94m² Indicada: 225m² A edificar: 180m² Empregos Atuais: 2 Empregos A Gerar: 2 Investimento: R\$ 312.153,79 Atividade Econômica: congregar as empresas do mercado imobiliário do Distrito Federal e promover a defesa dos legítimos interesses de seus associados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1536, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Comercial de Alimentos Juju Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.626/2008 Interessado: Comercial de Alimentos Juju Ltda Me Endereço Atual: QI 17, Lotes 01/03, Loja 03 – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto A, Lote 29 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 02/10/1996 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 200m² Indicada: 300m² A edificar: 189m² Empregos Atuais: 4 Empregos A Gerar: 4 Investimento: R\$ 141.878,00 Atividade Econômica: fabricação de batata palha e chips, embalagem e revenda de amendoim, castanha de caju, batata palha Juju e chips, juju e comércio de balas, chocolates, pirulitos, chicletes, salgados, congelados, salgadinhos, polpa de frutas e laticínios em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1537, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Divitex Construções Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II: Processo: 160.000.698/2001 Interessado: Divitex Construções Ltda Endereço Atual: Quadra 08, Conjunto 08, Lote 12 – SCIA/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 08, Lote 12 – SCIA/DF. Data da Constituição da Empresa: 16/9/1976 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 2.146,90m² Indicada: 2.146,90m² A edificar: 703m² Empregos a gerar: 24 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: pavimentação, saneamento, urbanismo e demais serviços no âmbito da construção civil. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1540, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa J. Representação de Tecidos Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.775/2008 Interessado: J. Representação de Tecidos Ltda Epp Endereço Atual: CNB 02, Lotes 10/11, Loja 25 – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto A, Lote 35 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 22/08/

2005 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: ——— Indicada: 300m² A edificar: 210m² Empregos Atuais: 1 Empregos A Gerar: 3 Investimento: R\$ 136.410,72 Atividade Econômica: representação de tecidos, confecções e artigos de armarinho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1541, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa José Augusto Lima de Souza Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.485/2002 Interessado: José Augusto Lima de Souza Me Endereço Atual: QR 29, Conjunto K, Lote 10 – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: AC 104, Conjunto B, Lote 29 – Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 11/8/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 150m² Indicada: 600m² A edificar: 209m² Empregos a gerar: 3 Investimento: R\$ 10.000,00 Atividade Econômica: comércio varejista de produtos de marcenaria em geral e seus artefatos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1544, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o recurso ao indeferimento da carta-consulta de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso ao indeferimento da carta-consulta apresentada pela empresa Moraes e Pinheiro Cosméticos Ltda, objeto do processo nº 370.000.115/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 636/09 – COPEP/DF de 30 de junho de 2009, que indeferiu a carta-consulta da empresa, publicada no DODF nº 131 de 9/7/2009 à página 43.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1546, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Deferiu recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Ribeiro & Fagundes Agência de Automóveis Ltda, objeto do processo nº. 160.000.433/2005.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 161, de 30 de junho de 2009, publicado no DODF nº 127, de 3 de julho de 2009, página 27 e, o Edital nº 275, de 30 de junho de 2009, publicado no DODF nº 127, de 3 de julho de 2009, página 56, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente, bem como a Resolução nº 1074/09, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 9 de outubro de 2009, página 47, que indeferiu o recurso contra o cancelamento de incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1547, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Sandra Gonçalves de Oliveira Santana Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.407/2008 Interessado: Sandra Gonçalves de Oliveira Santana Me Endereço Atual: AC 101, Conjunto D, Lote 08 – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: AC 101, Conjunto D, Lote 08 – Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 16/02/2007

Natureza do Projeto: Modernização Área do terreno atual: 200m² Indicada: 200m² A edificar: 140m² Empregos Atuais: 0 Empregos A Gerar: 3 Investimento: R\$ 95.680,00

Atividade Econômica: chopperia, wiskeria e outros estabelecimentos em servir bebidas, restaurante e pizzaria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1548, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e torna publica as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área de 340m² para 280m² apresentado pela empresa Star Veículos Ltda Me, objeto do processo 160.000.287/1994.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1549, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Titan Comércio de Peças e Serviços para Motos Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.593/1999 Interessado: Titan Comércio de Peças e Serviços para Motos Ltda Me Endereço Atual: Quadra 03, Conjunto H, Lote 11 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto H, Lote 11 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 13/05/1995 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 150m² Indicada: 150m² A edificar: 138,75m² Empregos a gerar: 13 Investimento: R\$ 37.912,60 Atividade Econômica: prestação de serviços de mecânica e comércio de peças para autos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1550, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Rotável Equipamentos Rodoviários Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.809/2008 Interessado: Rotável Equipamentos Rodoviários Ltda Endereço Atual: Quadra 18, Conjunto A, Lote 02 – SOF Sul. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto A, Lote 07 – SCIA. Data da Constituição da Empresa: 10/01/1984 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 800m² Indicada: 1.000m² A edificar: 850m² Empregos existentes: 04 Á gerar: 20 Investimento: R\$ 591.701,64 Atividade Econômica: serviços de eletromecânica automotiva, assistência técnica em instrumentos automotivos, de contagem, calibragem, medição, precisão, aferição, registros mecânicos e eletrônicos, serviços de usinagem de peças de tornearia, comércio de instrumentos automotivos, de contagem, calibragem, medição, precisão, aferição, registros mecânicos e eletrônicos, serviços de informática e processamento de dados e serviços de locação de equipamentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1551, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Cefor Centro de Formação de Recursos Humanos de Santa Maria Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.262/2004 Interessado: Cefor Centro de Formação de Recursos Humanos de Santa Maria Ltda Endereço Atual: CL 218 Lote D – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: CL 218 Lote D – Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 29/05/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.288m² Indicada: 1.288m² A edificar: 1.905,15m² Empregos existentes: 15 Á gerar: 05 Investimento: R\$ 982.547,93 Atividade Econômica: prestação de serviços na área de educação nas seguintes modalidades: creche, educação infantil, ensino fundamental, educação especial, ensino técnico

profissional e educação de jovens e adultos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1552, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Conservege Construção e Conservação Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.717/2009 Interessado: Conservege Construção e Conservação Ltda Endereço Atual: Quadra 11, Conjunto 01, Lote 03 –SCIA. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 04, Lote 02 – Pólo JK. Data da Constituição da Empresa: 16/05/1984 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 4.041,03m² Indicada: 5.000m² A edificar: 1.500m² Empregos existentes: 165 Á gerar: 50 Investimento: R\$ 988.853,00 Atividade Econômica: construção civil e reformas prediais, pavimentação, terraplanagem e construção de obras de arte, drenagem pluvial, urbanização em geral, ajardinamento e saneamento básico, conservação de vias públicas, projetos de edificações, de instalações prediais e públicas e todas as atividades inerentes a construção civil e locação de mão-de-obra, máquinas e equipamentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1553, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Máquinas Terra Produtos Metalúrgicos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.356/2009 Interessado: Máquinas Terra Produtos Metalúrgicos Ltda Endereço Atual: QNO 10, Módulo R, AE, Loja 2/parte – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 07, Lote 02 – Pólo JK/DF Data da Constituição da Empresa: 21/5/1990 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 5.100m² Indicada: 10.000m² A edificar: 2.000m² Empregos existentes: 48 Á gerar: 50 Investimento: R\$ 4.691.380,00 Atividade Econômica: comércio varejista e atacadista de produtos metalúrgicos, de materiais de construção, de máquinas e equipamentos em geral, de acessórios para máquinas e equipamentos de segurança, prestação de serviços no ramo de metalurgia em geral, e representação comercial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1560, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Nonna Indústria Comércio de Alimentos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.791/2008 Interessado: Nonna Indústria Comércio de Alimentos Ltda Endereço Atual: Quadra 05, Lote 980, Parte B, Setor Leste – Gama/DF Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 01, Lote 05 – Pólo JK/DF Data da Constituição da Empresa: 31/1/2003 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 1.500m² Indicada: 3.750m² A edificar: 1.281m² Empregos existentes: 27 Á gerar: 29 Investimento: R\$ 1.532.000,00 Atividade Econômica: comércio atacadista distribuidor, produção de melhoramentos, pré-mistura, aditivos para panificação e confeitaria, biscoito de tipo água e sal, cream cracker, maisena e maria, café torrado e moído, creme vegetal, margarina, polvilho, açúcar refinado e cristal e outros produtos de gêneros alimentícios.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1561, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa LSS Comércio e Serviços de Iluminação e Decoração Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.440/2009 Interessado: LSS Comércio e Serviços de Iluminação e Decoração Ltda Endereço Atual: QI 23, Lotes 13, 14 e 15, Taguatinga Norte/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 13, Lote 12, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 31/1/2008 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 1.650m² Indicada: 260m² A edificar: 653,38m² Empregos existentes: 9Á gerar: 6 Investimento: R\$ 408.573,00 Atividade Econômica: comércio varejista de produtos para iluminação, decoração de datas festivas, fogos de artifício sem o armazenamento no local, cordas luminosas para eventos e decorações diversas e prestação de serviços e instalação de decorações de festas natalinas e comemorativas, locações de tendas para shows, shows pirotécnicos, reforma e onstruções de quadras esportivas, praças, jardins e calçadas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1562, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Omega Comércio de Lubrificantes Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.004.205/1999 Interessado: Omega Comércio de Lubrificantes Ltda Endereço Atual: Quadra 2, Conjunto C, Lote 14, Setor M Norte de Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Quadra 2, Conjunto C, Lote 14, Setor M Norte de Taguatinga/DF Data da Constituição da Empresa: 13/12/1993 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 209,96m² Indicada: 209,96m² A edificar: 278,64m² Empregos existentes: 13 Á gerar: 00 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: comércio varejista de óleos lubrificantes, peças em geral e demais produtos correlatos ao ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1563, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa ASC – Assessoria de Condomínios Ltda Epp, objeto do processo 160.001.765/2002.

Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 86, de 18 de março de 2003, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, bem como da Resolução nº 164/03 - CPDI/DF, de 31 de julho de 2003, publicado no DODF nº 149, de 5 de agosto de 2003, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1564, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Iran Cavalcante Severo Me, objeto do processo 160.001.185/2000.

Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 237, de 16 de abril de 2001, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, bem como da Resolução nº 80/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicado no DODF nº 173, de 6 de setembro de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1565, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados

pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Indústria e Comércio de Calçados Especial Ltda, objeto do processo 160.001.006/2001.

Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 488, de 27 de julho de 2001, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, bem como da Resolução nº 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicado no DODF nº 233, de 7 de dezembro de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1566, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Daniel Rodriguez Vaz & Cia Ltda, objeto do processo 370.000.438/2007.

Art. 2º Tornar sem efeito o Edital nº 45, de 18 de março de 2008, que tornou publico a pré-indicação de área, bem como a Resolução nº 44/09 - Copep/DF, de 29 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº 27, de 6 de fevereiro de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1567, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sobesa Indústria de Alimentos Santanense Ltda, objeto do processo 160.001.814/2002.

Art. 2º Tornar sem efeito Edital nº 149, de 7 de junho de 2004, que tornou publico a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução nº 378/04 - Copep/DF, de 28 de setembro de 2004, publicado no DODF nº 192, de 6 de outubro de 2004, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1568, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Votorantim Cimentos Brasil S/A, objeto do processo 370.000.039/2007.

Art. 2º Tornar sem efeito Edital nº 60, de 1 de abril de 2008, publicado no DODF nº 64, de 4 de abril de 2008, página 20, que tornou publico a pré-indicação de área, bem como a Resolução nº 176/08 - Copep/DF, de 28 de maio de 2008, publicado no DODF nº 104, de 2 de junho de 2008, página 3, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1569, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF

e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ergue Engenharia Ltda, objeto do processo 160.003.925/1999.

Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 123, de 3 de abril de 2000, publicado no DODF nº 67, de 6 de abril de 2000, página 37, que tornou publico a pré-indicação de área, bem como da Resolução nº 55/00 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2000, página 6 a 8, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1570, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maxwell Gráfica e Editora Ltda Me, objeto do processo 160.002.004/2000.

Art. 2º Tornar sem efeito o Edital nº 815, de 21 de novembro de 2001, que tornou publico a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução nº 105/02 - CPDI/DF, de 25 de julho de 2002, publicado no DODF nº 148, de 6 de agosto de 2002, página 13,14 e 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1571, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Clei dos Reis Barros Me, objeto do processo 160.000.274/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito o Edital nº 130, de 10 de fevereiro de 2006, que tornou publico a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução nº 378/06 - Copep/DF, de 20 de junho de 2006, publicado no DODF nº 123, de 29 de junho de 2006, página 13 e 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1572, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Anderson Gonçalves Passos Me, detentora do processo nº 160.000.273/2005.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 211, de 3 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2009, página 8 e do Edital nº 670, de 15 de dezembro de 2005, que tornaram publico o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1573, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa JJ Auto Peças e Acessórios para Autos Ltda, detentora do processo nº 160.001.746/2000.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº 274/03 - CPDI/DF de 27 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 234, de 3 de dezembro de 2003, página 9, que tornaram publico o cancela-

mento do incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1574, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Severo Araújo de Farias Me, detentora do processo nº 160.000.890/1994.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 342, de 13 de julho de 2006, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2006, página 4 e do Edital nº 661, de 13 de julho de 2006, página 57, que tornaram publico o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### Resolução nº 1575, de 17 de dezembro de 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa In Vitro Cristal Temperado Ltda Me, detentora do processo nº 160.000.381/1998.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 56, de 18 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 2 de abril de 2009, página 4 e do Edital nº 63, de 2 de abril de 2009, página 52, que tornaram publico o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1585, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Bimbo do Brasil Ltda, objeto do processo nº 370.001.055/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1586, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa HP2 Locação e Venda de Equipamentos de Informática Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal- PRÓ/DF II:

Processo: 160.002.412/2001 Interessado: HP2 Locação e Venda de Equipamentos de Informática Ltda Endereço Atual: Quadra 14, Conjunto 08, Lote 12 – SCIA Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 08, Lote 12 – SCIA Data da Constituição da Empresa: 15/08/2000 Natureza do Projeto: Realocação Área do terreno atual: 200m² Indicada: 200m² A edificar: 157,00m² Empregos existentes: 03 Á gerar: 02 Investimento: R\$ 23.437,31 Atividade Econômica: locação de equipamentos de informática em geral, comércio varejista de equipamentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1587, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para fins de migração apresenta-

do pela empresa D & J Contabilidade Ltda., bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II:

Processo: 160.003.080/1999 Interessado: D & J Contabilidade Ltda Endereço Atual: ADE Conjunto 23, Lote 08 - Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: ADE Conjunto 23, Lote 08 - Águas Claras/DF. Data da Constituição da Empresa: 06/08/1997 Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno atual: 150m<sup>2</sup> Indicada: 150m<sup>2</sup> A edificar: 274,60m<sup>2</sup> Empregos existentes: 02 A gerar: 02 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: prestação de serviços contábeis, paracontábeis e assessoria empresarial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1590, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Nilça Maria da Silva Araújo Me, objeto do processo 160.002.193/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 15/00 - CPDI/DF, de 30 de março de 2000, publicado no DODF nº 63, de 31 de março de 2000, página 04 à 06, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1591, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Rei Tintas DF Ltda. Me, objeto do processo 160.002.753/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital nº 31/2001, de 17 de julho de 2001, que tornou publico a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução nº 30/2001 - CPDI/DF, 07 de maio de 2001, publicado no DODF nº 86, de 07 de maio de 2001, páginas 44 e 45, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1592, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Fegg-Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda, objeto do processo 160.002.955/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito o Edital nº 64/2000, de 18 de julho de 2000, que tornou publico a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução nº 33/00 - CPDI/DF, 01 de junho de 2000, publicado no DODF nº 105, de 02 de junho de 2000, páginas 08 à 10, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1593, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa ACEBAN – Assessoria Contábil Ltda., objeto do processo 160.003.312/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito o Edital nº 71/2000, de 07 de agosto de 2000, que tornou publico a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução nº 43/00 - CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicado no DODF nº 124, de 30 de junho de 2000, páginas 11 a 13, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1594, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Cristiano Alencar Severo Me, objeto do processo 160.001.184/2000.

Art. 2º Tornar sem efeito o Edital nº 52/2001, de 19 de novembro de 2001, que tornou publico a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução nº 80/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicado no DODF nº 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 09 a 11, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1595, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Geni Aparecida Rodrigues Me, objeto do processo 160.000.710/1998.

Art. 2º Tornar sem efeito o Edital nº 34/2000, de 31 de março de 2000, que tornou publico a pré-indicação de área, e excluir a empresa da Resolução nº 10/00 - CPDI/DF, de 24 de fevereiro de 2000, publicado no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2000, página 03, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1596, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Messias e Barbosa Ltda. Me, objeto do processo 160.000.041/1993.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 125/93 - CDE/DF, de 22 de dezembro de 1993, publicado no DODF nº 70, de 12 de abril de 1994, página 32, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1597, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Exfarma Ltda., objeto do processo nº 370.000.240/2008, inscrita no CNPJ sob nº 05.618.222/0002-77 e CF/DF nº 07.466.626/002-18.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 147/08 – COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada

no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, página 03.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Old Times Indústria de Móveis Ltda, objeto do processo nº. 370.000.251/2007.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Art. 1º da Resolução nº. 1012/09 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2009, página 08, que cancelou o incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1599, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Instrumental Produções Musicais Ltda., objeto do processo nº. 160.000.354/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 256, de 17 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 200, de 20 de outubro de 2005, página 23, o Edital nº 534, de 17 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 200, de 20 de outubro de 2005, página 63, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1600, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Valdeci Américo Vieira Me, objeto do processo nº. 160.000.685/1992.

Art. 2º - Tornar sem o Edital nº 107, de 08 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 204, de 23 de outubro de 2007, página 18, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1601, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa MR Comércio de Gás Ltda, objeto do processo nº. 160.000.342/2004.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2009, publicado no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 03, o Edital nº 37, de 19 de fevereiro de 2009, publicado no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 48, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1602, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião

Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Ailton José Mazzoco Me, detentora do processo nº 160.002.013/2001.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 86, de 17 de julho de 2008, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, página 06 e do Edital nº 138, de 18 de julho de 2009, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, página 33, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1603, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo creditício de empresa no âmbito Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo creditício apresentado pela empresa Johnson Controles Ltda., detentora do processo nº 160.001.073/2002.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 927/09 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2009, publicada no DODF nº. 156, de 13 de agosto de 2009, que tornou público o cancelamento do incentivo creditício da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1606, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Jeová Souza da Silva Me, objeto do processo nº. 160.000.400/2004.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 737/05 - COPEP/DF, de 25 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 208, de 08 de novembro de 2005, página nº. 13, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1607, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Duty Free de Tapetes e Artes Internacionais Ltda, detentora do processo nº 160.002.209/2001.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 227, de 18 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 171, de 03 de setembro de 2009, página 05 e do Edital nº 385, de 18 de agosto de 2009, publicado no DODF nº 171, de 03 de setembro de 2009, página 48, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1608, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Érica Adriana Amorim Czeke Me, detentora do processo nº 160.002.398/2000.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº 1.198/09, de 30 de setembro de 2009, publicado no DODF nº 197, de 09 de outubro de 2009, página 51, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº. 1610, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Indefere a solicitação de incentivo fiscal de empresa no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto

nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentada pela empresa Ademir José Bernardi Me, objeto do processo nº 370.000.562/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº. 1611, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Indeferir a solicitação de incentivo fiscal de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentada pela empresa A. A. Comércio de Brindes Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.572/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1612, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Bispo Serviços Gráficos Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF/II; Processo: 160.002.769/1994 Interessado: Bispo Serviços Gráficos Ltda Me Endereço Atual: Quadra 02, Conjunto B, Lote 19, M Norte - Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto B, Lote 19, M Norte - Taguatinga/DF. Data da Constituição da Empresa: 24/1/1992 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 250m² Indicada: 250m² A edificar: 148,90m² Empregos existentes: 2 Á gerar: 1 Investimento: R\$ 46.282,40 Atividade Econômica: confecções de artigos de presentes, papelaria, encadernação, gravação, douração de livros, serigrafia, impressão de material para uso industrial e comercial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1615, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Distribuidora Pólo Materiais de Construção Ltda, objeto do processo nº. 160.001.110/2006.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 126, de 9 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 184, de 16 de setembro de 2008, página 3, o Edital nº 209, de 9 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 184, de 16 de setembro de 2008, página 28, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1617, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa ABVT Telecom Ltda. Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II; Processo: 160.000.822/1999 Interessado: ABVT Telecom Ltda. Me Endereço Atual: Rua 11, Lote 09 - Pólo de Modas Endereço Pleiteado: Rua 11, Lote 09 - Pólo de Modas Data da Constituição da Empresa: 20/05/1991 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 230,50m² Indicada: 450,97m² A edificar: 450,97m² Empregos existentes: 4 Á gerar: 2 Investimento: R\$ 109.000,00 Atividade Econômica: comércio e prestação de serviços a exemplo de: aparelhos telefônicos, Digivax, Intelbrás, Micro PABX, bloqueador DDD/DDI/DDC/900 bloklíne, binas, assessoria na instalação de linhas telefônicas e central etc.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1618, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Construtora J Couto Incorporadora e Terraplenagem Ltda., bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal- PRÓ/DF II; Processo: 370.000.662/2008 Interessado: Construtora J Couto Incorporadora e Terraplenagem Ltda. Endereço Atual: QS 05, Rua 311, Lote 3, Sala 206 - Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 22, Lotes 53, 54, 55, 56, 58 e 60 do Setor Industrial de Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 07/01/2006 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 64,00m² Indicada: 6.300,00m² A edificar: 2.205,00m² Empregos existentes: 28 Á gerar: 42 Investimento: R\$ 1.599.719,11 Atividade Econômica: terraplanagem, saneamento e pavimentação, construção de estradas, construção metálica, construção civil em geral, incorporações, instalações, urbanizações e paisagismo por conta própria e de terceiros, serviços de sub-empregada, transportes rodoviários urbanos, interestaduais e intermunicipais de cargas, locação de veículos e máquinas pesadas, limpeza, confecções e aluguel de tendas e toldos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1620, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Ampla - Comércio de Subprodutos Bovinos e Prestação de Serviços Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II; Processo: 370.000.482/2009 Interessado: Ampla - Comércio de Subprodutos Bovinos e Prestação de Serviços Ltda. Endereço Atual: Rodovia BR 040, Km 46 à direita 02 Km, Zona Rural - Luziânia/GO. Endereço Pleiteado: AC 115, Conjunto C, Lote 01 - Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 07/11/2006 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 2.000,00m² Indicada: 2.459,86m² A edificar: 600,00m² Empregos existentes: 00Á gerar: 15 Investimento: R\$ 324.000,00 Atividade Econômica: compra, venda e industrialização de subprodutos (não comestíveis) de origem animal, e prestação de serviços de salga e armazenagem de couro de bovinos para terceiros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1624, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Visão Carimbo e Placas Ltda, objeto do processo nº. 160.000.543/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 32/00 - CPDI/DF, de 01 de junho de 2000, publicado no DODF nº 105, de 02 de junho de 2000, páginas nº. 07 e 08, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº. 1629, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Indeferir a solicitação de incentivo fiscal de empresa no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentada pela empresa Carrocerias Santa Luzia Me, objeto do processo nº 370.000.190/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº. 1631, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Indeferir a solicitação de incentivo fiscal de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal -

COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentada pela empresa Construtora Gontijo Ltda, objeto do processo nº 370.001.009/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1632, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa RJ Automóveis Comércio Ltda, objeto do processo nº. 160.000.212/2006.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 246/06 - Copep/DF, de 25 de abril de 2006, publicado no DODF nº 85, de 05 de maio de 2006, páginas nº. 12 e 13, que aprovou a concessão de incentivos fiscais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1633, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Michelle Madeiras e Materiais para Construções Ltda., objeto do processo nº. 160.002.236/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 215, de 03 de dezembro de 1999, publicado no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 2009, página 32, e da Resolução nº 33/00, de 1º de junho de 200, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 200, páginas 08 a 10, que tornaram público o cancelamento da pré-indicação de área e do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1638, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Controluz Engenharia e Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.884/2009 Interessado: Controluz Engenharia e Construção Ltda Endereço Atual: QS 05, Rua 310, Lote 16, Sala 401, Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 18, Lotes 13, 14 e 15, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 13/4/2007 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 456m² Indicada: 2.389,47m² A edificar: 600m² Empregos Atuais: 14Empregos a Gerar: 30 Investimento: R\$ 334.000,00

Atividade Econômica: Serviços e Representações de material elétrico, construção civil, sinalização urbana e rodoviária, saneamento ambiental e congêneres, assistência técnica, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa, planejamento, coordenação, programação e organização técnica, financeira ou administrativa, análise inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informação, coleta e levantamento topográfico de redes rural e urbana e outros serviços.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1639, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Meta-

lúrgica e Serralheria Morais Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.267/2009 Interessado: Metalúrgica e Serralheria Morais Ltda Endereço Atual: Condomínio Versales, Conjunto D, Lote 02 A, Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lote 29, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF Data da Constituição da Empresa: 12/3/2009 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 200m² Indicada: 800m² A edificar: 450m² Empregos Atuais: 1Empregos a Gerar: 7 Investimento: R\$ 311.760,00 Atividade Econômica: Serviços de instalação e manutenção de portões, grade e esquadrias metálicas, alarmes eletrônicos e cercas elétricas, fabricação de artigos de serralheria e esquadrias metálicas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1640, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa AS Porto Materiais para Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.248/2000 Interessado: AS Porto Materiais para Construção Ltda Endereço Atual: AC 219, Conjunto A, Lotes 23 e 24, Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 219, Conjunto A, Lotes 23 e 24, Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 15/5/1997

Natureza do Projeto: RelocalizaçãoÁrea do terreno atual: 3.136m² Indicada: 3.136m² A edificar: 910m² Empregos Atuais: 18 Empregos a Gerar: 14 Investimento: R\$ 27.413,68

Atividade Econômica: Oficina mecânica, lanternagem e pintura, comércio varejista de peças para automóveis em geral, lava jato, troca de óleo e tapeçaria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1642, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Laboratório Sabin de Análises e Clínicas S.A., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.582/2005 Interessado: Laboratório Sabin de Análises e Clínicas S.A. Endereço Atual: Quadra 05, Bloco A, nº 50, Salas 101, 102, 103, 104 e 106, Brasília Shopping – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 07, Lotes 5 e 6, SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 9/5/1984Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 2.500m² Indicada: 2.000m² A edificar: 1.200m² Empregos Atuais: 787 Empregos a Gerar: 20 Investimento: R\$ 12.622.830,91

Atividade Econômica: Prestação de serviços em análises e pesquisas clínicas em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1643, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Biociência Produtos Científicos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.715/2008 Interessado: Biociência Produtos Científicos Ltda Endereço Atual: SCN Qd 06, Conjunto A, Bloco A, Salas 509, 510, 511 e 514, Ed. Venâncio 3000, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 09, Lotes 11 e 12, SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 21/2/1994 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 170m² Indicada: 1.995,50m² A edificar: 1.203m² Empregos Atuais: 8 Empregos a Gerar: 15

Investimento: R\$ 947.070,00 Atividade Econômica: Representação, assistência técnica, assessoria, locação, comodato e a comercialização em geral de produtos e equipamentos, peças, acessórios, reagentes, kits de diagnósticos e suprimentos para: laboratório químicos, clínicos, médicos, hospitalares e outros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1644, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a solicitação de prorrogação do prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal -

COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Hospitalidade e Turismo em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de prorrogação do prazo de implantação da empresa Maria Aparecida da Silva Presentes Me, objeto do processo nº 160.002.362/2000, por 15 (quinze) meses, a contar da publicação desta.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 1511/09 – COPEP/DF de 1º de dezembro de 2009, que deferiu recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF II, publicada no DODF nº 240 de 14/12/2009 à página 43.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1645, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Esparta Segurança Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.104/2008 Interessado: Esparta Segurança Ltda Endereço Atual: SAAN Quadra 03, nº 300, Parte A. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 07, Lote 03 – Pólo JK. Data da Constituição da Empresa: 28/09/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 4.000m² Indicada: 10.000m²A edificar: 5.000m²Empregos Atuais: 548

Empregos a Gerar: 450 Investimento: R\$ 4.242.151,00. Atividade Econômica: Prestação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada, integrada ou não à segurança eletrônica e monitoramento de alarme e CFTV a estabelecimentos financeiros, comerciais, residenciais e outros estabelecimentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

#### PORTARIA Nº 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estabelece as diretrizes gerais de implantação das Políticas Públicas voltadas ao Fomento Associativismo e ao cooperativismo no Distrito Federal e determina outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Estabelecer que as políticas públicas voltadas para o fomento ao Associativismo e ao Cooperativismo no âmbito do Distrito Federal serão definidas por Plano Distrital do Cooperativismo e Associativismo a ser elaborado pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, ouvidas as entidades representativas das cooperativas.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal elaborará proposta para a criação do Conselho Distrital do Cooperativismo, a ser compostos por representantes do Governo do Distrito Federal, entidades que fomentam o cooperativismo e representantes de cooperativas.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal incentivará a criação e o fortalecimento de cooperativas, criando polos para cooperativas em cada Região Administrativa do Distrito Federal, oferecendo qualificação, orientação e concedendo créditos através do FUNGER.

Art. 4º. Os servidores da Secretaria que fazem atendimento nas agências do trabalhador, realizam treinamento, promovem qualificação profissional e concedem financiamento através do FUNGER serão treinados para que orientem os trabalhadores sobre a importância do cooperativismo e como organizar uma cooperativa.

Art. 5º. No mês de abril de cada ano a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em parceria com as entidades que fomentam o cooperativismo e o associativismo, irá promover um fórum do cooperativismo e associativismo.

Art. 6º. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, no desenvolvimento das políticas públicas relativas ao cooperativismo e associativismo irá, estabelecer Plano de Cooperação com entidades representativas das cooperativas e associativismo, bem como com órgãos públicos que fomentam as referidas áreas.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

#### PORTARIA Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estabelece as diretrizes gerais de implantação das Políticas Públicas voltadas para a provação do artesanato no Distrito Federal e determina outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Estabelecer que as políticas públicas voltadas para a promoção do artesanato no âmbito do Distrito Federal serão definidas em um Plano Distrital do Artesato a ser elaborado pela Secretaria

de Estado de Trabalho do Distrito Federal do Distrito Federal, ouvidas as entidades representativas dos artesãos.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em parceria com outros órgãos públicos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, irá organizar a Rota do Artesanato Candango, visando abrir novos espaços para a exposição do artesanato do Distrito Federal.

Art. 3º. No mês de março de cada ano a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal irá promover um fórum para avaliação dos programas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do artesanato no Distrito Federal.

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Ocupação e Renda, elaborará: I - regulamento para emissão da Carteira de Artesão; II - regulamento para a seleção de artesão em exposições, apoiadas, realizadas e/ou promovidas pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal do Distrito Federal; III - programa de qualificação e reciclagem de artesãos do Distrito Federal; IV - Calendário de realização e participação em eventos que fomentam o artesanato do Distrito Federal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

### CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Determina que a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal encaminhe requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal solicitando a realização de estudos visando à implantação de pólos de cooperativas no âmbito do Pró/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a Lei nº 892, de 26 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme estabelecido no artigo 30, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Determinar a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal solicite à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal a realização de estudos técnicos com o objetivo de subsidiar decisões e desenvolver propostas para a implantação de pólos destinados à sociedades cooperativas no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

#### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

##### DESPACHOS DA DIRETORA GERAL

Em 22 de dezembro de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista do contido no Processo 094.000.004/2006 e o disposto nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94 e nos Termos do artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 – LDO/2009; os Decretos nº 27.959/2007 e 30.961, de 27 de outubro de 2009, bem como as recomendações da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal constantes na Nota Técnica nº 1479/2009-CONT, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da empresa SERMEC – SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA, no valor de R\$ 265.195,70 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais, setenta centavos), referente à aquisição de peças e acessórios para manutenção em veículos Mercedes Benz, no período de agosto a dezembro de 2006, objeto do Contrato nº 04/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Programa de Trabalho: 15.452.1050.2079.6116.

TORNAR SEM EFEITO o reconhecimento da dívida em favor da empresa SERMEC – SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA, no valor de R\$ 265.195,70 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais, setenta centavos), do Processo: 094.000.004/2006, publicado no DODF nº 36, de 21/02/2007, página 07, por estar sendo publicado um novo Ato de Reconhecimento de Dívida regido sob uma nova legislação para pagamento de despesas de exercícios anteriores, Decretos nº 27.959/2007 e 30.961/2009.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 512, 18 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, resolve:

CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO

Art. 1º O Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF visa contribuir para a realização dos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das Instituições Educacionais - IE e das Diretorias Regionais de Ensino - DRE, unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, e sua operacionalização dar-se-á mediante:

I - a alocação e a transferência de recursos financeiros para, supletivamente, apoiar a execução dos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das Instituições Educacionais - IE e das Diretorias Regionais de Ensino - DRE;

II - a colaboração entre os entes gestores das unidades da rede pública de ensino do Distrito Federal e as pessoas jurídicas de direito privado, de fins não-econômicos, que tenham por finalidade apoiar as IE e as DRE no cumprimento das suas respectivas competências e atribuições, desde que credenciadas como Unidades Executoras - UEx.

§ 1º Poderão habilitar-se para o credenciamento como UEx as associações de Pais e Mestres - APM e de Pais, Alunos e Mestres - APAM, bem como as Caixas Escolares - CxEx e demais entidades similares que atendam ao disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º As unidades administrativas a que se refere o caput deverão constituir foros representativos de suas respectivas comunidades escolares, a saber:

I - a IE, o seu Conselho Escolar - CE, na forma da legislação aplicável;

II - a DRE, a sua Comissão Escolar - ComE, presidida pelo seu titular e complementada por três representantes de sua comunidade escolar, assim considerada aquela formada por sua Equipe Gestora, pelos membros da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e pelos da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, nela lotados, e pelos alunos matriculados nas IE por ela jurisdicionadas e seus pais ou responsáveis, que se interessarem pelo desempenho da DRE.

CAPÍTULO II  
DA ORIGEM E DO MONTANTE DOS RECURSOS DO PDAF  
Seção I

Da Origem dos Recursos

Art. 2º Os recursos alocados ao PDAF serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal, na parte relativa à SEDF, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Tesouro do DF - ROT, e da arrecadação gerada pelo uso oneroso de espaços públicos ocupados por terceiros nas IE e DRE, classificada como receita de concessões e permissões - RCP.

§ 1º A RCP deverá ser recolhida ao Tesouro do Distrito Federal, pelo usuário do espaço público ocupado, por meio de documento de arrecadação - DAR, utilizando-se código de receita 4219, e o número do correspondente código identificador do fato gerador da receita, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O usuário de espaço público ocupado nas IE e DRE fornecerá, obrigatoriamente, cópia do DAR ao Diretor da IE ou DRE onde se deu o fato gerador do recolhimento.

Seção II

Do Montante de Recursos

Art. 3º O montante anual dos recursos da ROT a ser transferido para apoio a cada IE e DRE será estabelecido em Portaria do titular da SEDF, a ser publicada até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao de sua competência.

Parágrafo único. Ocorrendo variação acima de 10% (dez por cento) no número de alunos registrados no Censo Escolar de 2009 em relação ao cadastro da Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE, considerando o último dia útil do mês de maio de 2010, será realizado o correspondente ajuste no montante destinado às Unidades Executoras.

Art. 4º Para o exercício de 2010 são fixados os seguintes valores para compor o montante a ser descentralizado para apoio às IE:

I - recursos da ROT: composto por um valor base determinado mediante multiplicação do número de alunos registrados no Censo Escolar do exercício anterior ao exercício corrente pelo valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), no caso de IE que possua serviços de terceirização de pessoal de conservação e limpeza; R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso das demais IE, ao qual serão somados os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:

- a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a IE que possua creche;
- b) R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), por aluno, para a IE que atenda alunos especiais de forma inclusiva;
- c) R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) por aluno, para Escola Parque, Centro Interescolar de Educação Física e Centro de Educação Profissional;
- d) R\$ 10,00 (dez reais), por aluno, para a IE que atenda alunos em regime de educação em tempo integral;
- e) R\$ 91,20 (noventa e um reais e vinte centavos) para a IE situada em zona rural e que possua até 100 alunos matriculados e R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por aluno excedente;
- f) R\$ 12,00 (doze reais) por aluno matriculado para a IE que atenda o Ensino Especial;
- g) R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para a IE que possua piscina não atendida pelo contrato de manutenção celebrado pela SEDF;
- h) o valor correspondente para as despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e de longa distância e serviços de banda larga, deverá ser calculado com base no custo anual de 2007 e 2008, dentre eles o maior valor;
- i) o valor correspondente à quantidade em quilos utilizada no exercício de 2008, multiplicada por R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), para aquisição de gás de cozinha (GLP).

II - recursos da RCP: a totalidade da arrecadação decorrente do uso oneroso de suas instalações.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser solicitados em outra categoria de despesa, devendo os novos valores disponibilizados para cada categoria de despesa, constar da Ata de Prioridades elaborados pela UEx e referendada pelo respectivo CE ou ComE, observando-se os seguintes limites:

I - recursos da ROT:

a) para as aquisições de materiais permanentes: mínimo de 5% (cinco por cento) e Máximo de 30% (trinta por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;

b) para as aquisições de materiais de consumo e as contratações de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica: mínimo de 70% (setenta por cento) e Máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;

II - os recursos da RCP deverão ser utilizados exclusivamente em despesas correntes.

Art. 5º Para o exercício de 2010 são fixados os seguintes valores para determinar o montante de recursos a ser descentralizado para apoio às DRE:

I - a parcela de recursos da ROT composta por um valor base, correspondente a 1% (um por cento) da soma dos recursos desta mesma origem alocados ao conjunto das IE por ela jurisdicionadas, ao qual serão somados os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:

- a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a DRE que possua Oficina Pedagógica;
- b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por equipe, para a DRE que possua Equipe de Atendimento Psicopedagógico;
- c) o valor correspondente para as despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e de longa distância e serviços de banda larga, deverá ser calculado com base no custo anual de 2007 e 2008, dentre eles o maior valor;
- d) o valor correspondente à quantidade em quilos utilizada no exercício de 2008, multiplicada por R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), para aquisição de gás de cozinha (GLP).

II - o total dos recursos da RCP, gerados pelo uso oneroso de suas instalações.

Parágrafo único. A utilização dos recursos será feita nos moldes do artigo anterior.

Art. 6º Os valores a serem descentralizados para apoio às IE e às DRE, no exercício de 2010, é o constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Dos valores indicados no Anexo I, destinados ao pagamento de despesas com água e esgoto, com energia elétrica, com telefonia fixa, banda larga e aquisição de GLP, serão descontadas das parcelas destas despesas pagas pela Unidade de Administração Geral - UAG no exercício de 2010.

CAPÍTULO III  
DA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DO PDAF  
Seção I

Do Credenciamento das Unidades Executoras

Art. 7º O credenciamento, como UEx, de pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos que tenham por finalidade apoiar as DRE e as IE será processado pela SEDF.

§ 1º A candidatura da entidade deverá ser formalizada perante a DRE jurisdicionada, oficializada por solicitação do Presidente da entidade candidata, da qual conste a indicação de qual IE ou DRE pretende apoiar, complementada pelos seguintes documentos:

I - cópia do comprovante de registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

II - cópia do estatuto da entidade, e de suas alterações, registradas em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da entidade, devidamente registrada em cartório;

IV - comprovante da regularidade fiscal da entidade junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débito;

V - cópia do comprovante de entrega da Prestação de Contas dos recursos recebidos no ano anterior, quando houver conveniado com o Poder Público;

VI - comprovante de aprovação das contas da entidade, relativas ao exercício anterior, pelo respectivo Conselho Fiscal;

VII - manifestação do CE da IE apoiada ou da respectiva ComE, conforme o caso, quanto ao desempenho dessas funções no exercício anterior, quando aplicável a seleção;

VIII - declaração, assinada pelo Presidente da entidade, de que os membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização não participam, nesta mesma qualidade, de outras entidades de apoio a uma IE ou DRE.

§ 2º A aceitação da entidade como potencial UEx será efetivada pela DRE, mediante verificação da conformidade dos documentos apresentados na forma do parágrafo anterior, quanto aos seguintes requisitos:

I - regularidade de funcionamento;

II - atualidade do estatuto e suas alterações e dos mandatos dos dirigentes da entidade;

III - adequação do estatuto aos seguintes requerimentos essenciais:

- a) compatibilidade da finalidade da entidade com os objetivos do PDAF;
- b) estrutura organizacional da entidade, que deverá ser constituída, no mínimo, por Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - regularidade fiscal junto às entidades referidas no inciso IV do parágrafo anterior;

V - parecer favorável da DRE na análise dos demais documentos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º A seleção será aplicável quando ocorrer a aceitação de mais de uma entidade, na forma do parágrafo anterior, para apoio a uma IE ou DRE.

§ 4º O credenciamento será realizado de forma que cada IE ou DRE corresponda a uma única UEx.

§ 5º Excepcionalmente, uma mesma entidade poderá ser credenciada para o apoio a mais de uma IE, respeitadas as seguintes condições:

I - as IE estejam localizadas na jurisdição de uma mesma DRE;

II - o número de IE apoiadas pela entidade seja limitado ao máximo de cinco;

III - qualquer das IE a ser apoiada tenha no máximo 500 (quinhentos) alunos.

§ 6º Na seleção das associações para o credenciamento será observado o disposto na legislação Federal e do Distrito Federal que regula o relacionamento entre as entidades privadas com fins não-econômicos e o Poder Público.

§ 7º O Presidente da entidade selecionada ao credenciamento como UEx, bem como a Equipe Gestora da IE apoiada serão comunicados dessa condição, formalizada pela DRE de sua jurisdição.

## SEÇÃO II

## Da Ata de Prioridades

Art. 8º A IE/DRE juntamente com a UEx deverá elaborar a Ata de Prioridades, uma para os recursos da ROT e outra para os recursos de RCP.

Parágrafo único. O modelo da Ata de Prioridades consta do Anexo II desta Portaria.

Art. 9º Uma vez elaborada a Ata de Prioridades, a UEx deverá encaminhar a documentação para a DRE, para que seja autuado o processo, fornecendo cópia do protocolo à UEx interessada.

§1º Na hipótese da necessidade de ajustes na documentação recebida, a DRE devolverá a documentação à UEx que deverá:

I - providenciar as correções solicitadas;

II - submeter a versão então ajustada para nova votação do foro representativo da respectiva comunidade escolar;

III – apresentar a DRE a documentação ajustada na forma referida no artigo anterior.

§ 2º Uma vez superadas as eventuais não-conformidades nos documentos a ela submetidos, caberá à DRE manifestar-se pela sua aprovação, oficializando tal situação ao Presidente da UEx e ao titular da correspondente IE apoiada, nela indicando a data para a assinatura do respectivo Termo de Cooperação.

§ 3º Caberá à DRE a lavratura do Termo de Cooperação.

## SEÇÃO III

## Do Termo de Cooperação

Art. 10. O Termo de Cooperação é o instrumento formal para a implementação das Atas de Prioridades aprovadas e deverá:

I - ser assinado entre a SEDF, representada por servidor legalmente designado por instrumento próprio, e a UEx, representada pelo seu Presidente, e duas testemunhas, nele devidamente identificadas, até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da respectiva competência;

II - ter como objetivo a operacionalização do PDAF, mediante a execução da Ata de Prioridades, que o integrarão, independentemente de transcrição;

III - explicitar como responsabilidades da SEDF:

a) realizar o repasse dos recursos do PDAF à UEx;

b) manter suas prerrogativas como autoridade normativa, supervisora e responsável pelo exercício do acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do mesmo;

IV – estabelecer que todos os atos de gestão relacionados ao cumprimento das responsabilidades da UEx na execução do Termo de Cooperação deverão ser assinados pelo seu Presidente;

V - explicitar como responsabilidade da UEx a restituição, à SEDF, do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o GDF, nos seguintes casos:

a) quando não for cumprido o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Anual - PC;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação pactuado;

VI - exigir o comprometimento da UEx a:

a) aplicar em caderneta de poupança ou em CDB (Certificado de Depósito Bancário), os recursos disponibilizados pelo PDAF quando a previsão de utilização dos recursos for igual ou superior a 30(trinta) dias;

b) recolher à conta do Tesouro do DF o valor correspondente a rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua devolução, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

c) movimentar os recursos em contas bancárias específicas, abertas no BRB – Banco de Brasília S/A, para cada recurso do PDAF, uma para os provenientes das receitas ordinárias do GDF, outra para os recursos arrecadados de concessões e permissões;

d) pagar as contas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e internet banda larga da IE ou DRE apoiada, exclusivamente mediante débito automático em conta corrente;

e) apresentar PC, separadamente, uma em decorrência da utilização de ROT e outra de RCP;

VII - vedar à UEx:

a) a realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c) a contratação de pessoal próprio da UEx com recursos do PDAF;

d) a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos do PDAF em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação;

e) o pagamento, a título de antecipação, de qualquer despesa autorizada ou contratada, exceto no caso de assinatura de jornais e periódicos;

f) o pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

g) a realização de saques, de qualquer valor, nas contas correntes do PDAF para movimentação em caixa;

h) a realização de pagamentos em espécie;

i) a assinatura de cheques em branco;

j) o depósito de recurso nas contas do PDAF, exceto para realização de estorno, desde que devidamente justificado e demonstrado na PC;

k) o pagamento de despesas pela incorreta utilização dos recursos do PDAF, tais como as provenientes de talonários de cheques e de extratos que excedam os limites de gratuidade estabelecidos pela

instituição financeira depositária das contas;

VIII – estabelecer que a UEx que tiver as suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o seu saneamento, conforme as normas aplicáveis, sujeitar-se-á, por si, por seus dirigentes e membros do respectivo Conselho Fiscal, aos processos e às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação será lavrado em 03 (três) vias, sendo a primeira via destinada à UEx, a segunda à IE/DRE e a terceira para compor o processo de liberação dos recursos do PDAF.

## CAPÍTULO IV

## DA GESTÃO FINANCEIRA DO PDAF

## SEÇÃO I

## Da Liberação dos Recursos

Art. 11. A liberação dos recursos do PDAF somente poderá ocorrer após o registro do respectivo Termo de Cooperação, pela Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros às Escolas - GDERFE, e a informação de disponibilidade orçamentária, pela Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira – DGOF.

Parágrafo único. São requisitos para a liberação de recursos a uma UEx:

I – encaminhamento da solicitação, impreterivelmente, até o dia 15 de abril do exercício a que se refere;

II – o recebimento das respectivas PCA relativas ao exercício anterior ao da liberação, quando aplicável.

III – o recebimento, aceitação e aprovação prévia da respectiva PCA relativa a dois exercícios anteriores ao da solicitação, quando aplicável;

Art. 12. A liberação dos recursos do PDAF será feita da seguinte forma:

I - Dos recursos da ROT:

a) em duas quotas, destinados às despesas correntes;

b) em quota única para as despesas de capital;

II - Dos recursos da RCP: a totalidade dos valores efetivamente arrecadados no mês seguinte ao da arrecadação com base em relação fornecida mensalmente pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal à SEDF.

## SEÇÃO II

## Da Movimentação dos Recursos

Art. 13. Os recursos do PDAF deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas abertas para o seu recebimento, por meio de cheque nominativo, de ordem bancária ou de transferência eletrônica em nome do próprio fornecedor de bens ou prestador de serviços.

§ 1º Sempre que a previsão de movimentação dos recursos ultrapasse 30 dias, os mesmos serão aplicados em cadernetas de poupança ou CDB, devendo ser observado, obrigatoriamente, as classificações orçamentárias das contas do PDAF.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, necessariamente, investidos no PDAF.

§ 3º Os rendimentos serão, utilizados em despesas correntes ou despesas de capital.

## SEÇÃO III

## Da Utilização dos Recursos do PDAF

Art. 14. Os recursos do PDAF são destinados, exclusivamente, ao apoio aos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das IE e DRE apoiadas, e sua utilização observará as necessidades estabelecidas na Ata de Prioridades aprovada na forma desta Portaria.

§ 1º Os recursos do PDAF somente poderão ser utilizados nas seguintes categorias de despesa:

I - despesas de Capital;

II - outras despesas correntes.

§ 2º Classificam-se como:

I - despesas de Capital, aquisição de material permanente;

II - outras despesas Correntes:

a) aquisição de material de consumo;

b) contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações das IE e DRE, desde que os mesmos não visem alterar a estrutura física da edificação, sendo que o respectivo desembolso, em sua totalidade, não seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano;

c) contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais, bem como sua produção, sendo que o respectivo desembolso, em sua totalidade, não seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano;

d) pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa de curta e longa distância, serviços de banda larga e outras que a SEDF disciplinar;

e) compra de produtos medicamentosos para uso em casos de pequenas escoriações, tais como gaze esterilizada, algodão hidrófilo, soro fisiológico, esparadrapo, curativo autocolante tipo band-aid, água oxigenada 10 volumes, termômetro clínico axilar, luva cirúrgica e outros semelhantes;

f) compra de gás de cozinha (GLP);

g) pagamento de serviços contábeis decorrentes da gestão financeira do PDAF;

h) tarifas bancárias, exceto despesas com juros e multas, e as decorrentes da má aplicação dos recursos, tais como tarifas por emissão de cheques sem provisão de fundos, de extratos bancários e de talões de cheques acima do limite;

i) Pagamento das despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das unidades executivas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos, serem registrados nas correspondentes prestações de contas;

j) aquisição de material para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações das IE e DRE, desde que os mesmos não visem alterar a estrutura física da edificação e o respectivo desembolso, em sua totalidade não seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano; k) aquisição de material para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais, bem como para sua produção, desde que o respectivo desembolso, em sua totalidade, não seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano;

l) contratação de serviço de pintura parcial ou total da IE /DRE;

m) aquisição de peças essenciais ao funcionamento dos computadores que façam parte do patrimônio do Governo do Distrito Federal, vedadas aquelas que visem um melhor desempenho do equipamento;

n) contratação de Internet Banda larga para as IE/DRE.

§ 3º As IE's/DRE's que possua acesso de Internet Banda Larga disponibilizado pela SEEDF poderá solicitar a rescisão do contrato do serviço e proceder contratação com outra empresa e a UEx, desde que seja mais vantajoso financeiramente para a Secretaria de Estado de Educação;

§ 4º As solicitações dos serviços de novas ligações de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa de curta e longa distância e serviços de banda larga deverão ser formalizadas pela Direção da IE ou DRE à UAG e deverão ser acompanhadas pelas informações quanto à previsão de receita e o montante da despesa com os novos serviços, no exercício em que deseja sua implantação e nos dois seguintes.

§ 5º O atendimento às solicitações de que trata o parágrafo anterior dependerá de aprovação da UAG que, quando for o caso, providenciará a correspondente contratação dos serviços.

§ 6º As solicitações de serviços ou reparos nos terminais telefônicos deverão ser realizadas pela Direção da IE ou DRE e encaminhadas diretamente à prestadora do serviço.

§ 7º As solicitações de reparos ou serviços nas redes de água e esgoto, e de energia elétrica, deverão ser realizadas pela Direção da IE ou DRE e encaminhadas diretamente às concessionárias responsáveis pelas prestações dos respectivos serviços.

§ 8º As UEx deverão encaminhar à Gerência de Manutenção dos Serviços Públicos - GMASP, no mês subsequente ao de competência da conta, um relatório das despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e a longa distância, conforme modelo a ser fornecido pela SEDF.

§ 9º O uso do serviço de telefonia deverá estar em consonância com o disposto na Portaria - SEDF nº 280, de 7/08/2007.

§ 10º A UEx deverá encaminhar à Gerência de Manutenção dos Serviços Públicos - GMASP, a solicitação, devidamente justificada, de atualização dos valores para pagamento das despesas com água e esgoto e energia elétrica e telefonia, caso o valor destinado seja insuficiente.

Art. 15. Os recursos do PDAF não poderão ser aplicados no pagamento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;

II - gratificações, bônus e auxílios;

III - festas, recepções e homenagens;

IV - viagens e hospedagens;

V - merenda escolar, exceto gás engarrafado - GLP;

VI - obras de infra-estrutura;

VII - pesquisas de qualquer natureza;

VIII - atendimento médico, odontológico ou psicológico e de assistência social;

IX - aquisição de medicamentos, exceto aqueles autorizados por esta portaria;

X - despesa com publicidade e propaganda;

XI - transporte de alunos, nos casos em que estes sejam objeto de contratos celebrados diretamente pela SEDF;

XII - construção de redes lógicas;

XIII - transporte da merenda escolar;

XIV - locação de espaços físicos;

XV - aquisição e locação de computadores, notebooks e impressoras;

XVI - manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores;

XVII - manutenção preventiva e corretiva de piscinas, quando estas forem atendidas no contrato celebrado pela SEDF;

XVIII - serviços técnicos especializados de tecnologia da informação;

XIX - fornecimento e transporte de água potável para atendimento às instituições educacionais situadas em zona rural;

XX - aquisição de uniformes para alunos ou funcionários;

XXI - aquisição ou instalação de terminal telefônico, solicitação de produtos junto à prestadora dos serviços de telefonia que acarrete ônus à SEDF, sem a prévia anuência do chefe da UAG;

XXII - aquisição ou instalação de novas ligações de energia ou hidrômetros, que acarretem ônus à SEDF, sem a prévia anuência do chefe da UAG;

XXIII - pagamento de valores a título de juros de mora, multas e atualizações monetárias;

XXIV - despesas decorrentes da incorreta utilização dos recursos do PDAF, tais como as provenientes de talonários de cheques e de extratos que excedam os limites de gratuidade estabelecidos pela instituição financeira depositária das contas.

Art. 16. As aquisições e contratações pagas com recursos do PDAF submeter-se-ão aos princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua vigente redação, observados os seguintes requisitos: I - as contratações de serviços e as aquisições de bens caberá ao diretor ou vice-diretor da IE e na DRE, ao diretor ou servidor por ele designado, que formalizará todos os procedimentos necessários para a sua realização.

II - o recebimento dos bens ou contratação de serviços caberá a dois servidores efetivos da IE/DRE, atestando o recebimento no verso da nota fiscal onde deverá constar a data, nome legível, assinatura e matrícula.

III - ao Presidente da UEx caberá supervisionar e fiscalizar as aquisições e serviços.

## SEÇÃO IV

### Da Reprogramação dos Recursos

Art. 17. Os recursos não utilizados no exercício, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.

§ 1º A reprogramação automática poderá ser de até 30% (trinta por cento) dos valores disponibilizados no exercício corrente.

§ 2º Os recursos poderão ser reprogramados em outra categoria de despesa, diferente da programação original, sendo que os novos valores deverão constar da Ata de Prioridades.

§ 3º Caso a UEx possua disponibilidade de recursos acima do percentual de que trata o § 1º deste artigo, a reprogramação estará condicionada a solicitação por ofício do Presidente da UEx à Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional - SDE até o dia 30 de novembro do corrente ano, acompanhado da justificativa para o não cumprimento da programação original.

## CAPÍTULO V

### DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS COM RECURSOS DO PDAF

Art. 18. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos do PDAF deverão ser objeto de imediata doação ao patrimônio da SEDF para que sejam incorporados, devendo a UEx:

I - efetuar, por Termo de Doação, a incorporação do bem, dirigindo o citado Termo por meio de ofício à DRE de sua jurisdição, a qual formará processo e o encaminhará à Gerência de Patrimônio da SEDF - GPAT, redigido em três vias, acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal na qual conste a circunstanciada discriminação e especificação do bem, devendo a segunda via ficar sob sua guarda, e a terceira via compor a prestação de contas dos recursos do PDAF;

II - manter o bem em local apropriado e seguro, nas instalações da IE ou DRE a qual apóie;

III - observar o disposto no Decreto nº 16.109/94, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, ou a norma que vier a substituí-lo.

§ 1º A GPAT providenciará o tombamento do bem adquirido e enviará à UEx plaqueta, na qual, necessariamente, constará o número do tombamento.

§ 2º Caberá à UEx afixar etiqueta na qual conste o exercício em que ocorreu a compra e a classificação do recurso do PDAF utilizado na aquisição do bem.

## CAPÍTULO VI

### DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF

Art. 19. O acompanhamento da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral, a serem elaborados pelas UEx, e entregues até o primeiro dia útil subsequente aos meses de abril, agosto e dezembro, respectivamente, e serão analisados pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar.

§ 1º Os Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral deverão ser elaborados:

I - um para os recursos da ROT e da receita advinda de sua aplicação financeira;

II - um para os recursos da RCP e da receita advinda de sua aplicação financeira.

§ 2º Dos Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral deverão constar:

I - saldos anteriores;

II - recursos do PDAF recebidos em transferência;

III - rendimentos das aplicações financeiras;

IV - relatório de execução físico-financeira no período, até o período e acumulado;

V - relação dos pagamentos efetuados;

VI - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos das aplicações desses recursos no mercado financeiro e os saldos.

§ 3º Os Relatórios-Síntese deverão ser acompanhados de:

I - ofício de encaminhamento, assinado pelo Presidente da UEx, do qual conste o registro dos resultados alcançados e das eventuais dificuldades encontradas para o cumprimento das metas previstas para o período relatado;

II - relação de bens adquiridos e/ou produzidos;

III - extrato bancário de cada uma das contas do PDAF.

§ 4º O foro representativo da respectiva comunidade escolar deverá realizar a análise crítica dos relatórios recebidos, em um prazo de até quinze dias, em reunião do respectivo colegiado, registrando suas conclusões na Ata da correspondente reunião.

## CAPÍTULO VII

### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF

#### PDAF

#### Seção I

#### Do Controle e da Fiscalização na Utilização dos Recursos do PDAF

Art. 20. O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito pela verificação de que a UEx cumpriu:

I - com as indicações e previsões estabelecidas na Ata de Prioridades, conforme definidas pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar e aprovados pelas DRE;

II - com a obtenção de manifestação favorável, registrada em Ata do foro representativo da comunidade escolar, em relação ao Relatório-Síntese Quadrimestral do último quadrimestre do exercício;

III - com as normas operacionais e procedimentos aplicáveis ao PDAF.

IV - A fiscalização do uso dos recursos do PDAF será feita pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal.

§ 1º A verificação da conformidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

§ 2º Além das PC, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, Prestação de Contas ou TCE sobre a administração dos bens ou valores públicos repassados à conta do PDAF, por força do Termo de Cooperação pactuado.

## SEÇÃO II

### Das Prestações de Contas Anuais

Art. 21. O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas nas Prestações de Contas - PC, a serem elaboradas pelas UEx e entregues à DRE de sua jurisdição até o dia 28 de fevereiro e na GDERFE impreterivelmente até 15 de abril do ano seguinte ao da utilização dos recursos.

§ 1º As PC deverão atender às normas da SEDF e da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade.

§ 2º Deverá ser elaborada uma PC para cada fonte de recursos do PDAF:

I - para os recursos da ROT e da receita advinda de sua aplicação financeira;

II - para os recursos da RCP e da receita advinda de sua aplicação financeira.

§ 3º As PC deverão ser documentais e analítico-sintéticas, encaminhadas por ofício assinado pelo Presidente da UEx, e serão organizadas em:

I – Documentos gerais de ambas as PC, a saber:

- a) Cópia do Termo de Cooperação;
- b) Síntese do Cadastro da UEx, datado e assinado pelo funcionário competente da DRE pertinente;
- c) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal da UEx quanto a regular aplicação dos recursos em consonância com os Planos de Aplicação;
- d) Cópia da Ata da Assembléia Geral da UEx manifestando-se pela aprovação da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND da Secretaria de Estado de Fazenda do DF;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débito - CND da Previdência Social – INSS;
- h) Certidão Negativa de Débito - CND do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

II - Documentos específicos para a PC da ROT:

- a) cópias das notas fiscais – NF e comprovantes de pagamentos das tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet banda larga, em nome da IE ou DRE devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;
- b) cópia das notas fiscais – NF das aquisições de material permanente, devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;
- c) cópia do Termo de Doação de Bens Permanentes Adquiridos, e/ou termo de Doação de Bens Permanentes produzidos com recursos do PDAF;

III - Documentos compartilhados por ambas as fontes de recursos:

- a) cópia do plano de aplicação dos recursos;
- b) cópia do plano de aplicação específico para a reprogramação, quando houver;
- c) cópia do Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral referente ao último quadrimestre do ano;
- d) cópia da Ata de aceitação do Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral pela respectiva comunidade escolar;
- e) demonstrativo da execução das receitas e das despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos das aplicações dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- f) extrato bancário do período do recebimento da primeira parcela até a última, no qual constem todos os pagamentos efetuados;
- g) cópia do comprovante de recolhimento, à conta do Tesouro do DF, do saldo de recursos que ultrapasse o limite permitido para a reprogramação, quando pertinente;
- h) cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, ou justificativas para as dispensas e inexigibilidades, com os respectivos embasamentos legais;
- i) cópia das notas fiscais – NF e recibos de pagamento a autônomo – RPA em nome da UEx, devendo estar preenchidos todos os campos que a identifiquem e situem, constando, obrigatoriamente, no corpo das NF e RPA, que os materiais ou serviços foram adquiridos com os recursos provenientes do PDAF, devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;
- j) cópia dos canhotos dos cheques utilizados, e dos cancelados;
- k) cópia dos cheques cancelados;
- l) cópia das requisições dos talonários de cheques, quando houver;
- m) cópia das guias de recolhimento de tributos.

## SEÇÃO III

### Da Tramitação das Prestações de Contas Anuais

Art. 22. A tramitação das PC obedecerá às seguintes etapas:

I - entrega da documentação correspondente à DRE da jurisdição de atuação da UEx;

II - análise formal, pela DRE, quanto à presença de todos os documentos previstos e possíveis divergências;

III - devolução pelas DRE às UEx, na hipótese da necessidade de ajustes, que deverão providenciar as necessárias correções;

IV - recebimento, pela DRE, da PC devidamente corrigida;

V - abertura do correspondente processo e emissão de protocolo à UEX, pela DRE;

VI - envio dos processos, pela DRE, à GDERFE;

VII - análise e manifestação prévia da GDERFE sobre os processos recebidos, submetendo-os para aprovação, ou não, pelo Chefe da UAG.

§ 1º A PC considerada regular pelo Chefe da UAG será encaminhada ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda para aprovação final.

§ 2º Uma vez recebida a comunicação de aprovação a que se refere o parágrafo anterior, caberá à GDERFE formalizar o registro dessa aprovação no cadastro da UEx.

Art. 23. Os originais dos documentos a que se refere o art. 22 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da UEX, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial – TCE ainda que a UEX utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.

## CAPÍTULO VIII

### DAS SANÇÕES

Art. 24. Sempre que a PC não for aprovada, ou não for encaminhada no prazo estabelecido, e exauridas todas as providências na busca da solução das pendências, deverá a GDERFE, em conformidade com as normas aplicáveis, tomar as seguintes providências:

I - de imediato, assinalar o prazo máximo de 30 dias para a resolução das pendências, ou para a sua apresentação, ou o recolhimento dos recursos repassados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei;

II - esgotado o prazo de 30 dias e não cumpridas as exigências antes referidas ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízo para o erário, sob pena de responsabilidade:

- a) registrar o fato no Cadastro da UEX;
- b) determinar a entrega, sob recibo, à IE ou DRE apoiada, dos saldos de bens e materiais adquiridos pela UEX com os recursos do PDAF;
- c) encaminhar o respectivo processo à CPIP para instrução e envio do pedido de instauração da TCE;
- d) solicitar à Unidade de Administração Geral – UAG a suspensão do repasse dos recursos.

Parágrafo único. Sempre que a Unidade de Administração Geral – UAG venha a suspender o repasse dos recursos a uma UEX, aquela assumirá diretamente:

I - o pagamento das contas da IE ou DRE junto às concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e internet banda larga;

II – a provisão de todos os itens previstos no Plano de Aplicação ainda não fornecidos à IE ou DRE.

Art. 25. Durante o processo de apuração de responsabilidades no âmbito da TCE ou de medidas administrativas e legais dela decorrentes será assegurado à UEX o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 26. Os dirigentes da UEX responderão, solidariamente, pelos danos e prejuízos causados ao erário decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 27. Qualquer dos dirigentes da UEX, ainda que venha a se desvincular da mesma, responderá junto aos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de cinco anos, contados da data de aprovação da PC ou instauração da TCE.

## CAPÍTULO IX

### DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 28. Qualquer integrante da comunidade escolar poderá apresentar denúncia formal de irregularidade na aplicação dos recursos do PDAF à SEDF ou aos órgãos de Controle Externo do Distrito Federal:

I - pelo relato objetivo sobre qual a irregularidade considerada;

II - com a indicação das evidências que suportam tal percepção.

§ 1º Sempre que a denúncia for apresentada deverão ser fornecidos, além dos elementos antes referidos, o nome legível do autor e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 2º O autor da denúncia será informado do resultado das medidas adotadas pela SEDF, no prazo máximo de 15 dias do recebimento da denúncia.

## CAPÍTULO X

### DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 29. As obrigações acessórias relativas à aplicação dos recursos do PDAF deverão ser rigorosamente observadas pelas UEX, cumprindo-se as formas e os prazos definidos pela legislação Federal e do Distrito Federal.

Art. 31. Todas as iniciativas, ações e decisões da UEX relacionadas com a operacionalização do PDAF deverão constar em atas, serem mantidas em arquivo próprio, e comunicadas, pelo envio de cópias, ao titular da respectiva IE ou DRE apoiada.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A SEDF providenciará as Normas, os Manuais e o treinamento necessário à execução do PDAF.

Art. 31. Serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados no sítio da SEDF na Internet:

I - normas complementares que venham a ser fixadas pela SEDF;

II - critérios para determinação do montante dos recursos do PDAF para apoio às IE e DRE, bem como os limites por categoria de despesa;

III - relação de UEX credenciadas e respectivas unidades administrativas apoiadas;

IV - montante de recursos liberados para apoio a cada IE e DRE, por origem de recursos.

Art. 32. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria – SEDF nº 171, de 1º de agosto de 2008.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

## ANEXO – I

IE/DRE	DESPESAS CUSTEIO E CAPITAL	ÁGUA E ESGOTO	ENERGIA ELÉTRICA	TELEFONIA FIXA	BANDA LARGA	TOTAL GLP	TOTAL DAS DESPESAS
DRE DE BRAZLÂNDIA	68.624,62	20.552,14	-	21.970,50	2.634,62	991,25	114.773,13
CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	60.440,80	32.403,78	42.298,30	7.334,19	2.634,62	8.235,00	153.346,69
CED 02 DE BRAZLÂNDIA	80.720,40	62.062,08	49.510,01	6.222,36	2.634,62	15.097,50	216.246,97
CED 03 DE BRAZLÂNDIA	75.784,80	32.366,78	32.378,70	7.852,27	2.634,62	13.725,00	164.742,17
CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	12.690,00	29.041,70	15.300,41	5.995,61	2.634,62	4.117,50	69.779,84
CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	58.710,00	32.038,56	28.513,21	5.358,58	2.634,62	9.607,50	136.862,47
CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	66.162,00	46.673,74	15.465,47	2.738,54	2.634,62	13.725,00	147.399,37
CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	51.218,40	40.713,12	11.915,38	2.699,63	2.634,62	6.862,50	116.043,65
CEF INCRA 08	96.512,40	-	32.740,35	2.164,61	2.634,62	9.607,50	143.659,48
CEF IRMÃ MARIA REGINA VELANES RÉGIS	79.392,00	-	15.300,66	-	2.634,62	6.862,50	104.189,78
CEF VENDINHA	57.696,80	-	11.181,03	-	2.634,62	6.862,50	78.374,95
CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	32.330,40	29.392,08	15.671,30	1.754,08	2.634,62	5.490,00	87.272,48
CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	78.914,80	38.615,92	26.762,67	6.111,70	2.634,62	9.607,50	162.647,21
CIL DE BRAZLÂNDIA	87.990,00	32.523,30	15.176,64	3.448,49	2.634,62	-	141.773,05
EC 01 DE BRAZLÂNDIA	28.101,60	1.282,58	8.832,02	2.303,51	2.634,62	5.551,00	48.705,33
EC 01 DO INCRA 08	90.790,80	934,80	17.192,12	4.326,31	2.634,62	12.352,50	128.231,15
EC 03 DE BRAZLÂNDIA	31.520,40	2.983,74	14.383,30	2.827,05	2.634,62	6.862,50	61.211,61
EC 05 DE BRAZLÂNDIA	28.228,00	1.737,10	8.832,02	1.543,29	2.634,62	5.490,00	48.465,03
EC 06 DE BRAZLÂNDIA	29.451,60	33.436,38	21.569,53	5.111,70	2.634,62	5.490,00	97.693,83
EC 07 DE BRAZLÂNDIA	29.319,20	23.409,34	13.132,39	4.080,34	2.634,62	5.490,00	78.065,89
EC 08 DE BRAZLÂNDIA	19.921,20	1.881,58	3.596,62	1.403,34	2.634,62	5.490,00	34.927,36
EC ALMECEGAS	14.390,80	-	5.927,83	-	2.634,62	1.189,50	24.142,75
EC BUCANHÃO	7.543,60	-	3.686,23	-	2.634,62	1.189,50	15.053,95
EC CHAPADINHA	21.026,00	-	1.935,90	2.260,12	2.634,62	2.745,00	30.601,64
EC INCRA 06	22.191,60	-	11.380,30	1.579,44	2.634,62	2.745,00	40.530,96
EC INCRA 07	12.144,40	-	5.674,57	1.437,94	2.634,62	1.189,50	23.081,03
CEF INCRA 09	42.123,60	-	11.695,13	732,09	2.634,62	4.117,50	61.302,94
EC POLO AGRICOLA DA TORRE	17.814,00	-	3.835,83	-	2.634,62	1.586,00	25.870,45
CEF 04	7.624,80	-	-	-	2.634,62	1.189,50	11.448,92
EC 09 BRAZLÂNDIA	21.708,00	-	14.380,00	-	2.634,62	6.862,50	45.585,12
DRE DE CEILÂNDIA	235.925,27	29.722,04	31.626,80	56.294,39	2.634,62	991,25	357.194,37
CAIC BERNARDO SAYAO	51.957,60	151.378,54	43.063,76	4.815,71	2.634,62	13.725,00	267.575,23
CAIC PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	48.052,80	65.178,16	80.798,26	2.846,47	2.634,62	13.725,00	213.235,31
CED 06 DE CEILÂNDIA	87.109,60	22.784,90	29.935,80	7.187,66	2.634,62	9.119,50	158.772,08
CED 07 DE CEILÂNDIA	123.125,60	45.990,59	25.530,76	4.412,67	2.634,62	4.758,00	206.452,24
CED 11 DE CEILÂNDIA	99.443,20	58.922,02	20.583,76	2.333,25	2.634,62	16.470,00	200.386,85
CEE 01 DE CEILÂNDIA	19.158,00	27.344,98	11.925,39	4.629,46	2.634,62	3.965,00	69.657,45
CEE 02 DE CEILÂNDIA	27.776,00	58.655,26	25.956,46	2.712,13	2.634,62	6.862,50	124.596,97
CEF 02 DE CEILÂNDIA	84.738,40	15.535,72	15.469,65	4.491,94	2.634,62	9.607,50	132.477,83
CEF 04 DE CEILÂNDIA	69.381,60	15.643,98	18.706,87	3.635,83	2.634,62	7.930,00	117.932,90
CEF 07 DE CEILÂNDIA	84.366,80	2.708,20	17.626,89	6.938,43	2.634,62	7.137,00	121.411,94
CEF 10 DE CEILÂNDIA	55.278,00	33.091,24	16.197,38	2.348,31	2.634,62	6.862,50	116.412,05
CEF 11 DE CEILÂNDIA	40.375,20	72.634,13	21.855,06	5.296,07	2.634,62	9.607,50	152.402,58
CEF 12 DE CEILÂNDIA	45.630,00	37.009,76	21.625,07	4.075,16	2.634,62	13.725,00	124.699,61
CEF 13 DE CEILÂNDIA	85.187,60	31.325,95	21.236,58	2.740,47	2.634,62	9.516,00	152.641,22

CEF 14 DE CEILÂNDIA	70.687,60	21.351,73	14.079,07	2.726,00	2.634,62	6.862,50	118.341,52
CEF 15 DE CEILÂNDIA	93.375,60	30.188,91	19.407,77	3.036,31	2.634,62	12.688,00	161.331,21
CEF 16 DE CEILÂNDIA	52.424,40	19.219,64	9.421,37	4.896,78	2.634,62	5.490,00	94.086,81
CEF 17 DE CEILÂNDIA	76.500,00	58.398,72	29.776,05	3.662,99	2.634,62	9.516,00	180.488,38
CEF 18 DE CEILÂNDIA	76.788,00	547.573,84	21.063,97	2.557,46	2.634,62	10.980,00	661.597,89
CEF 19 DE CEILÂNDIA	58.442,00	22.126,60	18.663,61	4.153,40	2.634,62	8.235,00	114.255,23
CEF 20 DE CEILÂNDIA	90.044,40	16.370,70	24.152,94	7.912,25	2.634,62	13.725,00	154.839,91
CEF 24 DE CEILÂNDIA	69.972,00	22.142,96	33.453,43	4.905,49	2.634,62	12.352,50	145.461,00
CEF 25 DE CEILÂNDIA	126.188,40	52.746,17	18.123,85	4.252,00	2.634,62	13.725,00	217.670,04
CEF PROF Mª DO ROSARIO G DA SILVA	64.478,00	38.361,72	14.059,32	4.005,92	2.634,62	8.235,00	131.774,58
CEM 02 DE CEILÂNDIA	83.019,60	75.005,36	35.975,01	8.106,47	2.634,62	9.607,50	214.348,56
CEM 03 DE CEILÂNDIA	123.144,00	2.078,85	119.495,58	3.481,16	2.634,62	15.097,50	265.931,71
CEM 04 DE CEILÂNDIA	90.765,60	2.238,45	28.577,47	4.255,72	2.634,62	10.980,00	139.451,86
CEM 09 DE CEILÂNDIA	86.941,20	40.885,10	16.822,75	4.479,16	2.634,62	8.235,00	159.997,83
CEM 10 DE CEILÂNDIA	60.727,20	37.615,28	26.433,15	2.068,96	2.634,62	9.607,50	139.086,71
CEM 12 DE CEILÂNDIA	86.350,00	4.454,88	45.247,28	5.648,99	2.634,62	9.607,50	153.943,27
CIL DE CEILÂNDIA	222.390,00	11.535,81	27.900,01	7.144,36	2.634,62	-	271.604,80
EC 01 DE CEILÂNDIA	29.037,60	24.662,14	14.712,18	3.709,43	2.634,62	5.490,00	80.245,97
EC 02 DE CEILÂNDIA	31.873,60	23.682,78	14.819,55	4.345,96	2.634,62	4.361,50	81.718,01
EC 03 DE CEILÂNDIA	36.058,00	29.894,48	11.061,63	4.228,07	2.634,62	5.154,50	89.031,30
EC 06 DE CEILÂNDIA	47.814,40	35.950,62	17.915,19	3.461,36	2.634,62	8.235,00	116.011,19
EC 07 DE CEILÂNDIA	30.642,00	37.330,93	13.750,98	4.783,20	2.634,62	4.361,50	93.503,23
EC 08 DE CEILÂNDIA	41.463,20	28.880,12	7.004,34	3.099,51	2.634,62	6.862,50	89.944,29
EC 10 DE CEILÂNDIA	22.191,20	31.819,70	12.697,81	4.685,28	2.634,62	3.568,50	77.597,11
EC 11 DE CEILÂNDIA	27.636,80	35.103,30	11.671,96	2.901,73	2.634,62	4.361,50	84.309,91
EC 12 DE CEILÂNDIA	27.518,40	16.750,84	13.756,90	4.069,18	2.634,62	5.490,00	70.219,94
EC 13 DE CEILÂNDIA	30.241,20	17.352,74	11.750,39	4.077,10	2.634,62	5.490,00	71.546,05
EC 15 DE CEILÂNDIA	43.545,60	84.265,28	21.120,79	2.701,36	2.634,62	8.235,00	162.502,65
EC 16 DE CEILÂNDIA	53.601,20	23.533,60	18.610,59	4.101,24	2.634,62	6.740,50	109.221,75
EC 17 DE CEILÂNDIA	41.428,80	57.153,64	19.041,84	4.835,37	2.634,62	8.235,00	133.329,27
EC 18 DE CEILÂNDIA	37.318,40	25.098,88	13.574,67	5.017,53	2.634,62	5.551,00	89.195,10
EC 19 DE CEILÂNDIA	27.973,60	37.581,29	15.548,52	2.314,53	2.634,62	5.490,00	91.542,56
EC 20 DE CEILÂNDIA	27.220,00	31.625,06	9.488,91	3.941,35	2.634,62	4.361,50	79.271,44
EC 21 DE CEILÂNDIA	43.374,40	28.452,08	16.935,13	4.427,07	2.634,62	6.862,50	102.685,80
EC 22 DE CEILÂNDIA	18.509,60	27.991,53	5.336,18	1.407,40	2.634,62	3.965,00	59.844,33
EC 24 DE CEILÂNDIA	27.886,80	21.946,32	8.735,63	2.017,92	2.634,62	5.490,00	68.711,29
EC 25 DE CEILÂNDIA	42.788,40	58.139,35	21.690,20	2.465,41	2.634,62	6.862,50	134.580,48
EC 26 DE CEILÂNDIA	28.310,40	21.280,65	13.978,07	4.312,48	2.634,62	4.361,50	74.877,72
EC 27 DE CEILÂNDIA	27.536,80	23.406,81	2.784,61	1.916,33	2.634,62	5.490,00	63.769,17
EC 28 DE CEILÂNDIA	33.728,40	43.477,96	16.890,37	4.968,46	2.634,62	5.490,00	107.189,81
EC 29 DE CEILÂNDIA	30.245,60	751,60	12.560,85	3.949,59	2.634,62	5.490,00	55.632,26
EC 33 DE CEILÂNDIA	56.278,80	46.685,74	17.879,33	3.314,94	2.634,62	6.740,50	133.533,93
EC 34 DE CEILÂNDIA	52.370,00	33.481,40	13.853,26	2.523,26	2.634,62	6.740,50	111.603,04
EC 35 DE CEILÂNDIA	53.070,00	30.343,68	18.711,45	2.952,30	2.634,62	6.862,50	114.574,55
EC 36 DE CEILÂNDIA	49.632,40	65.359,64	12.885,25	3.828,55	2.634,62	7.137,00	141.477,46
EC 38 DE CEILÂNDIA	59.632,40	49.737,58	11.991,81	4.311,52	2.634,62	8.235,00	136.542,93
EC 39 DE CEILÂNDIA	46.215,20	36.407,30	23.846,67	3.809,27	2.634,62	8.235,00	121.148,06

EC 40 DE CEILÂNDIA	45.878,40	42.671,10	19.278,33	5.148,71	2.634,62	6.862,50	122.473,66
EC 43 DE CEILÂNDIA	31.696,40	31.772,30	18.257,02	5.595,79	2.634,62	5.154,50	95.110,63
EC 44 DE CEILÂNDIA	25.801,20	36.767,71	15.603,32	2.589,25	2.634,62	4.361,50	87.757,60
EC 45 DE CEILÂNDIA	45.808,80	78.629,12	8.305,09	5.038,79	2.634,62	5.551,00	145.967,42
EC 46 DE CEILÂNDIA	37.096,40	28.576,41	13.358,05	1.461,31	2.634,62	6.862,50	89.989,29
EC 47 DE CEILÂNDIA	41.092,00	32.148,80	17.227,31	3.534,51	2.634,62	5.154,50	101.791,74
EC 48 DE CEILÂNDIA	43.782,40	38.162,10	12.774,39	3.745,41	2.634,62	5.947,50	107.046,42
EC 50 DE CEILÂNDIA	47.409,60	13.181,28	23.822,06	1.481,61	2.634,62	5.947,50	94.476,67
EC 52 DE CEILÂNDIA	59.014,00	38.079,18	23.149,49	1.675,65	2.634,62	6.862,50	131.415,44
EC 53 DE CEILÂNDIA	91.026,00	37.417,38	18.195,81	5.732,49	2.634,62	15.097,50	170.103,80
EC 55 DE CEILÂNDIA	58.228,40	41.757,52	16.897,59	1.791,37	2.634,62	8.235,00	129.544,50
EC 56 DE CEILÂNDIA	62.924,40	22.197,00	651,84	5.863,70	2.634,62	8.235,00	102.506,56
EC 57 DE CEILÂNDIA	19.318,40	13.702,50	9.567,39	5.963,11	2.634,62	3.568,50	54.754,52
EC 59 DE CEILÂNDIA	29.414,00	51.243,32	11.898,64	2.143,46	2.634,62	5.490,00	102.824,04
EC 60 DE CEILÂNDIA	45.122,40	80.830,06	23.403,27	3.884,18	2.634,62	6.862,50	162.737,03
EC 61 DE CEILÂNDIA	59.133,20	54.082,96	22.745,32	3.682,69	2.634,62	8.235,00	150.513,79
EC 62 DE CEILÂNDIA	51.023,60	23.351,25	17.384,80	4.394,24	2.634,62	6.862,50	105.651,01
EC 63 DE CEILÂNDIA	26.586,80	15.648,18	8.432,37	2.597,83	2.634,62	5.490,00	61.389,80
EC 64 DE CEILÂNDIA	39.978,40	41.129,52	26.492,86	5.011,62	2.634,62	6.862,50	122.109,52
EC 65 DE CEILÂNDIA	68.283,60	23.344,81	19.367,47	6.664,56	2.634,62	8.235,00	128.530,06
EC DO SETOR P NORTE	23.237,20	-	8.249,08	1.918,30	2.634,62	5.490,00	41.529,20
JI E EC 31 DE CEILÂNDIA	50.156,00	42.904,88	24.356,69	4.353,07	2.634,62	8.235,00	132.640,26
CEF 26	49.350,00	49.930,02			2.634,62	8.235,00	110.149,64
CEF 27 DE CEILÂNDIA	62.244,00	-	14.380,00	-	2.634,62	8.235,00	87.493,62
EC 67 DE CEILÂNDIA	13.776,00	-	14.380,00	-	2.634,62	8.235,00	39.025,62
CEF 28 DE CEILÂNDIA	24.822,00	-	14.380,00	-	2.634,62	8.235,00	50.071,62
EC 66 DE CEILÂNDIA	61.362,00	-	14.380,00	-	2.634,62	8.235,00	86.611,62
DRE DO GAMA	106.799,17	25.008,00	56.628,82	38.755,07	2.634,62	991,25	230.816,93
CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	73.579,20	52.400,49	63.269,64	4.445,03	2.634,62	16.470,00	212.798,98
CEF 15 DO GAMA	53.740,00	40.073,70	33.195,10		2.634,62	9.607,50	139.250,92
CED 06 DO GAMA	63.859,60	42.265,24	26.360,79	6.731,24	2.634,62	12.352,50	154.203,99
CED 07 DO GAMA	105.201,60	46.357,70	31.188,35	2.451,13	2.634,62	16.470,00	204.303,40
CEE 01 DO GAMA	29.388,00	74.364,86	32.903,59	937,33	2.634,62	6.862,50	147.090,90
CEF 01 DO GAMA	53.959,20	41.961,86	17.144,22	2.593,82	2.634,62	8.235,00	126.528,72
CEF 02 DO GAMA	31.464,00	41.539,62	8.853,42	1.897,47	2.634,62	5.490,00	91.879,13
CEF 03 DO GAMA	67.369,20	25.760,62	17.689,88	2.651,62	2.634,62	12.352,50	128.458,44
CEF 04 DO GAMA	50.728,80	31.184,87	16.835,81	4.590,10	2.634,62	6.862,50	112.836,70
CEF 05 DO GAMA	61.648,80	20.206,70	13.743,23	2.619,26	2.634,62	10.980,00	111.832,61
CEF 08 DO GAMA	56.862,80	17.561,60	14.893,46	2.949,42	2.634,62	10.980,00	105.881,90
CEF 09 DO GAMA	32.516,40	59.086,20	35.191,37	3.412,11	2.634,62	5.490,00	138.330,70
CEF 10 DO GAMA	63.334,80	47.206,16	30.583,16	2.909,66	2.634,62	13.725,00	160.393,40
CEF 11 DO GAMA	71.055,20	33.976,70	15.460,33	2.387,00	2.634,62	17.842,50	143.356,35
CEF GESNER TEIXEIRA	75.105,20	69.195,20	26.720,75	3.632,83	2.634,62	9.607,50	186.896,10
CEF PONTE ALTA DO BAIXO	28.733,20	-	9.168,72	-	2.634,62	4.117,50	44.654,04
CEF TAMANDUÁ	38.071,20	-	5.500,52	-	2.634,62	5.490,00	51.696,34
CEI 01 DO GAMA	14.313,60	26.435,42	17.553,90	1.501,93	2.634,62	4.117,50	66.556,97
CEM 01 DO GAMA	110.113,20	58.281,92	39.415,29	3.918,09	2.634,62	9.607,50	223.970,62

CEM 02 DO GAMA	128.307,60	85.725,54	44.681,64	5.397,49	2.634,62	12.352,50	279.099,39
CEM 03 DO GAMA	102.005,20	25.813,56	19.597,65	5.635,82	2.634,62	10.980,00	166.666,85
CEM INTEGRADO	18.122,80	-	3.361,15	1.143,45	2.634,62	5.490,00	30.752,02
CIL DO GAMA	214.998,00	25.549,44	31.762,54	2.012,97	2.634,62	-	276.957,57
EC 01 DO GAMA	44.628,00	25.747,90	17.369,60	5.591,64	2.634,62	8.235,00	104.206,76
EC 02 DO GAMA	26.932,40	25.440,06	5.716,61	1.203,17	2.634,62	8.235,00	70.161,86
EC 03 DO GAMA	38.235,60	92.100,96	12.760,65	4.286,05	2.634,62	6.862,50	156.880,38
EC 06 DO GAMA	16.555,20	13.800,46	11.077,70	2.573,44	2.634,62	5.490,00	52.131,42
EC 07 DO GAMA	20.300,40	17.676,68	2.416,64	2.387,40	2.634,62	5.490,00	50.905,74
EC 09 DO GAMA	40.935,60	55.792,45	17.409,67	2.194,60	2.634,62	6.862,50	125.829,44
EC 10 DO GAMA	16.192,40	704,14	9.133,46	2.664,18	2.634,62	5.490,00	36.818,80
EC 12 DO GAMA	23.991,20	17.478,20	10.652,27	3.140,23	2.634,62	5.490,00	63.386,52
EC 14 DO GAMA	27.446,40	17.531,96	2.552,16	6.846,73	2.634,62	5.490,00	62.501,87
EC 15 DO GAMA	26.812,40	47.829,36	10.938,02	3.036,24	2.634,62	6.862,50	98.113,14
EC 16 DO GAMA	23.405,20	42.609,26	8.430,33	1.360,12	2.634,62	2.745,00	81.184,53
EC 17 DO GAMA	21.168,40	21.436,08	8.852,80	1.309,86	2.634,62	5.490,00	60.891,76
EC 18 DO GAMA	30.055,20	24.857,92	16.106,27	2.452,05	2.634,62	5.490,00	81.596,06
EC 19 DO GAMA	21.906,40	18.834,16	10.764,87	2.181,75	2.634,62	5.490,00	61.811,80
EC 21 DO GAMA	18.802,40	13.427,50	5.408,46	5.197,33	2.634,62	5.490,00	50.960,31
EC 22 DO GAMA	39.467,20	40.081,98	7.342,21	1.008,16	2.634,62	8.235,00	98.769,17
EC 28 DO GAMA	18.946,40	22.775,08	15.197,72	3.551,13	2.634,62	5.490,00	68.594,95
EC CASA GRANDE	67.128,00	-	16.605,44	1.935,52	2.634,62	7.106,50	95.410,08
EC CÓRREGO BARREIRO	20.356,80	-	16.605,44	-	2.634,62	1.982,50	41.579,36
EC ENGENHO DAS LAJES	46.091,60	4.526,11	8.995,55	-	2.634,62	5.490,00	67.737,88
EC PONTE ALTA DE CIMA	20.020,00	-	6.495,91	-	2.634,62	2.745,00	31.895,53
EC PONTE ALTA NORTE	32.329,60	-	8.545,15	-	2.634,62	2.379,00	45.888,37
EC SARGENTO LIMA	22.016,80	-	5.364,08	2.899,81	2.634,62	6.862,50	39.777,81
JI 02 DO GAMA	19.273,60	39.807,76	5.660,57	3.425,50	2.634,62	4.117,50	74.919,55
JI 03 DO GAMA	18.191,20	20.314,22	9.049,15	3.093,56	2.634,62	4.117,50	57.400,25
JI 04 DO GAMA	18.255,20	26.839,48	14.020,01	1.886,42	2.634,62	4.117,50	67.753,23
JI 05 DO GAMA	15.995,60	15.382,94	14.896,26	1.649,81	2.634,62	2.745,00	53.304,23
DRE DO GUARÁ	59.452,18	14.053,45	17.851,45	21.150,08	2.634,62	991,25	116.133,03
CED 01 DO GUARÁ	47.749,60	27.815,02	25.914,14	2.573,83	2.634,62	9.607,50	116.294,71
CED 02 DO GUARÁ	69.912,00	21.339,46	42.803,50	5.540,72	2.634,62	12.352,50	154.582,80
CED 03 DO GUARÁ	59.926,00	99.050,28	35.922,08	5.398,53	2.634,62	9.516,00	212.447,51
CED 04 DO GUARÁ	60.280,80	23.092,48	25.332,78	1.850,46	2.634,62	9.516,00	122.707,14
CEE 01 DO GUARÁ	13.702,00	56.245,62	13.326,76	1.733,48	2.634,62	2.745,00	90.387,48
CEF 01 DO GUARÁ	57.484,00	20.784,18	24.242,60	3.428,28	2.634,62	15.097,50	123.671,18
CEF 02 DO GUARÁ	52.219,20	66.512,56	34.910,75	2.121,83	2.634,62	8.235,00	166.633,96
CEF 04 DO GUARÁ	62.392,80	38.867,10	16.285,44	3.931,51	2.634,62	12.352,50	136.463,97
CEF 05 DO GUARÁ	27.659,60	26.836,54	11.919,93	3.684,99	2.634,62	5.490,00	78.225,68
CEF 07 DO GUARÁ	41.110,80	28.258,34	18.799,88	-	2.634,62	10.980,00	101.783,64
CEF 08 DO GUARÁ	67.914,80	27.984,00	8.004,00	1.464,24	2.634,62	12.352,50	120.354,16
CEF 10 DO GUARÁ	29.828,00	39.007,74	23.727,90	1.206,58	2.634,62	5.490,00	101.894,84
CIL DO GUARÁ	164.136,00	860,00	34.910,75	3.422,07	2.634,62	-	205.963,44
EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	60.738,00	-	10.253,14	2.238,78	2.634,62	9.607,50	85.472,04
EC 01 DO GUARÁ	21.260,40	27.738,80	14.544,67	2.128,69	2.634,62	5.490,00	73.797,18
EC 02 DO GUARÁ	24.080,40	40.166,06	8.629,94	2.673,12	2.634,62	6.862,50	85.046,64

EC 03 DO GUARÁ	28.197,20	15.573,06	17.260,58	1.742,68	2.634,62	6.862,50	72.270,64
EC 05 DO GUARÁ	33.151,60	12.177,44	10.724,80	2.280,00	2.634,62	4.361,50	65.329,96
EC 06 DO GUARÁ	30.774,40	20.802,80	12.149,33	2.200,67	2.634,62	6.862,50	75.424,32
EC 07 DO GUARÁ	36.691,20	23.696,22	6.030,41	3.249,01	2.634,62	5.490,00	77.791,46
EC COL. AGRIC. VICENTE PIRES	21.978,00	-	16.083,86	3.218,32	2.634,62	5.490,00	49.404,80
JI LÚCIO COSTA	6.218,40	7.240,46	3.994,46	1.787,21	2.634,62	1.982,50	23.857,65
CEF 01 DA ESTRUTURAL	62.210,00	22.979,26	22.192,72	1.203,36	2.634,62	8.235,00	119.454,96
CEF 02 DA ESTRUTURAL	34.354,80	9.220,04	11.464,84	-	2.634,62	5.490,00	63.164,30
EC 02 DA ESTRUTURAL GUARÁ	31.248,00	14.175,19	8.120,06	-	2.634,62	6.862,50	63.040,37
DRE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	70.438,21	-	-	22.414,75	2.634,62	991,25	96.478,83
CAIC JUSC.KUBITSCHK	61.465,20	30.768,82	60.763,98	4.635,31	2.634,62	11.773,00	172.040,93
CEM 01 JULIA KUBITSCHK	77.239,20	43.830,80	26.041,47	2.355,87	2.634,62	5.520,50	157.622,46
CEF 01 DO RIACHO FUNDO	75.602,40	25.188,80	30.472,39	3.892,86	2.634,62	9.607,50	147.398,57
CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	53.920,80	70.630,70	21.928,64	5.576,92	2.634,62	8.235,00	162.926,68
CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	113.199,60	25.882,14	18.164,91	2.390,30	2.634,62	17.842,50	180.114,07
CEF 02 DO RIACHO FUNDO	96.333,20	28.396,66	29.048,28	3.958,76	2.634,62	8.235,00	168.606,52
CEF 03 DO RIACHO FUNDO	55.466,40	56.283,12	18.634,34	6.328,43	2.634,62	21.960,00	161.306,91
CEF AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO	45.024,40	12.080,04	13.762,50	1.703,89	2.634,62	9.607,50	84.812,95
CEF DA VARGEM BONITA	78.050,40	14.564,44	15.743,67	4.295,69	2.634,62	15.097,50	130.386,32
CEF METROPOLITANA	57.023,60	27.351,18	13.984,33	4.704,67	2.634,62	10.980,00	116.678,40
CEF TELEBRASÍLIA	53.481,60	29.671,53	10.683,40	819,89	2.634,62	8.235,00	105.526,04
CEI DA CANDANGOLÂNDIA	18.950,80	21.414,72	15.998,13	3.669,46	2.634,62	4.117,50	66.785,23
CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	23.245,60	25.419,86	18.686,34	2.203,32	2.634,62	5.490,00	77.679,74
CEI DO RIACHO FUNDO II	25.422,80	26.101,78	9.245,88	3.865,17	2.634,62	5.490,00	72.760,25
CEM 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	71.660,40	128.961,84	74.802,79	5.392,59	2.634,62	5.490,00	288.942,24
EC 01 DA CANDANGOLÂNDIA	25.086,80	32.462,62	16.331,37	2.599,96	2.634,62	5.490,00	84.605,37
EC 01 DO RIACHO FUNDO I	52.278,80	34.362,62	20.800,21	2.182,77	2.634,62	8.235,00	120.494,02
EC 01 DO RIACHO FUNDO II	42.765,20	34.748,20	25.802,05	3.410,31	2.634,62	6.862,50	116.222,88
EC 02 DA CANDANGOLÂNDIA	34.782,80	29.014,52	16.770,54	3.410,75	2.634,62	5.490,00	92.103,23
EC 02 DO RIACHO FUNDO II	50.378,00	36.249,94	18.339,49	4.603,76	2.634,62	9.607,50	121.813,31
EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	26.564,00	29.049,22	31.737,34	2.916,98	2.634,62	5.490,00	98.392,16
EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	21.306,00	19.108,22	6.735,20	1.909,98	2.634,62	4.117,50	55.811,52
EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	19.418,40	22.490,31	7.279,47	1.732,02	2.634,62	4.117,50	57.672,32
EC AGROVILA II	27.748,80	6.549,69	11.566,72	2.970,80	2.634,62	5.490,00	56.960,63
EC ARNIQUEIRA	7.434,00	4.289,83	6.615,32	907,52	2.634,62	2.745,00	24.626,29
EC IPÊ	23.426,80	-	11.155,13	1.083,46	2.634,62	5.490,00	43.790,01
EC JARDIM BOTÂNICO	53.274,80	-	-	2.579,23	2.634,62	5.490,00	63.978,65
EC KANEGAE	22.035,60	2.433,10	5.088,29	1.284,89	2.634,62	1.982,50	35.459,00
EC RIACHO FUNDO RURAL	33.303,20	10.504,15	8.018,83	3.408,95	2.634,62	6.862,50	64.732,25
JI 01 DO RIACHO FUNDO II	25.472,80	11.400,77	17.492,86	3.626,40	2.634,62	5.490,00	66.117,45
CEF 03 DO RIACHO FUNDO II	39.172,80	-	14.380,00	-	2.634,62	4.117,50	60.304,92
CEF 02 DO RIACHO FUNDO II	33.285,60	-	14.380,00	-	2.634,62	6.862,50	57.162,72
DRE DO PARANOÁ	73.317,49	2.556,62	9.952,11	29.612,22	2.634,62	991,25	119.064,31
CAIC SANTA PAULINA	95.262,40	8.032,95	47.868,38	1.324,62	2.634,62	13.725,00	168.847,97
CED DO PAD/DF	132.987,60	-	35.092,85	878,52	2.634,62	12.352,50	183.946,09
CEF 01 DO PARANOÁ	94.797,60	17.589,56	-	2.132,75	2.634,62	16.470,00	133.624,53
CEF 02 DO PARANOÁ	86.604,00	17.320,21	58.540,23	1.611,77	2.634,62	15.097,50	181.808,33

CEF 03 DO PARANOÁ	77.826,00	49.419,42	27.590,31	1.702,15	2.634,62	15.097,50	174.270,00
CEF DARCY RIBEIRO	59.623,20	55.535,20	24.199,39	1.607,30	2.634,62	12.352,50	155.952,21
CEI 01 DO PARANOÁ	70.529,20	19.140,12	27.362,49	1.214,14	2.634,62	5.490,00	126.370,57
CEM 01 DO PARANOÁ	110.396,40	15.445,55	27.627,95	1.646,42	2.634,62	17.842,50	175.593,44
EC 01 DO PARANOÁ	55.066,00	20.000,32	20.484,82	1.971,06	2.634,62	9.607,50	109.764,32
EC 02 DO PARANOÁ	73.506,00	27.880,37	26.200,32	2.266,39	2.634,62	9.607,50	142.095,20
EC 03 DO PARANOÁ	48.470,00	21.084,37	20.486,55	1.362,37	2.634,62	8.235,00	102.272,91
EC 04 DO PARANOÁ	48.505,20	19.600,38	17.366,11	1.446,04	2.634,62	8.235,00	97.787,35
EC 05 DO PARANOÁ	36.755,20	13.830,34	10.588,68	1.166,25	2.634,62	6.862,50	71.837,59
EC ALTO INTERLAGOS	7.150,00	-	11.875,38	-	2.634,62	2.745,00	24.405,00
EC BOQUEIRÃO	7.139,20	-	2.753,96	-	2.634,62	1.189,50	13.717,28
EC BURITI VERMELHO	6.399,60	-	6.323,73	-	2.634,62	2.745,00	18.102,95
EC CAFÉ SEM TROCO	28.618,80	-	6.331,60	-	2.634,62	2.379,00	39.964,02
EC CAPÃO SECO	17.834,40	-	6.585,20	-	2.634,62	4.117,50	31.171,72
EC CARIRU	14.196,00	-	2.034,18	-	2.634,62	2.745,00	21.609,80
EC CÓRREGO DE SOBRADINHO	42.021,60	5.249,60	10.266,56	1.036,44	2.634,62	5.490,00	66.698,82
EC DA NATUREZA	37.942,80	-	6.544,68	-	2.634,62	4.117,50	51.239,60
EC ITAPETI	12.961,20	-	3.016,14	-	2.634,62	1.189,50	19.801,46
EC JARDIM II	32.031,60	-	5.767,33	-	2.634,62	4.117,50	44.551,05
EC LAMARÃO	10.702,80	-	1.304,14	-	2.634,62	1.586,00	16.227,56
EC QUEBRADA DOS NÉRIS	14.408,40	-	4.387,63	-	2.634,62	2.745,00	24.175,65
EC SOBRADINHO DOS MELOS	17.232,40	-	4.141,00	-	2.634,62	2.745,00	26.753,02
EC 01 DO ITAPOÃ	43.116,00	16.100,72	16.018,78	-	2.634,62	8.235,00	86.105,12
EC SUSSUARANA	3.339,60	-	1.988,68	-	2.634,62	793,00	8.755,90
CEF 01 DO ITAPOÃ	25.956,00	-	-	-	2.634,62	4.361,50	32.952,12
EC 02 DO ITAPOÃ	20.370,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	42.874,62
DRE DE PLANALTINA	110.128,21	-	-	28.222,97	2.634,62	991,25	141.977,05
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	74.707,20	99.751,80	56.753,63	1.948,11	2.634,62	16.470,00	252.265,36
CED 01 DE PLANALTINA	163.864,80	54.167,48	39.725,74	4.797,07	2.634,62	20.587,50	285.777,21
CED TAQUARA	78.950,80	-	11.993,04	940,45	2.634,62	9.607,50	104.126,41
CED VÁRZEAS	65.160,00	-	14.358,71	-	2.634,62	8.235,00	90.388,33
CEE 01 DE PLANALTINA	21.700,00	33.460,14	11.353,63	3.003,80	2.634,62	4.117,50	76.269,69
CEF 01 DE PLANALTINA	87.052,40	35.701,72	9.895,20	3.518,05	2.634,62	10.980,00	149.781,99
CEF 02 DE PLANALTINA	79.173,20	81.063,37	16.589,04	2.449,31	2.634,62	10.980,00	192.889,54
CEF 03 DE PLANALTINA	75.097,20	73.731,04	31.758,14	2.473,44	2.634,62	12.352,50	198.046,94
CEF 04 DE PLANALTINA	117.067,20	62.295,01	50.970,31	1.324,61	2.634,62	16.470,00	250.761,75
CED 02 DE PLANALTINA	75.800,00	26.119,52	22.415,18	-	2.634,62	5.490,00	132.459,32
CEF ARAPOANGA	68.870,40	25.952,53	26.201,99	6.836,15	2.634,62	13.725,00	144.220,69
CEF CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III	62.860,80	12.598,65	30.145,08	3.590,44	2.634,62	10.980,00	122.809,59
CEF JUSCELINO KUBITSCHEK	48.196,40	24.272,04	13.142,91	4.004,52	2.634,62	8.235,00	100.485,49
CEF MESTRE D'ARMAS	45.021,60	32.652,62	6.867,49	11.388,77	2.634,62	5.947,50	104.512,60
CEF NOSSA SENHORA FÁTIMA	51.762,00	25.345,42	28.255,04	4.764,22	2.634,62	13.725,00	126.486,30
CEF PIPIRIPAU II	36.500,40	-	10.920,46	-	2.634,62	6.862,50	56.917,98
CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	74.599,20	17.578,58	32.651,76	2.563,92	2.634,62	13.725,00	143.753,08
CEF RIO PRETO	23.366,00	-	4.511,90	-	2.634,62	4.117,50	34.630,02

CEF SÃO JOSÉ	27.495,20	-	5.374,22	-	2.634,62	4.117,50	39.621,54
CED VALE DO AMANHECER	77.271,60	-	10.116,23	1.327,51	2.634,62	13.725,00	105.074,96
CEM 02 DE PLANALTINA	94.750,00	46.294,08	34.463,07	5.601,41	2.634,62	9.607,50	193.350,68
CEM STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	100.987,20	28.800,00	37.819,55	6.038,01	2.634,62	16.470,00	192.749,38
EC 01 DE PLANALTINA	44.366,80	32.874,56	21.386,46	5.965,91	2.634,62	6.862,50	114.090,85
EC 03 DE PLANALTINA	34.164,80	18.878,44	13.174,03	3.821,44	2.634,62	5.490,00	78.163,33
EC 04 DE PLANALTINA	38.846,40	81.573,42	19.088,08	5.594,05	2.634,62	6.862,50	154.599,07
EC 05 DE PLANALTINA	37.356,00	46.541,50	11.838,82	2.685,44	2.634,62	8.235,00	109.291,38
EC 06 DE PLANALTINA	39.702,40	44.616,62	10.704,66	1.861,74	2.634,62	6.862,50	106.382,54
EC 07 DE PLANALTINA	39.930,00	9.474,85	9.060,82	3.305,77	2.634,62	4.361,50	68.767,56
EC 08 DE PLANALTINA	42.828,00	29.578,66	15.726,04	1.692,07	2.634,62	6.862,50	99.321,89
EC 09 DE PLANALTINA	21.882,40	48.241,68	3.904,90	4.602,02	2.634,62	5.490,00	86.755,62
EC 10 DE PLANALTINA	40.250,80	38.421,16	17.779,34	2.159,33	2.634,62	6.862,50	108.107,75
EC 11 DE PLANALTINA	25.745,60	41.640,56	6.434,17	991,27	2.634,62	5.490,00	82.936,22
EC 13 DE PLANALTINA	31.878,00	24.190,00	15.334,83	3.633,76	2.634,62	5.490,00	83.161,21
EC 14 DE PLANALTINA	35.573,60	36.875,08	14.127,45	3.018,57	2.634,62	5.490,00	97.719,32
EC ALTA/MIR	31.806,80	8.025,91	8.040,07	-	2.634,62	6.862,50	57.369,90
EC APRODARMAS	33.235,60	16.869,69	10.548,76	-	2.634,62	4.117,50	67.406,17
EC ARTEMÍSIA	29.620,80	9.832,20	5.329,04	-	2.634,62	793,00	48.209,66
EC BARRA ALTA	7.716,00	-	2.049,10	-	2.634,62	1.189,50	13.589,22
CEF BONSUCESSO	30.775,20	-	6.135,93	-	2.634,62	4.117,50	43.663,25
CEF CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCCO	19.444,80	-	7.778,12	-	2.634,62	3.965,00	33.822,54
EC COPERBRAS	7.873,20	-	-	-	2.634,62	2.379,00	12.886,82
EC CÔRREGO DO MEIO	3.862,80	-	1.981,31	-	2.634,62	793,00	9.271,73
EC ESTÂNCIA DE PLANALTINA	39.855,20	11.352,24	19.749,61	7.589,61	2.634,62	6.862,50	88.043,78
EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU	2.541,60	-	2.507,69	-	2.634,62	793,00	8.476,91
EC ETA 44	13.090,40	-	-	-	2.634,62	1.586,00	17.311,02
EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	42.390,40	2.004,00	6.000,00	1.540,00	2.634,62	2.775,50	57.344,52
EC MONJOLO	7.224,00	-	5.220,00	-	2.634,62	2.745,00	17.823,62
EC NÚCLEO RURAL CÔRREGO DO ATOLEIRO	13.928,80	-	4.771,24	-	2.634,62	793,00	22.127,66
CED OSÓRIO BACCHIN	32.211,20	-	5.636,58	-	2.634,62	6.344,00	46.826,40
EC PALMEIRAS	1.835,60	-	1.334,32	-	2.634,62	793,00	6.597,54
EC PARANÁ	41.451,60	58.915,18	10.085,78	3.076,30	2.634,62	5.490,00	121.653,48
EC PEDRA FUNDAMENTAL	4.445,60	1.184,18	1.653,68	-	2.634,62	793,00	10.711,08
EC RAJADINHA	19.209,60	-	6.583,05	-	2.634,62	2.745,00	31.172,27
EC REINO DAS FLORES	7.326,00	-	124,49	-	2.634,62	1.189,50	11.274,61
EC SANTOS DUMONT	10.945,60	14.030,18	7.749,04	836,50	2.634,62	2.379,00	38.574,94
EC SÃO GONÇALO	3.304,00	-	3.207,48	-	2.634,62	1.586,00	10.732,10
EC VALE DO SOL	12.477,60	467,35	10.276,76	2.088,06	2.634,62	4.117,50	32.061,89
EC VALE VERDE	8.330,80	-	4.683,94	1.388,76	2.634,62	2.745,00	19.783,12
JI CASA DE VIVÊNCIA	32.573,60	40.742,76	7.659,04	2.026,78	2.634,62	5.490,00	91.126,80
CEF 07	48.580,80	-	14.380,00	-	2.634,62	5.947,50	71.542,92
EC 01 DO ARAPOANGA	34.215,60	-	12.000,00	-	2.634,62	6.862,50	55.712,72
EC 02 DO ARAPOANGA	49.449,60	-	14.380,00	-	2.634,62	8.235,00	74.699,22
CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES	40.320,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	62.824,62
DRE DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO	122.178,59	-	-	25.277,00	2.634,62	991,25	151.081,46
CED 01 DO CRUZEIRO	34.774,80	67.921,51	16.472,14	-	2.634,62	9.607,50	131.410,57

CED 02 DO CRUZEIRO	85.773,60	30.660,48	36.732,71		2.634,62	9.607,50	165.408,91
CED DO LAGO NORTE	45.456,40	30.373,54	32.651,23		2.634,62	9.607,50	120.723,29
CED DO LAGO/CEL	41.364,00	17.566,33	19.846,18		2.634,62	9.607,50	91.018,63
CED GISNO	90.929,60	245.047,12	32.070,20		2.634,62	9.607,50	380.289,04
CEE 02 DE BRASÍLIA	10.230,00	74.694,77	64.715,73		2.634,62	2.379,00	154.654,12
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	7.688,00	-	-		2.634,62	2.379,00	12.701,62
CEF 01 DE BRASÍLIA	22.533,60	14.060,62	12.302,18		2.634,62	5.490,00	57.021,02
CEF 01 DO CRUZEIRO	45.696,40	28.865,14	18.400,55		2.634,62	8.235,00	103.831,71
CEF 01 DO LAGO NORTE	54.446,40	17.319,04	24.402,08		2.634,62	11.102,00	109.904,14
CEF 01 DO PLANALTO	32.829,60	46.249,59	19.069,90		2.634,62	9.607,50	110.391,21
CEF 02 DE BRASÍLIA	14.838,40	11.971,60	13.324,58		2.634,62	6.862,50	49.631,70
CEF 02 DO CRUZEIRO	45.842,40	52.984,96	29.227,94		2.634,62	8.235,00	138.924,92
CEF 03 DE BRASÍLIA	31.100,00	17.448,24	6.847,38		2.634,62	5.490,00	63.520,24
CEF 04 DE BRASÍLIA	31.224,40	14.294,96	14.723,23		2.634,62	5.490,00	68.367,21
CEF 05 DE BRASÍLIA	28.274,40	16.122,24	12.432,96		2.634,62	5.490,00	64.954,22
CEF 06 DE BRASÍLIA	27.638,40	32.938,48	63.036,42		2.634,62	9.607,50	135.855,42
CEF 07 DE BRASÍLIA	33.537,60	73.402,65	27.090,53		2.634,62	10.980,00	147.645,40
CEF 104 NORTE	33.389,20	34.458,36	16.996,62		2.634,62	5.490,00	92.968,80
CEF CASEB	38.300,40	170.437,34	50.690,33	4.032,50	2.634,62	4.117,50	270.212,69
CEF GAN	23.427,20	170.437,34	18.903,79	1.746,35	2.634,62	5.490,00	222.639,30
CEF POLIVALENTE	63.789,60	61.336,86	34.540,24	2.524,45	2.634,62	10.980,00	175.805,77
CEI 01 DE BRASÍLIA	60.472,80	34.823,56	86.244,46	4.074,42	2.634,62	2.745,00	190.994,86
CEJA ASA SUL (CESAS)	146.816,00	66.901,62	61.271,06	6.403,80	2.634,62	16.470,00	300.497,10
CEM ASA NORTE CEAN	43.545,60	189.483,90	47.647,77	6.233,12	2.634,62	8.235,00	297.780,01
CEM ELEFANTE BRANCO	63.410,40	147.549,96	388.718,23	11.789,60	2.634,62	9.607,50	623.710,31
CEM PAULO FREIRE	53.310,00	317.806,20	62.615,18	4.616,42	2.634,62	9.241,50	450.223,92
CEM SETOR LESTE	82.122,00	266.337,54	106.806,35	4.087,92	2.634,62	13.725,00	475.713,43
CEM SETOR OESTE	57.946,80	88.904,64	28.943,08	2.271,57	2.634,62	8.235,00	188.935,71
CIEE/C.INTEG.DE ENSINO ESPECIAL	11.966,00	201.238,08	53.534,47	8.243,09	2.634,62	4.117,50	281.733,76
CIL 01 BRASÍLIA	315.798,00	-	-	3.994,13	2.634,62	-	322.426,75
CIL 02 BRASÍLIA	118.146,00	-	-		2.634,62	-	120.780,62
EC 01 SHI/SUL	18.799,20	25.841,70	6.966,63	1.787,87	2.634,62	3.965,00	59.995,02
EC 04 DO CRUZEIRO	12.832,40	16.747,66	7.557,04	3.096,02	2.634,62	4.117,50	46.985,24
EC 05 DO CRUZEIRO	11.539,00	16.928,48	5.787,78	3.561,31	2.634,62	4.117,50	44.568,69
EC 06 DO CRUZEIRO	24.050,40	27.420,00	21.035,94	2.846,36	2.634,62	5.490,00	83.477,32
EC 08 DO CRUZEIRO	28.546,40	28.799,20	12.524,74	1.894,51	2.634,62	5.490,00	79.889,47
EC 102 NORTE	28.320,80	115.737,04	8.005,68	2.069,69	2.634,62	5.490,00	162.257,83
EC 102 SUL	18.506,00	12.369,28	6.961,81	1.838,85	2.634,62	3.172,00	45.482,56
EC 106 NORTE	24.028,80	29.851,18	10.896,26	1.338,79	2.634,62	3.568,50	72.318,15
EC 108 SUL	17.946,40	15.174,70	12.407,16	2.490,46	2.634,62	4.117,50	54.770,84
EC 111 SUL	8.836,80	9.878,76	10.757,99	1.779,21	2.634,62	4.117,50	38.004,88
EC 113 NORTE	25.400,00	710,38	10.678,71	1.886,38	2.634,62	5.490,00	46.800,09
EC 114 SUL	18.907,60	8.605,72	7.943,44	4.027,58	2.634,62	4.117,50	46.236,46
EC 115 NORTE	22.246,40	20.902,84	16.203,32	2.637,76	2.634,62	5.490,00	70.114,94
EC 204 SUL	13.788,00	15.740,74	6.445,18	4.191,36	2.634,62	3.965,00	46.764,90
EC 206 SUL	13.809,60	62.794,14	10.914,31	2.485,04	2.634,62	4.117,50	96.755,21
EC 209 SUL	14.742,80	62.541,16	13.636,55	1.412,08	2.634,62	5.490,00	100.457,21

EC 214 SUL	18.274,40	10.838,08	7.445,11	951,24	2.634,62	5.154,50	45.297,95
EC 302 NORTE	14.282,40	20.312,06	10.330,08	3.898,04	2.634,62	4.117,50	55.574,70
EC 304 NORTE	20.340,60	15.735,96	10.387,96	5.074,76	2.634,62	3.568,50	57.742,40
EC 304 SUL	10.134,40	8.770,12	6.702,53	2.549,02	2.634,62	1.982,50	32.773,19
EC 305 SUL	18.292,00	10.702,12	16.408,37	2.323,94	2.634,62	4.117,50	54.478,55
EC 306 NORTE	27.487,60	13.529,10	9.446,98	1.868,13	2.634,62	5.490,00	60.456,43
EC 308 SUL	20.817,40	22.154,90	8.679,41	1.806,22	2.634,62	4.117,50	60.210,05
EC 312 NORTE	20.754,40	16.925,82	14.606,44	2.048,19	2.634,62	3.172,00	60.141,47
EC 314 SUL	19.623,60	5.235,98	11.808,85	4.703,61	2.634,62	4.117,50	48.124,16
EC 315 SUL	-	-	-	-	-	-	-
EC 316 NORTE	12.692,00	13.095,03	10.662,42	2.238,59	2.634,62	4.117,50	45.440,16
EC 316 SUL	19.046,40	43.398,90	15.373,20	2.411,80	2.634,62	5.490,00	88.354,92
EC 403 NORTE	15.714,00	9.231,58	10.638,16	2.239,25	2.634,62	4.117,50	44.575,11
EC 405 NORTE	11.712,20	12.119,40	9.349,28	3.418,40	2.634,62	4.117,50	43.351,40
EC 405 SUL	28.928,80	19.993,42	13.052,09	1.571,26	2.634,62	5.490,00	71.670,19
EC 407 NORTE	8.761,60	26.416,45	10.375,83	4.550,99	2.634,62	4.117,50	56.856,99
EC 409 NORTE	14.700,20	8.314,44	11.527,35	2.038,53	2.634,62	4.117,50	43.332,64
EC 410 SUL	18.172,00	10.510,74	19.421,38	2.504,55	2.634,62	5.490,00	58.733,29
EC 411 NORTE	10.500,80	43.125,12	2.563,49	1.654,97	2.634,62	4.117,50	64.596,50
EC 413 SUL	4.745,60	20.003,88	7.282,88	2.523,68	2.634,62	2.745,00	39.935,66
EC 415 NORTE	20.817,80	22.739,32	10.333,04	1.731,45	2.634,62	5.490,00	63.746,23
EC 416 SUL	11.596,00	16.203,98	9.315,66	2.205,28	2.634,62	4.117,50	46.073,04
EC 708 NORTE	15.538,00	16.321,80	16.122,49	2.107,68	2.634,62	4.117,50	56.842,09
EC ASPALHA	11.594,40	-	8.540,72	5.059,52	2.634,62	4.117,50	31.946,76
EC DA VILA RCG	5.582,40	22.055,08	6.919,53	1.682,03	2.634,62	2.745,00	41.618,66
EC DO SETOR MILITAR URBANO	11.686,80	17.003,48	7.406,89	2.101,29	2.634,62	2.379,00	43.212,08
EC DO SRIA	11.564,00	-	-	3.970,73	2.634,62	4.117,50	22.286,85
EC DO VARJÃO	49.754,00	50.107,00	18.896,19	1.231,47	2.634,62	8.235,00	130.858,28
EC GRANJA DO TORTO	13.429,40	10.255,40	9.184,34	2.935,13	2.634,62	2.775,50	41.214,39
EP 210/211 NORTE	115.483,20	29.609,36	17.371,38	4.065,91	2.634,62	8.235,00	177.399,47
EP 210/211 SUL	74.705,80	23.932,78	30.890,84	2.223,62	2.634,62	5.490,00	139.877,66
EP 303/304 NORTE	129.638,60	43.060,18	26.112,28	3.119,20	2.634,62	3.965,00	208.529,88
EP 307/308 SUL	168.066,60	96.199,86	59.021,12	3.974,37	2.634,62	9.607,50	339.504,07
EP 313/314 SUL	141.012,80	88.002,44	16.202,12	3.651,69	2.634,62	5.490,00	256.993,67
ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	8.200,00	-	-	-	2.634,62	4.117,50	14.952,12
ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	3.600,00	-	-	2.611,60	2.634,62	5.490,00	14.336,22
JI 01 DO CRUZEIRO	18.295,60	12.981,59	4.649,35	2.721,59	2.634,62	3.172,00	44.454,75
JI 21 DE ABRIL	13.295,60	31.534,38	5.895,15	976,25	2.634,62	1.982,50	56.318,50
JI DA 102 SUL	5.495,60	78.284,70	5.143,79	3.778,88	2.634,62	1.982,50	97.320,09
JI DA 106 NORTE	18.618,40	13.931,92	5.373,78	4.139,37	2.634,62	4.117,50	48.815,59
JI DA 108 SUL	8.814,00	18.660,60	4.727,53	1.321,12	2.634,62	2.745,00	38.902,87
JI DA 114 SUL	9.245,60	19.461,96	5.239,60	946,85	2.634,62	1.189,50	38.718,13
JI DA 208 SUL	13.145,60	14.217,88	5.793,41	1.862,10	2.634,62	2.745,00	40.398,61
JI DA 302 NORTE	5.318,40	9.699,12	6.894,07	1.202,13	2.634,62	1.982,50	27.730,84
JI DA 303 SUL	53.350,00	13.589,32	6.996,07	4.444,80	2.634,62	2.745,00	83.759,81
JI DA 304 NORTE	10.409,60	28.793,42	7.179,14	2.599,67	2.634,62	4.117,50	55.733,95
JI DA 305 SUL	8.800,00	38.956,21	4.756,34	1.730,59	2.634,62	1.982,50	58.860,26

JI DA 308 SUL	7.068,40	28.123,96	9.256,98	2.777,83	2.634,62	2.745,00	52.606,79
JI DA 312 NORTE	11.545,60	13.941,60	5.578,53	3.806,50	2.634,62	4.117,50	41.624,35
JI DA 314 SUL	7.700,00	12.639,54	7.173,94	2.603,34	2.634,62	1.982,50	34.733,94
JI DA 316 SUL	2.564,00	9.084,32	6.085,17	1.599,17	2.634,62	793,00	22.760,28
JI DA 404 NORTE	7.100,00	11.921,14	10.683,41	1.288,66	2.634,62	2.745,00	36.372,83
JI DO VI COMAR	10.923,60	17.307,28	7.471,89	1.354,46	2.634,62	2.379,00	42.070,85
DRE DO RECANTO DAS EMAS	93.951,38	-	6.738,69	27.147,88	2.634,62	991,25	131.463,82
CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	50.461,20	17.813,04	23.970,11	2.896,10	2.634,62	8.235,00	106.010,07
CEF 104 DO RECANTO DAS EMAS	56.586,00	58.173,56	25.507,08	3.660,74	2.634,62	8.235,00	154.797,00
CEF 106 DE RECANTO DAS EMAS	50.192,40	36.000,00	24.798,32	2.944,47	2.634,62	12.352,50	128.922,31
CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	95.673,60	18.823,20	26.714,50	2.699,53	2.634,62	9.607,50	156.152,95
CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	65.229,60	55.630,02	58.316,03	2.580,15	2.634,62	15.097,50	199.487,92
CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	45.985,20	27.195,52	13.420,60	2.960,75	2.634,62	8.235,00	100.431,69
CEF 206 DE RECANTO DAS EMAS	84.818,40	30.698,66	28.676,16	3.870,57	2.634,62	15.097,50	165.795,91
CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	63.280,80	47.846,02	34.712,90	1.530,78	2.634,62	12.352,50	162.357,62
CEF 306 DE RECANTO DAS EMAS	51.877,20	39.369,34	32.047,26	3.733,61	2.634,62	6.862,50	136.524,53
CEF 308 DO RECANTO DAS EMAS	67.210,80	50.636,54	23.278,21	2.959,91	2.634,62	12.352,50	159.072,58
CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	86.080,40	23.800,52	30.210,61	3.551,40	2.634,62	15.097,50	161.375,05
CEF 510 DO RECANTO DAS EMAS	54.901,20	31.680,41	13.026,39	3.030,59	2.634,62	8.235,00	113.508,21
CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	60.416,40	38.626,78	22.589,76	4.367,95	2.634,62	9.607,50	138.243,01
CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	71.440,80	18.925,24	29.325,77	1.988,35	2.634,62	10.980,00	135.294,78
CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	70.225,20	34.933,50	22.987,20	2.532,44	2.634,62	13.725,00	147.037,96
CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	63.964,00	43.119,94	16.600,94	2.457,12	2.634,62	5.490,00	134.266,62
JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	23.210,40	22.532,06	10.254,56	5.912,17	2.634,62	5.490,00	70.033,81
CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	115.714,80	22.094,26	44.882,07	4.116,27	2.634,62	10.980,00	200.422,02
EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	23.784,00	15.780,16	15.575,34	2.255,71	2.634,62	5.490,00	65.519,83
EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	52.477,20	26.769,66	26.497,19	3.646,65	2.634,62	8.235,00	120.260,32
EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	44.290,80	33.644,81	18.506,04	3.292,04	2.634,62	9.607,50	111.975,81
EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	48.597,20	46.815,86	20.560,95	8.724,31	2.634,62	8.235,00	135.567,94
CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	12.516,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	35.020,62
EC VILA BURITIS	36.204,00	-	13.100,00	-	2.634,62	4.117,50	56.056,12
DRE DE SAMAMBAIA	109.971,80	17.240,04	21.471,12	26.870,23	2.634,62	991,25	179.179,06
CAIC AYRTON SENNA	54.747,60	91.847,76	35.093,01	1.365,00	2.634,62	13.725,00	199.412,99
CAIC HELENA REIS	49.833,60	83.593,80	22.767,36	3.126,00	2.634,62	13.725,00	175.680,38
CED 123 DE SAMAMBAIA	60.998,40	20.045,40	24.184,68	3.576,00	2.634,62	12.352,50	123.791,60
CEE 01 DE SAMAMBAIA	18.036,00	32.116,56	40.501,08	1.752,00	2.634,62	4.117,50	99.157,76
CEF 120 DE SAMAMBAIA	56.625,20	20.491,92	1.645,32	2.058,85	2.634,62	10.980,00	94.435,91
CEF 312 DE SAMAMBAIA	94.703,60	12.698,88	17.856,96	2.546,64	2.634,62	15.097,50	145.538,20
CEF 404 DE SAMAMBAIA	72.550,00	13.921,20	9.579,24	1.577,33	2.634,62	13.725,00	113.987,39
CEF 411 DE SAMAMBAIA	98.845,20	35.994,72	5.576,52	2.801,33	2.634,62	13.725,00	159.577,39
CEF 427 DE SAMAMBAIA	78.474,00	29.091,54	34.063,76	2.280,00	2.634,62	15.097,50	161.641,42
CEF 504 DE SAMAMBAIA	66.896,40	20.765,16	10.105,32	2.008,50	2.634,62	10.980,00	113.390,00
CEF 507 DE SAMAMBAIA	57.418,40	46.578,84	17.870,04	2.209,50	2.634,62	10.980,00	137.691,40
CEF 519 DE SAMAMBAIA	76.341,20	28.401,12	22.234,92	2.067,99	2.634,62	12.352,50	144.032,35
CEF 619 DE SAMAMBAIA	80.867,60	15.271,80	9.000,00	5.424,00	2.634,62	13.725,00	126.923,02
CEF MIRIAN ERVILHA	195.724,00	-	16.200,00	6.445,10	2.634,62	15.097,50	236.101,22
CEM 304 DE SAMAMBAIA	112.686,80	25.110,24	35.598,96	1.710,00	2.634,62	10.980,00	188.720,62

CEM 414 DE SAMAMBAIA	80.899,20	24.354,24	27.675,72	1.422,00	2.634,62	10.980,00	147.965,78
EC 108 DE SAMAMBAIA	46.678,00	41.924,04	18.820,56	2.917,27	2.634,62	8.235,00	121.209,49
EC 111 DE SAMAMBAIA	22.859,60	20.809,80	13.455,24	2.044,30	2.634,62	5.490,00	67.293,56
EC 121 DE SAMAMBAIA	32.391,20	17.780,76	9.021,72	2.307,42	2.634,62	5.490,00	69.625,72
EC 303 DE SAMAMBAIA	33.668,40	23.462,88	13.741,56	1.772,62	2.634,62	5.490,00	80.770,08
CEI 307 DE SAMAMBAIA	23.572,80	28.356,88	12.152,04	1.474,75	2.634,62	5.490,00	73.681,09
EC 317 DE SAMAMBAIA	44.100,80	31.535,76	17.133,96	2.113,32	2.634,62	6.862,50	104.380,96
EC 318 DE SAMAMBAIA	41.928,00	39.438,48	9.806,04	1.317,13	2.634,62	6.862,50	101.986,77
EC 325 DE SAMAMBAIA	36.829,20	34.949,16	16.971,12	2.562,85	2.634,62	8.235,00	102.181,95
EC 403 DE SAMAMBAIA	27.291,20	14.799,24	5.895,24	1.275,00	2.634,62	4.117,50	56.012,80
EC 407 DE SAMAMBAIA	46.459,60	27.068,88	11.477,52	3.759,81	2.634,62	8.235,00	99.635,43
EC 410 DE SAMAMBAIA	40.754,40	36.720,12	16.986,96	1.858,50	2.634,62	6.862,50	105.817,10
CEF 412 DE SAMAMBAIA	67.460,40	35.659,32	34.351,44	1.764,00	2.634,62	9.607,50	151.477,28
EC 415 DE SAMAMBAIA	44.137,60	24.639,24	13.945,03	2.177,53	2.634,62	6.862,50	94.396,52
EC 419 DE SAMAMBAIA	38.728,00	61.602,00	17.331,96	5.943,99	2.634,62	6.862,50	133.103,07
EC 425 DE SAMAMBAIA	44.966,40	31.948,32	19.956,72	1.944,00	2.634,62	6.862,50	108.312,56
EC 431 DE SAMAMBAIA	71.419,20	43.851,73	11.400,00	2.472,00	2.634,62	9.607,50	141.385,05
EC 501 DE SAMAMBAIA	48.266,40	23.494,64	18.635,76	1.306,66	2.634,62	8.235,00	102.573,08
EC 510 DE SAMAMBAIA	33.705,20	25.217,88	13.850,76	3.562,50	2.634,62	5.490,00	84.460,96
EC 511 DE SAMAMBAIA	54.376,40	23.019,70	14.026,56	2.097,00	2.634,62	8.235,00	104.389,28
EC 512 DE SAMAMBAIA	34.687,20	47.670,48	13.891,68	3.108,00	2.634,62	5.490,00	107.481,98
EC 604 DE SAMAMBAIA	39.420,00	38.360,04	11.021,81	2.076,00	2.634,62	8.235,00	101.747,47
EC 614 DE SAMAMBAIA	36.081,20	19.946,76	7.361,16	1.140,00	2.634,62	8.235,00	75.398,74
EC 831 DE SAMAMBAIA	31.752,00	-	14.380,00	-	2.634,62	6.862,50	55.629,12
DRE DE SANTA MARIA	82.662,44	-	-	29.927,71	2.634,62	991,25	116.216,02
CAIC ALBERT SABIN	109.540,00	119.469,05	49.617,36	2.997,96	2.634,62	14.914,50	299.173,49
CAIC SANTA MARIA	111.616,00	105.585,24	79.508,71	8.685,23	2.634,62	16.104,00	324.133,80
CEE 01 DE SANTA MARIA	23.058,00	36.175,04	29.812,78	5.779,66	2.634,62	4.117,50	101.577,60
CEF 103 DE SANTA MARIA	44.187,60	31.748,08	18.323,24	4.493,02	2.634,62	8.235,00	109.621,56
CEF 201 DE SANTA MARIA	70.677,60	30.367,24	35.823,61	2.777,84	2.634,62	13.725,00	156.005,91
CEF 209 DE SANTA MARIA	67.155,60	37.218,74	31.915,25	1.947,64	2.634,62	13.725,00	154.596,85
CEF 213 DE SANTA MARIA	79.669,20	21.490,67	27.283,53	3.326,77	2.634,62	15.097,50	149.502,29
CEF 215 DE SANTA MARIA	24.852,00	16.211,70	25.151,56	2.639,08	2.634,62	5.490,00	76.978,96
CEF 308 DE SANTA MARIA	95.434,80	31.423,86	31.779,70	2.394,47	2.634,62	13.725,00	177.392,45
CEF 403 DE SANTA MARIA	52.351,60	18.125,08	16.135,99	3.033,51	2.634,62	8.235,00	100.515,80
CEF 416 DE SANTA MARIA	36.822,00	19.273,76	13.472,18	1.905,98	2.634,62	6.862,50	80.971,04
CEF 418 DE SANTA MARIA	50.959,20	44.054,46	17.049,33	6.352,16	2.634,62	8.235,00	129.284,77
CEF SANTOS DUMONT	55.880,40	33.247,51	20.175,62	5.839,54	2.634,62	8.235,00	126.012,69
JI 116 DE SANTA MARIA	22.259,60	16.291,56	11.913,53	2.278,50	2.634,62	5.490,00	60.867,81
CEI 210 DE SANTA MARIA	24.800,80	12.638,90	10.628,29	1.494,11	2.634,62	5.490,00	57.686,72
CEI 416 DE SANTA MARIA	21.672,80	58.625,12	14.420,92	2.446,84	2.634,62	5.490,00	105.290,30
CEM 404 DE SANTA MARIA	104.384,00	105.240,40	28.156,38	2.105,83	2.634,62	10.980,00	253.501,23
CEM 417 DE SANTA MARIA	111.687,60	35.743,92	38.144,60	1.894,19	2.634,62	10.980,00	201.084,93
EC 100 DE SANTA MARIA	31.236,00	24.528,65	11.928,13	-	2.634,62	6.862,50	77.189,90
EC 116 DE SANTA MARIA	41.908,00	22.874,26	24.374,48	2.097,57	2.634,62	6.862,50	100.751,43
EC 203 DE SANTA MARIA	68.506,00	42.344,10	30.931,65	1.846,37	2.634,62	9.607,50	155.870,24
EC 206 DE SANTA MARIA	46.256,40	29.772,92	19.214,71	2.994,62	2.634,62	6.862,50	107.735,77
EC 218 DE SANTA MARIA	34.690,80	28.180,04	19.190,42	4.059,50	2.634,62	6.862,50	95.617,88

CEF 316 DE SANTA MARIA	80.988,00	41.256,84	33.542,92	3.315,21	2.634,62	15.097,50	176.835,09
EC 01 DO PORTO RICO	24.150,00	-	13.100,00	-	2.634,62	5.490,00	45.374,62
CED 310 DE SANTA MARIA	31.500,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	54.004,62
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	54.684,58	-	-	9.697,21	2.634,62	991,25	68.007,66
CAIC UNESCO	142.859,20	102.845,26	50.412,07	1.754,34	2.634,62	23.332,50	323.837,99
CEF CERÂMICA SÃO PAULO	46.110,00	16.897,42	18.679,34	2.836,93	2.634,62	8.235,00	95.393,31
CEF DO BOSQUE	68.802,00	19.531,45	28.114,60	2.182,07	2.634,62	13.725,00	134.989,74
CEF NOVA BETÂNIA	59.797,20	-	24.911,36	-	2.634,62	5.490,00	92.833,18
CEF SÃO BARTOLOMEU	103.207,20	43.370,36	25.610,60	-	2.634,62	16.470,00	191.292,78
CEF SÃO JOSÉ	83.035,20	33.275,13	29.109,86	2.086,52	2.634,62	19.215,00	169.356,33
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	34.170,00	71.248,18	10.436,75	1.505,06	2.634,62	5.490,00	125.484,61
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	93.366,00	18.002,88	36.087,89	1.885,31	2.634,62	10.980,00	162.956,70
EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	44.133,60	27.384,91	15.950,07	2.026,16	2.634,62	8.235,00	100.364,36
EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	42.974,40	36.079,96	13.593,42	3.219,16	2.634,62	9.607,50	108.109,06
EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	52.177,20	61.843,70	11.044,24	1.597,36	2.634,62	10.980,00	140.277,12
EC AGUILHADA	13.201,20	-	6.437,04	-	2.634,62	2.745,00	25.017,86
EC BELA VISTA	45.751,20	46.770,28	11.325,96	3.919,26	2.634,62	8.235,00	118.636,32
EC CACHOEIRINHA	11.350,80	-	4.094,53	-	2.634,62	4.117,50	22.197,45
EC CERÂMICA DA BENÇÃO	34.945,20	32.395,28	14.076,12	1.277,57	2.634,62	8.235,00	93.563,79
EC JATAÍ	54.025,20	-	9.521,86	-	2.634,62	5.490,00	71.671,68
EC SÃO BARTOLOMEU	21.860,40	-	5.885,39	-	2.634,62	2.745,00	33.125,41
EC VILA DO BOA	15.776,40	13.283,94	7.628,08	1.381,83	2.634,62	4.117,50	44.822,37
EC VILA NOVA	45.319,20	33.335,11	18.410,83	2.324,09	2.634,62	8.235,00	110.258,85
CED SÃO FRANCISCO	36.498,00	-	42.000,00	1.000,00	2.634,62	4.117,50	86.250,12
CEF MIGUEL ARCANJO	19.098,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	41.602,62
DRE DE SOBRADINHO	71.350,76	-	5.429,77	24.939,01	2.634,62	991,25	105.345,41
CAIC JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	140.959,60	93.492,36	67.988,94	3.836,75	2.634,62	18.452,50	327.364,77
CED 02 DE SOBRADINHO	119.559,60	139.401,36	45.025,53	6.826,80	2.634,62	17.842,50	331.290,41
CED 03 DE SOBRADINHO	88.929,60	40.473,60	22.087,91	7.902,80	2.634,62	16.470,00	178.498,53
CED 04 DE SOBRADINHO	76.360,80	201.460,68	46.203,20	5.050,14	2.634,62	16.470,00	348.179,44
CEE 01 DE SOBRADINHO	13.824,00	34.187,36	18.375,00	3.834,48	2.634,62	5.490,00	78.345,46
CEF 01 DE SOBRADINHO	33.551,60	54.036,61	18.958,14	3.210,00	2.634,62	5.490,00	117.880,97
CEF 03 DE SOBRADINHO	84.422,40	31.541,26	23.847,63	10.162,81	2.634,62	13.725,00	166.333,72
CEF 04 DE SOBRADINHO	75.507,60	51.719,72	23.307,66	3.928,16	2.634,62	15.097,50	172.195,26
CEF 05 DE SOBRADINHO	77.806,80	21.304,62	26.656,60	3.632,34	2.634,62	9.607,50	141.642,48
CEF 06 DE SOBRADINHO	64.692,80	23.860,02	30.847,37	6.402,57	2.634,62	15.097,50	143.534,88
CEF 07 DE SOBRADINHO	75.797,20	87.106,71	30.202,88	6.095,64	2.634,62	16.470,00	218.307,05
CEF 08 DE SOBRADINHO	53.001,60	4.768,76	21.254,77	4.599,31	2.634,62	12.352,50	98.611,56
CEF FERCAL	52.700,40	-	15.128,65	3.389,74	2.634,62	12.352,50	86.205,91
CEF PROF. CARLOS RAMOS MOTA	110.890,80	-	16.319,65	4.500,00	2.634,62	16.470,00	150.815,07
CEF QUEIMA LENÇOL	17.871,60	2.129,03	18.011,85	3.444,69	2.634,62	5.490,00	49.581,79
CEM 01 DE SOBRADINHO	90.885,60	20.451,52	63.444,10	5.127,48	2.634,62	9.607,50	192.150,82
CIL DE SOBRADINHO	146.160,00	34.092,06	14.538,61	3.906,91	2.634,62	-	201.332,20
EC 01 DE SOBRADINHO	37.552,40	41.282,10	18.165,09	4.097,96	2.634,62	6.862,50	110.594,67
EC 04 DE SOBRADINHO	25.346,40	-	12.992,07	2.443,81	2.634,62	5.490,00	48.906,90
EC 05 DE SOBRADINHO	46.174,80	48.059,40	26.416,28	3.990,23	2.634,62	6.862,50	134.137,83
CEI 03 DE SOBRADINHO	18.236,00	31.702,94	5.081,19	-	2.634,62	4.117,50	61.772,25
EC 10 DE SOBRADINHO	20.680,80	78.840,00	8.648,16	4.779,59	2.634,62	5.490,00	121.073,17

EC 11 DE SOBRADINHO	28.796,80	19.072,38	11.507,71	3.444,69	2.634,62	4.361,50	69.817,70
EC 12 DE SOBRADINHO	29.487,60	7.127,38	15.411,51	2.618,84	2.634,62	5.490,00	62.769,95
EC 13 DE SOBRADINHO	32.450,00	23.258,66	11.231,57	2.065,46	2.634,62	5.490,00	77.130,31
EC 14 DE SOBRADINHO	31.594,80	30.527,98	20.702,47	9.619,22	2.634,62	6.862,50	101.941,59
EC BASEVI	29.653,20	7.970,76	11.508,88	1.348,23	2.634,62	4.117,50	57.233,19
EC BOA VISTA	23.298,00	-	3.521,81	-	2.634,62	2.379,00	31.833,43
EC BROCHADO DA ROCHA	7.624,80	1.366,25	2.947,22	993,53	2.634,62	1.189,50	16.755,92
EC CATINGUEIRO	10.048,00	-	3.360,00	-	2.634,62	1.189,50	17.232,12
EC CÔRREGO DO ARROZAL	19.431,20	-	6.314,52	-	2.634,62	5.490,00	33.870,34
EC CÔRREGO DO OURO	5.217,60	-	1.298,24	-	2.634,62	793,00	9.943,46
EC ENGENHO VELHO	21.314,00	-	8.855,37	3.793,41	2.634,62	5.490,00	42.087,40
EC LOBEIRAL	19.574,40	-	5.252,28	-	2.634,62	5.490,00	32.951,30
EC MORRO DO SANSÃO	23.962,40	2.523,62	4.041,06	1.669,20	2.634,62	2.379,00	37.209,90
EC OLHOS D'AGUA	3.841,20	-	6.567,94	-	2.634,62	2.745,00	15.788,76
EC RIBEIRÃO	2.824,00	-	869,13	-	2.634,62	793,00	7.120,75
EC RUA DO MATO	8.239,20	-	3.132,48	2.504,52	2.634,62	2.379,00	18.889,82
EC SANTA HELENA	11.177,60	-	816,66	775,76	2.634,62	1.189,50	16.594,14
EC SITIO DAS ARAUCÁRIAS	14.466,00	-	6.360,97	-	2.634,62	2.745,00	26.206,59
EC SONHÉM DE CIMA	21.451,20	-	4.099,73	-	2.634,62	4.117,50	32.303,05
CEI 01 DE SOBRADINHO	32.556,00	34.473,88	8.888,21	-	2.634,62	4.117,50	82.670,21
CEI 02 DE SOBRADINHO	27.258,00	20.347,16	16.066,22	-	2.634,62	4.361,50	70.667,50
EC 01 DA NOVA COLINA	30.876,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	53.380,62
EC 01 DA VILA RABELO	20.706,00	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	43.210,62
CEI 04 DE SOBRADINHO	8.316,00	-	13.100,00	-	2.634,62	4.117,50	28.168,12
DRE DE TAGUATINGA	134.392,80	1.177,19	-	30.842,64	2.634,62	991,25	170.038,50
CAIC PROF WALTER J DE MOURA	98.728,40	147.823,40	53.165,74	1.945,99	2.634,62	13.725,00	318.023,15
CED 02 DE TAGUATINGA	86.708,40	25.994,32	71.729,87	4.878,24	2.634,62	12.352,50	204.297,95
CED 04 DE TAGUATINGA	59.448,00	31.321,28	17.460,89	6.535,57	2.634,62	9.607,50	127.007,86
CED 05 DE TAGUATINGA	50.853,60	32.398,62	29.471,88	3.076,57	2.634,62	8.052,00	126.487,29
CED 06 DE TAGUATINGA	105.493,60	71.193,07	50.071,27	3.630,33	2.634,62	15.097,50	248.120,39
CED 07 DE TAGUATINGA	33.591,60	8.603,22	20.078,40	5.294,54	2.634,62	5.490,00	75.692,38
CEM TAGUATINGA NORTE	102.864,80	54.817,02	70.921,65	-	2.634,62	10.980,00	242.218,09
CEE 01 DE TAGUATINGA	18.848,00	116.197,04	22.897,69	-	2.634,62	4.117,50	164.694,85
CEF 03 DE TAGUATINGA	52.376,40	23.976,34	19.760,38	7.083,66	2.634,62	8.235,00	114.066,40
CEF 04 DE TAGUATINGA	37.006,80	26.690,72	17.925,66	2.724,59	2.634,62	6.862,50	93.844,89
CEF 05 DE TAGUATINGA	28.412,80	16.901,58	12.505,12	3.997,01	2.634,62	5.490,00	69.941,13
CEF 08 DE TAGUATINGA	48.493,20	18.238,29	19.252,29	3.224,32	2.634,62	5.490,00	97.332,72
CEF 09 DE TAGUATINGA	48.142,80	15.360,06	11.158,22	6.286,36	2.634,62	12.352,50	95.934,56
CEF 10 DE TAGUATINGA	39.494,40	27.534,37	21.830,10	2.853,57	2.634,62	8.235,00	102.582,06
CEF 11 DE TAGUATINGA	64.766,40	47.009,74	29.940,72	1.805,91	2.634,62	12.840,50	158.997,89
CEF 12 DE TAGUATINGA	51.510,40	22.142,80	26.348,34	1.829,51	2.634,62	8.235,00	112.700,67
CEF 14 DE TAGUATINGA	51.877,20	19.776,00	19.056,49	3.123,31	2.634,62	8.235,00	104.702,62
CEF 15 DE TAGUATINGA	79.003,60	62.695,80	-	5.553,21	2.634,62	15.097,50	164.984,73
CEF 16 DE TAGUATINGA	31.290,00	22.223,70	15.650,51	1.960,17	2.634,62	10.980,00	84.739,00
CEF 17 DE TAGUATINGA	52.974,40	21.954,92	16.321,20	2.553,45	2.634,62	12.352,50	108.791,09
CEF 18 DE TAGUATINGA	31.347,60	101.834,92	41.564,29	8.824,20	2.634,62	5.490,00	191.695,63
CEI 01 DE TAGUATINGA	25.341,20	24.163,06	7.605,45	2.114,04	2.634,62	3.172,00	65.030,37
CEI 02 DE TAGUATINGA	22.068,40	47.899,88	12.873,35	5.861,66	2.634,62	5.490,00	96.827,91

CEI 03 DE TAGUATINGA	20.101,20	7.052,17	5.670,19	2.129,34	2.634,62	4.117,50	41.705,02
CEI 04 DE TAGUATINGA	58.718,80	27.168,94	10.660,58	2.280,08	2.634,62	5.490,00	106.953,02
CEM 03 DE TAGUATINGA	47.780,40	46.503,76	27.180,94	2.576,42	2.634,62	8.235,00	134.911,14
CEM AVE BRANCA	151.769,20	133.404,71	185.601,05	3.628,88	2.634,62	15.097,50	492.135,96
CEM EIT	57.456,00	120.908,84	66.462,84	3.679,75	2.634,62	8.235,00	259.377,05
CIL DE TAGUATINGA	171.906,00	19.950,14	22.723,18	2.350,18	2.634,62	-	219.564,12
EC 01 DE TAGUATINGA	27.300,80	27.357,30	8.329,70	3.788,07	2.634,62	5.490,00	74.900,49
EC 06 DE TAGUATINGA	34.364,00	24.139,74	11.804,91	2.007,62	2.634,62	5.490,00	80.440,89
EC 08 DE TAGUATINGA	43.701,60	34.626,38	20.272,60	2.318,27	2.634,62	8.235,00	111.788,47
EC 10 DE TAGUATINGA	37.954,80	116.159,00	14.460,03	3.373,79	2.634,62	5.490,00	180.072,24
EC 11 DE TAGUATINGA	35.036,40	26.737,16	15.511,17	4.370,56	2.634,62	6.862,50	91.152,41
EC 12 DE TAGUATINGA	30.036,80	13.968,48	16.550,30	1.893,36	2.634,62	5.490,00	70.573,56
EC 13 DE TAGUATINGA	20.114,80	25.570,84	13.330,73	2.705,34	2.634,62	6.862,50	71.218,83
EC 15 DE TAGUATINGA	34.091,20	25.344,34	17.435,80	2.742,08	2.634,62	5.490,00	87.738,04
EC 16 DE TAGUATINGA	38.060,40	55.813,14	13.090,65	3.757,45	2.634,62	8.235,00	121.591,26
EC 17 DE TAGUATINGA	26.094,40	15.581,04		4.237,54	2.634,62	5.490,00	54.037,60
EC 18 DE TAGUATINGA	42.688,40	60.782,32	9.336,62	2.770,01	2.634,62	5.551,00	123.762,97
EC 19 DE TAGUATINGA	10.495,60	12.906,66	7.203,50	2.908,59	2.634,62	9.821,00	45.969,97
EC 21 DE TAGUATINGA	14.256,00	22.226,22	17.800,02	1.911,19	2.634,62	4.117,50	62.945,55
EC 24 DE TAGUATINGA	23.859,60	39.451,12	17.689,74	4.727,95	2.634,62	4.117,50	92.480,53
EC 27 DE TAGUATINGA	35.281,20	22.516,58	11.817,64	3.134,25	2.634,62	6.862,50	82.246,79
EC 29 DE TAGUATINGA	21.500,00	18.547,97	33.370,10	2.678,70	2.634,62	5.490,00	84.221,39
EC 39 DE TAGUATINGA	20.528,00	15.085,54	16.113,28	1.662,53	2.634,62	5.490,00	61.513,97
EC 40 DE TAGUATINGA	14.659,60	17.937,86	14.002,63	1.166,57	2.634,62	4.117,50	54.518,78
EC 41 DE TAGUATINGA	38.550,80	44.733,47	9.440,98	3.373,23	2.634,62	6.862,50	105.595,60
EC 42 DE TAGUATINGA	39.751,60	23.724,02	24.071,50	5.695,80	2.634,62	6.862,50	102.740,04
EC 45 DE TAGUATINGA	30.294,40	72.415,19	16.622,37	4.040,83	2.634,62	5.490,00	131.497,41
EC 46 DE TAGUATINGA	23.451,60	14.971,88	9.794,10	3.849,22	2.634,62	5.490,00	60.191,42
EC 48 DE TAGUATINGA	31.173,60	25.898,96	15.723,31	3.081,27	2.634,62	5.490,00	84.001,76
EC 49 DE TAGUATINGA	18.328,40	9.765,73	7.106,37	3.583,44	2.634,62	4.117,50	45.536,06
EC 50 DE TAGUATINGA	31.112,80	36.162,46	12.903,85	3.688,26	2.634,62	5.490,00	91.991,99
EC 52 DE TAGUATINGA	23.505,20	22.054,88	8.718,71	4.532,01	2.634,62	5.490,00	66.935,42
EC 53 DE TAGUATINGA	22.200,00	36.574,88	16.617,32	2.081,46	2.634,62	5.490,00	85.598,28
EC BOA ESPERANCA	37.436,40	-	6.334,65	-	2.634,62	5.490,00	51.895,67
EC CÓRREGO DAS CORUJAS	8.189,60	3.215,60	978,17	-	2.634,62	2.379,00	17.396,99
EC GUARIROBA	21.227,20	4.764,12	2.367,12	-	2.634,62	2.775,50	33.768,56
EC JIBÓIA	4.236,00	-	742,70	-	2.634,62	2.745,00	10.358,32
EC LAJES DA JIBÓIA	12.708,00	-	4.698,91	-	2.634,62	1.189,50	21.231,03
CEF VILA AREAL	22.442,40	17.912,96	12.523,18	2.357,87	2.634,62	5.490,00	63.361,03
CEI ÁGUAS CLARAS	11.256,00		-		2.634,62	4.117,50	18.008,12
EC 02 DE VICENTE PIRES	25.018,80	-	14.380,00	-	2.634,62	5.490,00	47.523,42
<b>TOTAL</b>	<b>30.381.627,90</b>	<b>19.657.470,80</b>	<b>12.084.926,42</b>	<b>2.056.488,35</b>	<b>1.715.137,62</b>	<b>4.557.737,00</b>	<b>70.453.388,09</b>

## ANEXO - II - ATA DE PRIORIDADES

PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF		
ATA DE PRIORIDADES DOS RECURSOS DA RECEITA ORDINÁRIA DO TESOURO DO DF - ROT		
A - DADOS DA (IE ou DRE)		
IE ou DRE	Fone Fixo (0xx61):	
ENDEREÇO DA IE ou DRE:	Fax (0xx61):	
RA:	Bairro:	CEP:
Diretor da IE ou DRE:	Fone Celular (0xx61):	
Vice-diretor da IE ou DRE:	Fone Celular (0xx61):	
B - DADOS DA UNIDADE EXECUTORA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	Fone Fixo (0xx61):	Fax (0xx61):
PRESIDENTE:	Fone Celular (0xx61):	
C - PERÍODO DE PREVISÃO		
Início:	Término:	
OBS.:		
D - ATA DE PRIORIDADES		
<p>Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, reuniram-se nesta (IE ou DRE) os membros da comunidade escolar, representada por membros da Equipe Gestora, membros da Unidade Executora e membros do Conselho Escolar/ ComE, para definir como serão empregados os recursos oriundos do PDAF para o exercício de _____. A reunião foi presidida pelo (a) Diretor (a) da IE /DRE Sr(a) _____ que convidou o(a) Sr(a) _____ para secretariar a presente reunião. Iniciando os trabalhos, o(a) Diretor(a) explicou a todos que o programa "PDAF", tem como base legal o Decreto n.º 29.200/2008, a Portaria n.º XXXX/2009 e suas alterações, destacando que estes recursos públicos financeiros visam contribuir para a realização / execução de projetos pedagógicos, administrativos e financeiros da IE (e da DRE). Informa que a verba destinada à IE/DRE para o exercício de _____ será de R\$ (____), distribuída da seguinte forma: R\$ (____) para despesas de custeio/capital, e R\$ (____) para despesas com as concessionárias e aquisição de gás/GLP. Na sequência, destaca o projeto elaborado pela Equipe Gestora submetendo a apreciação dos presentes, juntamente com a relação das necessidades, por subitem, de aquisição de bens de consumo, contratação de serviços e aquisição de bens de capital, tidos como prioritários para a aplicação dos recursos do PDAF. Que após análise, os presentes foram unânimes em aprovar a proposta da equipe gestora que contempla os projetos pedagógicos, administrativos e financeiros, para o exercício sob programação. E ainda, tomaram ciência do valor estimado a ser reprogramado para o próximo exercício, e decidiram que a que a Relação de Necessidades deverá ser encaminhada para a Unidade Executora para proceder as formalidades de aquisição/ contratação de serviços em conformidade com os valores abaixo discriminados:</p>		

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR REPROGRAMADO	VALOR PROGRAMADO	TOTAL DOS RECURSOS
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CAPITAL			
E - VALORES ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010			
1 - SALDO DA REPROGRAMAÇÃO		R\$	
2 - VALOR PROGRAMADO PARA 2009		R\$	
3 - RENDIMENTOS DA POUPANÇA (1 + 2)		R\$	
4 - TOTAL DOS RECURSOS (1 + 2 + 3)		R\$	
F - PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO R\$			
1 - DESPESAS CORRENTES		R\$	
2 - DESPESAS DE CAPITAL		R\$	
G - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF NO EXERCÍCIO DE 2010			
DESCRIÇÃO DO SUBITEM	REPROGRAMADO	LIBERADO	VALOR ANUAL R\$
1 - CONSUMO E SERVIÇOS			
2 - AQUISIÇÃO DE GLP (GÁS)			
3 - ENERGIA ELÉTRICA			
4 - ÁGUA E ESGOTO			
5 - TELEFONIA FIXA			
6 - INTERNET BANDA LARGA			
7 - DESPESAS DE CAPITAL			
8 - TOTAL DOS RECURSOS			
9 - PREV. RENDIMENTO APLIC. POUPANÇA			
I - DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR SUBITEM			
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	VALOR ANUAL (R\$)	
5	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		
16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
17	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
18	HIGIENE E TRATAMENTO DE ÁGUA		
43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		
58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		
SUBTOTAL	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA =====>		

33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	VALOR ANUAL (R\$)
6	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
18	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
SUBTOTAL	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA =====>	
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	VALOR ANUAL (R\$)
4	GÁS ENGARRAFADO	
9	MATERIAL FARMACOLOGICO	
14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	
16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	
17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	
21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	
22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	
24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	
26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	
28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	
29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	
35	MATERIAL LABORATORIAL	
36	MATERIAL HOSPITALAR	
41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	
42	FERRAMENTAS	
50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	
SUBTOTAL	MATERIAL DE CONSUMO =====>	
33.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	VALOR ANUAL (R\$)
1	ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	
7	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
9	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
SUBTOTAL	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS =====>	

RESUMO DAS DESPESAS CORRENTES		
SUBTOTAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA <sup>33.90.39</sup>	
SUBTOTAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA <sup>33.90.36</sup>	
SUBTOTAL	MATERIAL DE CONSUMO <sup>33.90.30</sup>	
SUBTOTAL	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS <sup>33.90.47</sup>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES =====&gt;</b>		
<b>DIFERENÇA (ESTIMATIVA E O DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR SUBITEM) =====&gt;</b>		
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	VALOR ANUAL (R\$)
6	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	
10	APARELHOS E EQUIP. PARA ESPORTE E DIVERSÕES	
12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	
18	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	
19	DISCOTECAS E FILMOTECAS	
26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	
30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	
33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	
34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	
36	MÁQUINAS, INST. E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO	
39	EQUIPAMENTOS E UTENS. HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	
42	MOBILIÁRIO EM GERAL	
TOTAL	DESPESAS DE CAPITAL =====>	
I - APROVAÇÃO DO FORO COMUNITÁRIO		
<p>Em cumprimento às Normas do PDAF, o(a) Presidente do Conselho Escolar/ComE, após consulta prévia aos demais conselheiros manifesta seu parecer em APROVAR a presente Ata de Prioridades, bem como a respectiva relação de necessidades, estando em conformidade com os objetivos do programa PDAF e com os projetos pedagógicos, administrativos e financeiros da IE/DRE; PERMITINDO que haja alteração dos quantitativos na aquisição de bens e contratação de serviços, bem como das suas especificações, no decorrer do exercício financeiro, comprovadamente necessária e justificada pela IE ou DRE, desde que observados os valores definidos na Ata de Prioridades para cada subitem RECOMENDANDO que outras alterações divergentes sejam submetidas a este foro comunitário; Nada mais havendo a tratar, eu, Secretário (a) designado(a) pelo diretor(a), lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo(a) Diretor(a) da IE/DRE, pelo Presidente do Conselho Escolar, pelo Presidente da Unidade Executora e demais presentes.</p>		
Local e Data		
<p>_____</p> <p>(nome por extenso e assinatura do (a) Secretário(a) da reunião)</p>		<p>_____</p> <p>(nome por extenso e assinatura Diretor(a) da IE, ou da DRE)</p>

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura do Presidente do  
 CE ou da ComE)

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura Membro do CE,  
 ou da ComE)

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura Membro do CE, ou  
 da ComE)

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura Membro do CE,  
 ou da ComE)

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura do Presidente do Uex)

**Demais Presentes:**

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura)

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura)

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura)

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura)

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura)

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura)

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura)

\_\_\_\_\_  
 (nome por extenso e assinatura)

PORTARIA Nº 513, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 213/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460-000750/2009, resolve:

Art. 1º - Informar que o estudante provindo do exterior tem direito a tratamento especial, a ser prestado pela instituição educacional, para fins de matrícula e adaptação curricular.

Art. 2º - Informar que é responsabilidade da instituição educacional, ouvido o Conselho de Classe, analisar os casos de transferências recebidas do exterior e determinar o tratamento especial a ser dado, respeitadas as normas gerais do ensino e o regimento escolar.

Art. 3º - Informar que a instituição educacional pode conceder ao estudante de ensino médio provindo do exterior, como tratamento especial, a possibilidade da reclassificação e avanço de estudos, aplicando, no que couber, o disposto no artigo 151 da Resolução nº 1/2009-CEDF, quando previsto em seu Regimento Escolar.

Art. 4º - Informar que os documentos escolares expedidos pela instituição educacional devem contemplar o tratamento especial concedido ao estudante para conclusão da série ou do curso.

Art. 5º - Informar que o Conselho de Educação do Distrito Federal analisa e delibera sobre equivalência de ensino médio realizado integral ou parcialmente no exterior, quando o curso ou os estudos realizados correspondem à conclusão dessa etapa da educação básica no Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
 Em Exercício

PORTARIA Nº 514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 246/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000606/2009. Resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo período de 22/11/2009 a 31/12/2018, o Colégio MEGA, mantido pelo Instituto de Educação MEGA-Ltda.-ME, ambos localizados na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
 Em Exercício

PORTARIA Nº 515, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 261/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001329/2008. Resolve:

Art. 1º - Credenciar o Centro Educacional SARON, mantido pela Escola Cantinho do Saber Ltda., situados à SRES Quadra 8, Bloco H1, Casa 45, Cruzeiro Velho – Distrito Federal, pelo período de 29/11/2007 a 31/12/2011.

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil para crianças de 1 a 3 anos de idade – creche e de 4 e 5 anos – pré-escola e do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, implantado na instituição educacional desde 2007.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
 Em Exercício

PORTARIA Nº 516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 262/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004500/2006. Resolve:

Art. 1º - Autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir de 2006, da Escola Montêmine, mantida pela Creche, Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda., situadas na QNJ 52, Lotes 1/3 e QNJ 54, Lote 4, Taguatinga – DF.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular contemplem os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 4º - Recomendar que, por ocasião do credenciamento a instituição educacional, observe as disposições do art. 6º e parágrafo 1º da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Art. 5º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, em vigor à época, e artigo 90 da Resolução nº 1/2009 – CEDF, em vigência.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
 Em Exercício

PORTARIA Nº 517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 263/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003597/2008. Resolve:

Art. 1º - Credenciar o Centro de Educação Integral Brasileira – CEIB, mantido por Centro de Educação Integral Brasileira Ltda.-ME, situados no RF Área Central AC 03, Lote 13, Riacho Fundo – DF no período de 31 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Autorizar a educação infantil – creche, 2 e 3 anos e pré-escola, 4 e 5 anos.

Art. 3º - Autorizar o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º - com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamen-

tal de oito e nove anos de duração, que constituem respectivamente os anexos I e II do citado Parecer.  
Art. 5º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento dos arts. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF em vigor à época e 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF em vigência.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
Em Exercício

PORTARIA Nº 518, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 264/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004962/2006. Resolve:

Art. 1º - Autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007, no Centro de Ensino Espaço do Saber, mantido pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda-ME, localizados na QI 14, Conjunto I, Lotes 104 a 114, Guará I – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, anexada ao citado parecer.

Art. 3º - Determinar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.525/2007 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 4º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do art. 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, ratificado pelo art. 90 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
Em Exercício

PORTARIA Nº 519, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 265/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003531/2008. Resolve:

Art. 1º - Credenciar, por delegação de competência do Poder Público Federal, por cinco anos, no período de 2 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a partir da data de homologação do citado parecer, para ofertar educação a distância, a Escola Técnica de Brasília – ETB, localizada na QS 07, Lotes 2 e 8, Avenida Águas Claras, Águas Claras, Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, para oferta de cursos técnicos de nível médio.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica, com as atualizações referentes à denominação dos cursos de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e Projeto para oferta de educação a distância.

Art. 3º - Aprovar os Planos de Curso e suas respectivas Matrizes Curriculares, do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação.

Art. 4º - Autorizar a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com metodologia a distância para: Técnico em Informática e Técnico em Telecomunicações – Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

Art. 5º - Orientar a instituição educacional para, após a homologação do citado Parecer e publicação da respectiva Portaria pela SEDF, faça seu cadastramento e dos cursos ora autorizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, instituído e implantado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
Em Exercício

PORTARIA Nº 520, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 271/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000584/2009. Resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR, pelo período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Colégio Mapa, situado na EQNP 15/19, Área Especial “F”, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por LCA Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar a oferta das séries iniciais do ensino fundamental de nove anos e, a partir de 2011, de forma gradativa, a oferta das séries finais.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 4º - Determinar que o Colégio Mapa adote a denominação de Proposta Pedagógica, como consta da Resolução nº 1/2009-CEDF, ao invés de Projeto Pedagógico.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
Em Exercício

PORTARIA Nº 521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 272/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002263/2008. Resolve:

Art. 1º - Determinar que a Escola Moara, localizada no SHIN QI 3, Conjunto 8, Casa 26, Lago Norte – DF, mantida pela Associação Pedagógica Moara, apresente, no prazo de sessenta dias, o Alvará de Funcionamento atualizado.

Art. 2º - Informar à instituição educacional que o não cumprimento do disposto no item anterior implicará o arquivamento do citado processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
Em Exercício

PORTARIA Nº 522, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de

29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 273/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003018/2008. Resolve:

Art. 1º - Credenciar, o Colégio Marista João Paulo II, situado no SGAN Quadra 702, Conjunto B, Brasília – DF, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino, com sede na Rua Irmão José Otão, nº 11, Porto Alegre – RS, pelo período de 7 de agosto de 2008 a 6 de agosto de 2013.

Art. 2º - Autorizar seu funcionamento para oferta das seguintes etapas da educação básica: educação infantil – creche para crianças de 3 (três) anos de idade e pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; ensino fundamental de oito anos – 2ª a 8ª série, em extinção progressiva, a partir do ano letivo de 2007; ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2007; e ensino médio.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares.

Art. 4º - Lembrar aos dirigentes do Colégio Marista João Paulo II que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o ano de 2014, deverão ser especificados, nos registros e documentos escolares, o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando.

Art. 5º - Determinar aos dirigentes da instituição educacional que incluam na sua Proposta Pedagógica os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007 e, ainda, no ensino fundamental, os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
Em Exercício

PORTARIA Nº 523, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 274/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.006461/2007. Resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo período de 31/12/2009 a 31/12/2014, a Creche Lar de Maria, situada na QS 608, Conjunto A, lotes 1/2, Samambaia – Distrito Federal, mantida pelo Lar Assistencial Maria de Nazaré – LAMANA, situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil – Creche para crianças de 2 e 3 anos de idade e Pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
Em Exercício

PORTARIA Nº 524, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 275/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000084/2009. Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração e para o ensino médio operacionalizadas em 2009, pelo Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN 702, Conjunto C, Brasília – DF, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração e para o ensino médio a serem operacionalizadas a partir de 2010 pelo Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN 702, Conjunto C, Brasília – DF, que constituem os anexos IV, V e VI do citado Parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
Em Exercício

PORTARIA Nº 525, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 276/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000748/2007. Resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto “E”, Lotes 22 e 24, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por Ana Maria de Melo de Sousa – ME.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, séries/anos iniciais, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares contemplem os estudos sobre Direito e Cidadania, previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007, e que Música constitua conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, conforme Lei Federal nº 11.769/2008.

Art. 4º - Recomendar à Gerência de Supervisão Institucional que reveja o Regimento Escolar conforme o contido no citado Parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
Em Exercício

PORTARIA Nº 526, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 277/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001090/2008. Resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo período de 16 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2011, a Escola Cantinho Cristão, mantida pela Associação de Assistência Sócio-Cultural Evangélica, localizadas na EQ 30/32, Lote A, Guará II – Distrito Federal.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche – 2 e 3 anos e pré-escola – 4 e 5 anos.

Art. 3º - Autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, com implan-

tação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva.

Art. 4º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos da 2ª à 4ª série, a partir de 2007, em extinção progressiva

Art. 5º - Aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 6º - Determinar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.525/2007, 11.645/2008, 11.769/2008 e Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Em Exercício

**PORTARIA Nº 527, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 278/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000594/2009. Resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos no Colégio Objetivo Gama, situado na AE 2, Praça 2, Escola I, Setor Leste, Gama – Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Ensino Nova Capital S/S Ltda., com sede na QNM 3, Conjunto P, Lotes 38/40, Ceilândia – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, e para o ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Lembrar aos dirigentes do Colégio Objetivo Gama que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o ano de 2014, deverão ser especificados, nos registros e documentos escolares, o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Em Exercício

**PORTARIA Nº 528, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 279/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003240/2008. Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Athos, mantido pelo Centro Educacional Athos Ltda., situados na Quadra 02, PIQ II – Lote 01, Setor Veredas, Brazlândia – DF, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração – séries/anos iniciais e séries/anos finais – que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares contemplem os estudos sobre Direito e Cidadania, previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007, e que Música constitua conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, conforme Lei Federal nº 11.769/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Em Exercício

**PORTARIA Nº 529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 280/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.007456 /2007. Resolve:

Art. 1º - Credenciar, a partir de 2 de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2010, a Escola e Recreação Infantil Ping e Pong, mantida pela empresa Escola e Recreação Infantil Ping e Pong Ltda., ambas situadas na QNQ 02, Conjunto 10, Casa 4, Ceilândia – Distrito Federal.

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil, creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) e implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica, cuja matriz curricular constitui-se anexo único do citado Parecer.

Art. 4º - Recomendar que a instituição educacional observe o art. 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF e verifique, por ocasião do seu recredenciamento, a possibilidade de mudança de sua denominação.

Art. 5º - Advertir a Escola e Recreação Infantil Ping e Pong pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Em Exercício

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 22 de dezembro de 2009.

Processo: 410.003560/2008. Interessado: Colégio VIVER HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 255, de 1º de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais e finais – com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva, no Colégio VIVER, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília – DF, mantido pela Sociedade de Educação Integrada Ltda.; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, em vigor à época, e artigo 90 da Resolução nº 1/2009 – CEDF, em vigência.

Processo : 460.001063/2009. Interessado: Miguel Martins da Costa Duarte HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto

nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 281, de 15 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Miguel Martins da Costa Duarte, no Instituto Médio Politécnico Alda Iara, concluído em 2006, em Luanda, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000374/2009. Interessado: Centro Educacional Três Corações HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 282, de 15 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 2 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Centro Educacional Três Corações, situado na Quadra 1, Conjunto 8, Lote 21, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião – Distrito Federal, mantido pela SL Escola Infantil Ltda.-ME, localizada no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, para crianças de dois a cinco anos de idade: creche, para crianças de dois e três anos de idade, e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) recomendar à instituição educacional o cumprimento da legislação e normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo 030.000782/2009. Interessado: Escola das Nações HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 283, de 15 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por retificar, na conclusão do Parecer nº 175/2009-CEDF, de 11/8/2009, de interesse da Escola das Nações, o endereço de funcionamento da Educação Infantil para SMDB, Conjunto 19, Lote 2, Casa A, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal.

Processo 410.001578/2008. Interessado: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 286, de 15 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto, dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2017, o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, localizado no SGAS 908, Lotes 23/24, Brasília-DF, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário.

Processo 460.000735/2009. Interessado: Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 288, de 15 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC, situada na Área Especial nº 2/3, Setor “B”, Taguatinga Norte-DF, mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional do Distrito Federal incluindo as Matrizes Curriculares para o ensino médio e educação de jovens e adultos – 3º segmento - a partir de 2010, que constituem os anexos I e II do citado parecer; b) recomendar à instituição educacional a estrita observância das matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e nove anos de duração e para a educação de jovens e adultos – 2º e 3º segmentos – aprovadas pelo Parecer nº 232/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Em Exercício

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 080.039.291/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar a EXTINÇÃO DO FEITO e o ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e V do artigo 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos do processo 080.005446/2009, e a remessa destes autos à Coordenação de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituição de Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do mencionado processo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Caracterizar, após apuração dos processos: 080.006445/2007; 080.008755/2007; 080.002566/2007; 080.008229/2008; 080.002423/2008; 080.000103/2008 e 080.005518/2008; Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, artigo 212 consolidada por meio do Decreto nº 21.510 de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º- Arquivar os processos.

Art. 3º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Caracterizar, após apuração dos processos: 080-010834/2008; 080-002160/2009 e 080-002163/2009; Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, artigo 212 consolidada por meio do Decreto nº 21.510 de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 22 de dezembro de 2009.

Processo: 080.011997/2009. Interessado: SERVIDORES CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 856.421,25 (oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), referente ao pagamento de reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores, em favor dos servidores em epígrafe.

Processo: 080.012004/2009. Interessado: SERVIDORES CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 3.588.093,85 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), referente ao pagamento de reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores, em favor dos servidores em epígrafe.

Processo: 080.011996/2009. Interessado: SERVIDORES CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 843.281,29 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), referente ao pagamento de reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores, em favor dos servidores em epígrafe.

Processo: 080.012016/2009. Interessado: SERVIDORES CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 570.552,57 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), referente ao pagamento de reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores, em favor dos servidores em epígrafe.

Processo: 080.011999/2009. Interessado: SERVIDORES CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.228.651,56 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento de reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores, em favor dos servidores em epígrafe.

Processo: 080.012017/2009. Interessado: SERVIDORES CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 3.876.581,51 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente ao pagamento de reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores, em favor dos servidores em epígrafe.

ELIZABETH CARVALHO MARANINI

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe

confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento; nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTEI-CENTRO DE ENSINO, Recredenciado pela Portaria nº 182 de 26/08/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Luanna Hallana Araújo Saraiva, 40, 10; Thalyah Silva Bolelli, 41, 11; Pâmela Rodrigues Barbosa, 42, 11; Laura de Lacerda Pereira, 43, 11; Mayra Gabrielle Brandão Abrantes, 44, 11; Vanessa Melo da Silva Mendes, 45, 12; Juliana Louise Machado Monteiro, 46, 12; Jadson Jone Nascimento Moreira, 47, 12; Bruna Marcela Lima de Souza, 48, 12; Ângela Carvalho de Moura, 49, 13; Pedro Paulo Dunice Van Els, 50, 13; Rafael Bruno Pereira, 51, 13; Bruno Victor Monteiro, 52, 13; Renê Barrozo da Costa, 53, 14; Vitor de Moraes Araujo, 54, 14; Herley Bento de Alencar, 55, 14; Ruenys Bruno Rosa, 56, 14; Rafael Bruno Pereira, 57, 15; Diretora Arquidamea Josefa Dunice Reg. nº 874-DEMEC-MA; Secretário Escolar Jurema Edelweis Dunice Reg. nº 1259-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Alessandra da Silva e Figueiredo, 2629, 139; Bruno de Oliveira Nogueira, 2630, 139; Kelly Assis Rodrigues, 2631, 139; Lyslielle Ruane Martins Gomes, 2632, 140; Mayara Alves Cardoso, 2633, 140; Roberson Henrique de Souza Guedes, 2634, 140; Weslany Pinto Pereira, 2635, 141; ENSINO MÉDIO-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 06, Adriana Ferreira da Silva, 2636, 141; Paulo Roberto Canedo Tavares, 2637, 141; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Elisabete Pereira Traba Domingos, 2638, 142; Ellida Garces de Oliveira, 2639, 142; Ernanda Lopes do Prado, 2640, 142; Helio Lima Teotonio de Sousa, 2641, 143; Janice Gomes Santana, 2642, 143; Jose Antonio Machado, 2643, 143; Juscilene Maiara Carneiro da Cunha, 2644, 144; Maria Nalva Ferreira de Sousa, 2645, 144; Rony Petersson Batista Matias, 2646, 144; Diretora Mariléa Feitosa Gomes Teles DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Antonia de Azevedo Quaresma Reg. nº 859-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Paula Carolyn Lustosa da Silva, 4454, 079; Claudia Sebastiana de Oliveira, 4455, 079; Julyana Clefes Mendes, 4456, 079; Amanda Letícia Godoi de Almeida, 4458, 080; Joyce de Sousa Oliveira, 4459, 081; Samara Silva Souza, 4460, 081; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Elizangela Mendes Ferreira, 4461, 081. ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Andressa Dayane Mendes, 4462, 082; Camila Alves da Silva, 4463, 082; Gerrana do Egypto Marques, 4462, 082; Gustavo Ferreira da Cunha, 4465, 083; Izabella de Andrade da Silva, 4466, 083; Juliete Clefes Mendes, 4467, 083; Luana Mendonça Furtado, 4462, 084; Lucas Vasconcelos França, 4469, 084; Luiz Gustavo Cerqueira Roque de Macena, 4470, 084; Marília Ribeiro Alves, 4471, 085; Paôla Caldeira dos Santos, 4472, 085; Rafael Ribeiro Mendes, 4473, 085; Rodolfo Rodrigo Sanches Furtado, 4474, 086; Vice-Diretora Silvane Boa Sorte Oliveira DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. nº 1.292-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA, Recredenciado pela Portaria nº 206 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Amanda Rezende Barbosa, 605, 72; Ana Carolina Lopes de Andrade, 606, 72; Ana Catarina Gertrudes Silva, 607, 72; Ana Flávia Souza Aguiar, 608, 73; Arlene Dantas Paiva, 609, 73; Clarice Silva Abreu, 610, 73; Débora Habib Vieira da Silva, 611, 74; Diogo Henrique Jacobina Dornelles, 612, 74; Diogo Oliveira de Almeida, 613, 74; Emanuelle Dias Ferreira, 614, 75; Guilherme Silva Vargas, 615, 75; Gustavo Emmanuel Rodrigues, 616, 75; Henrique de Sousa Torres, 617, 76; Igor Albuquerque Gonçalves, 618, 76; Janiny Cardoso Viana, 619, 76; João Paulo Baldaia da Cunha, 620, 77; Karolina Alves Kanashiro, 621, 77; Maria Carmem Mendonça Alves Carvalho, 622, 77; Marianne Azevedo Teixeira, 623, 78; Matheus César Soares, 624, 78; Mayara Freitas Galvão da Silva, 625, 78; Renata Dantas Machado, 626, 79; Rodrigo Medeiros Peixoto de Araújo, 627, 79; Wanilon Rodrigues da Silva, 628, 79; Yasmin Diirr Ornelas, 629, 80; Diretora Irmã Raquel Vieira da Luz Reg. nº 766-MEC; Secretário Escolar Rodrigo César Braz Reg. nº 932- Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 07; Ana Paula Sousa de Oliveira, 18184, 068; Ana Rita Gomes Souza, 18185, 068; Alex de Queiroz Soares, 18186, 069; Carlos Eugenio Furtado da Costa, 18187, 069; Danydy Cristiane Aleixo Ferreira, 18188, 069; Diego Pereira Brito, 18189, 070; Eide Maria Cavalcante Moreira, 18190, 070; Elionar da Silva Borges, 18191, 070; Fatima Regina Papa Pereira, 18193, 071; Giancarlo Alves Benvento, 18194, 071; Gracimar Moreira Andrade, 18195, 072; Líbia Petrola de Araujo Veras, 18196, 072; Marcelo Pereira dos Santos, 18198, 073; Priscila Guimarães Rosa, 18199, 073; Rayane Ferreira de Carvalho Soares, 18200, 073; Raimundo Rolim Veloso, 18201, 074; Ronilde Viana Brito, 18202, 074; Rossiane Pereira Ribeiro, 18203, 074; Sergio Gonçalves Teixeira, 18204, 075; Tiago Andrade do Nascimento, 18205, 075; Vanessa Araújo dos Santos, 18206, 075; Willamy Adriano da Silva Bomfim, 18208, 076; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, Heloisa Carvalho Conceição, 18209, 076; Diretora Lindomar Aparecida da Silva Reg. nº 3914-MEC; Secretária Escolar Cleidelúcia Ribeiro de Sousa Reg. nº 886 CIP- Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Agmon Câmara Gomes, 995, 62; Aguihudson Eduardo dos Reis Carneiro, 996, 62; Ana Carolina Oliveira Linhares, 997, 62; Bárbara Luisa de Souza Pinto, 998, 63; Carlos Henrique da Silva, 999, 63; Duarte Araújo, 1000, 63; Eliete da Silva Fontinele, 1001, 64; Gisele Martins Alves, 1002, 64; Hélio de Carvalho Santos, 1003, 64; Ítalo Gabriel de Queiroz Ribeiro, 1004, 65; Jonatas Castro Ferreira, 1005, 65; Juliana Mota Pereira, 1006, 65; Juciano Leônico Paiva, 1007, 66; Leticia Sâmar de Sousa Porto, 1008, 66; Márcio Alex Modesto Sievert, 1009, 66; Maria Célia Gomes Oliveira, 1010, 67; Luana Fernandes,

1011, 67; Lygia Oliveira Nascimento de Jesus, 1012, 67; Pollyane Naves Ribeiro, 1013, 68; Sâmara Maria da Silva, 1014, 68; Simone Gabriela da Costa Cardoso, 1015, 68; Tâmara Rodrigues Lisboa, 1016, 69; Thiago Augusto de Sousa, 1017, 69; Cristiano Alves de Moura, 1018, 69; Valdete Lopes do Nascimento, 1019, 70; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Paulo da Silva Castro, 1020, 70; Diretora Maria das Graças de Mello Freitas Cruz DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretaria Escolar Norma Sueli Gomes de Mattos Reg. nº 752-DIE/SEC-DF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 230 de 19/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Andre Luiz de Araujo Lopes, 40, 14; Frederico Soares Borges, 41, 14; Gabriel Bonifacio Sousa e Silva, 42, 14; Gessica Soares Ribeiro, 43, 15; Gislane Tamara Barbosa da Silva, 44, 15; Jhonson Victor Costa Alencar, 45, 15; Kamila de Sousa Ferreira, 46, 16; Hanna Clara Teixeira Mesquita, 47, 16; Hugo Barbosa Felix, 48, 16; Hugo de Lima Rodrigues, 49, 17; Julio Gonçalves Lima Rodrigues, 50, 17; Maycon Rodrigues dos Santos, 51, 17; Nathália Jéssica Costa Silva, 52, 18; Samara Rodrigues Damasceno, 53, 18; Samira de Sampaio Vieira, 54, 18; Talita Cristine de Oliveira Maciel, 55, 19; Núbia Araujo Silva, 56, 19; Vivian dos Santos Lima, 57, 19; William Maximiano de Mello Silva, 58, 20; Marcus Vinicius Beca Ferreira, 59, 20; Raquel Lisboa da Silva, 60, 20; Patrick do Nascimento Pimenta Xavier Vieira, 61, 21; Anna Caroline Rodrigues, 62, 21; Karoline Lima Lopes Santos, 63, 21; Abigail Defende, 64, 22; Laryssa Yasmim Silveira Magalhães, 65, 22; Isabelle Mayara Braga da Silva Roque, 66, 22; Rafaela Pereira da Costa, 67, 23; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR-MS; Secretaria Escolar Rosyenne Vieira Rodrigues Reg. nº 826-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO CIMAN, Recredenciado pela Portaria nº 287/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alessandra Gonçalves Marques, 235, 079; Adriano Pompeu Pereira da Silva, 236, 079; Aline Pereira Cunha, 237, 079; Ana Margarida Mendes Sousa, 238, 080; Bárbara Croner de Abreu Corrêa, 239, 080; Danilo de Jesus Nascimento, 240, 080; Felipe de Oliveira Zancan, 241, 081; Fernanda Luiza Rodrigues de Albuquerque, 242, 081; Gabriela Cardoso de Sousa, 243, 081; Henrique Tagliari, 244, 082; Ismael Lucas Camêlo do Nascimento, 245, 082; Jessica Menezes Valim, 246, 082; Júlia Marçal de Araujo, 247, 083; Laís Baumann Cascemiro de Oliveira, 248, 083; Mateus Nobile da Silva, 249, 083; Monique Temp da Silva, 250, 084; Nayara Martins Cabral, 251, 084; Rayssa França da Fonseca, 252, 084; Rodrigo Augusto Monteiro Salgues, 253, 085; Silvio Martins de Freitas Aquino, 254, 085; Luís Paulo Nóbrega Justino, 255, 085; Carlos Costa Camargo, 256, 086; Allan Aruil de Sousa, 257, 086; Afonso Aron Marra, 258, 086; Amanda Gomes Magalhães, 259, 087; Ana Laura Guimarães Salviano, 260, 087; André Gonçalves Corrêa Pereira, 261, 087; Beatriz Rodovalho Amaral, 262, 088; Bruno Vieira Duarte, 263, 088; Bryan Eiji Kobori, 264, 088; Carolina Noronha Coelho, 265, 089; Caroline Oliveira Theodoroviz, 266, 089; Daniel Cardoso Costa, 267, 089; Lara Lúcia da Silva, 268, 090; Laura Papa Pereira Nunes, 269, 090; Lucas Silva de Castro, 270, 090; Luiza Valério Cruz, 271, 091; Marina Lira Mendes Machado, 272, 091; Matteo Libardoni, 273, 091; Mayra de Souza Rocha, 274, 092; Melissa de Albuquerque Lobo Simões, 275, 092; Pedro Augusto Cesar, 276, 092; Pedro Vilanova dos Reis, 277, 093; Raquel Pereira Pinori, 278, 093; Renato Radicchi Teixeira Vieira, 279, 093; Sabrina Ferreira Alves, 280, 094; Susan Mayara Mendes Silva, 281, 094; Sarah Menezes Sampaio, 282, 094; Fernanda Scarparo Pandolfo, 283, 095; Luiz Henrique Ferreira Alves, 284, 095; Tarcsio Temístocles Magalhães Neves, 285, 095; Diretor Mark Anderson Dias Mello Reg. nº 175- MEC; Secretária Escolar Elisa Helena Cândida Simões Queiroz Reg. nº 1371-DIE/SEDF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDET Nº 21, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera, nas situações que especifica, o limite de financiamento especial para desenvolvimento de que trata o Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO que a renúncia de créditos de que trata o artigo 4º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, de regra, implica obrigatoriedade de as empresas recolherem altos valores de impostos (ICMS e/ou ISS); CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os reflexos negativos de tais desembolsos no capital de giro das empresas, em prejuízo de suas atividades operacionais; CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, autoriza o financiamento especial para desenvolvimento até o valor correspondente a 25% do faturamento da empresa no mês de competência, resolvem:

Art. 1º - Em relação exclusivamente ao imposto devido em decorrência da renúncia de créditos de que trata o artigo 4º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, fica alterado para 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento mensal do mês de competência o limite de financiamento estabelecido nas Portarias que autorizam o Banco de Brasília S/A – BRB a contratar com empresas financiamento especial para desenvolvimento, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

Parágrafo único. Aplica-se o limite previsto no caput deste artigo sem prejuízo daquele estabelecido no § 1º do artigo 2º da Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA      ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Secretário de Estado de Fazenda      Secretário de Estado de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo

PORTARIA Nº 461, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o horário de trabalho na Corregedoria Fazendária – COFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores da Corregedoria Fazendária - COFAZ será cumprida: I – ordinariamente, com relação às atividades internas e externas, no horário de 8 horas às 18 horas; II – extraordinariamente, conforme dispuser ato do Chefe da COFAZ.

§ 1º Para efeito de cumprimento integral da jornada a que se submete cada servidor, o tempo dedicado às atividades externas será acrescido ao de expediente interno, independentemente da elaboração de relatório.

§ 2º Aos servidores não pertencentes às carreiras Auditoria Tributária, Planejamento e Orçamento, Finanças e Controle, poderá, também, ser designada a realização de atividades externas.

§ 3º Os servidores que não desempenharem atividades externas cumprirão jornada de trabalho integralmente em expediente interno, no período compreendido entre 8 horas e 18 horas.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria aplica-se aos ocupantes de cargo comissionado, que, além disso, podem ser convocados sempre que presente o interesse público ou a necessidade do serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2010.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 465, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, que estabelece cronograma de implantação do programa de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - O § 2º do art. 3º da Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....”

§ 2º É facultativa a informação dos registros A310, A360, C555 e C605 de que trata o Ato COTEPE 35/2005. (NR)

.....”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do artigo 3º da Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2009.

Processo 040.005.052/2009. Interessado: SOLLUS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Assunto: Despesas com a aquisição anual do periódico FiscoSoft On-line para a Gerência de Legislação Tributária/DETRI/SUREC/SEF. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Sollus Distribuidora de Livros Ltda. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo 125.001.539/2009. Interessado: FUNDAÇÃO MÉDICA E EDUCACIONAL PROFESSOR TEIXEIRA - FUMTEX. Assunto: Atender despesas com a participação de 02 (dois) servidores desta Secretaria no Curso “Gerenciamento de Transporte e Frota de Veículos”, nos dias 26 e 27 de novembro de 2009, em Brasília/DF. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Fundação Médica e Educacional Professor Teixeira - FUMTEX. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo 040.005.222/2009. Interessado: IMPRENSA NACIONAL. Assunto: Prestação de serviços. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Imprensa Nacional, objetivando a aquisição de assinatura anual do Diário Oficial da União – Seção I, para esta Secretaria. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo 040.004.998/2009. Interessado: CLARA ROSA CRUZ GOMES. Assunto: Despesas com a contratação de artista especializado na Técnica pedagógica de contação de histórias, para realizar oficinas sobre a revista em quadrinhos do Programa de Educação Fiscal do DF, no evento “DIA DA CRIANÇA CIDADÃ”. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor de CLARA ROSA CRUZ GOMES. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no inciso III, do Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Referenda ato do Senhor Presidente do Conselho de Administração do FUNDAF, que autorizou a contratação de 03 (três) vagas no “Seminário Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia de acordo com o TCU”, para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando as justificativas apresentadas, quanto à necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de promover aperfeiçoamento profissional de servidores lotados no Núcleo de Engenharia da Gerência de Apoio Logístico da Diretoria Administrativo-Financeira da Unidade de Administração Geral; bem como a existência de recursos financeiros para fazer face à despesa decorrente do ato em questão, resolve:

Art. 1º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação de 03 (três) vagas no Seminário “Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia de acordo com o TCU”, conforme especificações contidas no processo nº 040-005.721/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.128.0750.2.975.0003 – Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da Administra-

ção Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Clemente Lara de Oliveira - Presidente; Adriano Sanches São Pedro - Conselheiro; José Carlos Riccioppo - Conselheiro; Analice Maria Marçal de Lima - Conselheira; Alfredo Alves Gama - Conselheiro; Adriano de Andrade Marrocos - Conselheiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 42, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Referenda ato do Senhor Presidente do Conselho de Administração do FUNDAF, que autorizou a contratação de 21 (vinte e uma) vagas no curso “Gestão para Resultados na Administração Pública”, para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando as justificativas apresentadas, quanto à necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de promover aperfeiçoamento profissional de seus servidores; bem como a existência de recursos financeiros para fazer face à despesa decorrente do ato em questão, resolve:

Art. 1º - Referendar ato do Senhor Presidente que autorizou, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação de 21 (vinte e uma) vagas no curso “Gestão para Resultados na Administração Pública”, para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme processo nº 040-006.314/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.128.0750.2.975.0003 – Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Clemente Lara de Oliveira - Presidente; Adriano Sanches São Pedro - Conselheiro; José Carlos Riccioppo - Conselheiro; Analice Maria Marçal de Lima - Conselheira; Alfredo Alves Gama - Conselheiro; Adriano de Andrade Marrocos - Conselheiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 43, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a contratação de empresa para prestação de serviços especializados, sob demanda, em horas, em suporte a produtos e tecnologia Oracle, visando promover e auxiliar as atividades de migração, desenvolvimento, implantação e produção de soluções implantadas ou em fase de implantação, com tal tecnologia.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de contratação do serviço em pauta pela complexidade, criticidade e insuficiência de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a migração, implantação e desenvolvimento da plataforma Oracle e de suas respectivas ferramentas materiais, abrangendo todo o ambiente de Tecnologia da Informação da SEF/DF; resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados, sob demanda, em horas, em suporte a produtos e tecnologia Oracle, visando promover e auxiliar as atividades de migração, desenvolvimento, implantação e produção de soluções implantadas ou em fase de implantação, com tal tecnologia, de acordo com as especificações contidas no processo nº 040-006.910/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Clemente Lara de Oliveira - Presidente; Adriano Sanches São Pedro - Conselheiro; José Carlos Riccioppo - Conselheiro; Analice Maria Marçal de Lima - Conselheira; Alfredo Alves Gama - Conselheiro; Adriano de Andrade Marrocos - Conselheiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a aquisição de mobiliário para as seguintes Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: Corregedoria Fazendária; Central de Atendimento Empresarial da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita; Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro; Unidade de Administração Geral e Gabinete do Secretário de Fazenda.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de prover suas Unidades com instalações físicas adequadas, de forma a oferecer melhores condições de trabalho e, especialmente, de atendimento ao público, resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de mobiliário para as seguintes Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: Corregedoria Fazendária; Central de Atendimento Empresarial da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita; Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro; Unidade de Administração Geral e Gabinete do Secretário de Fazenda, de acordo com as especificações contidas no processo nº 040-006.729/2009, por meio de adesão a atas de registros de preços, considerando que há disponibilidade orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 28/2009-Conselho de Administração do FUNDAF, de 14 de outubro de 2009.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Clemente Lara de Oliveira - Presidente; Adriano Sanches São Pedro - Conselheiro; José Carlos Riccioppo - Conselheiro; Analice Maria Marçal de Lima - Conselheira; Alfredo Alves Gama - Conselheiro; Adriano de Andrade Marrocos - Conselheiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de softwares, visando legalização e padronização do licenciamento na plataforma Microsoft.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas

atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de adquirir licenças de softwares, visando a legalização do licenciamento e padronização do seu parque computacional, com instalação de versões atualizadas dos softwares e acesso automático às novas versões, otimizando a utilização dos equipamentos adquiridos pela SEF/DF, sob vários aspectos; resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de softwares, visando legalização e padronização do licenciamento na plataforma Microsoft, de acordo com as especificações contidas no processo nº 040-002.503/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Clemente Lara de Oliveira - Presidente; Adriano Sanches São Pedro - Conselheiro; José Carlos Riccioppo - Conselheiro; Analice Maria Marçal de Lima - Conselheira; Alfredo Alves Gama - Conselheiro; Adriano de Andrade Marrocos - Conselheiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 46, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e suporte a produtos na Plataforma Microsoft.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de suprir as necessidades de atualização tecnológica de seu corpo técnico, por meio da contratação do serviço de treinamento e consultoria na Plataforma Microsoft e suas respectivas ferramentas, abrangendo todo o ambiente de Tecnologia da Informação da SEF/DF; resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e suporte a produtos na Plataforma Microsoft, de acordo com as especificações contidas no processo nº 040-007.195/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Clemente Lara de Oliveira - Presidente; Adriano Sanches São Pedro - Conselheiro; José Carlos Riccioppo - Conselheiro; Analice Maria Marçal de Lima - Conselheira; Alfredo Alves Gama - Conselheiro; Adriano de Andrade Marrocos - Conselheiro.

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13 de Fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16 de Fevereiro de 2009, com amparo ao artigo 6º, inciso II, da Lei nº 3.804 de 08 de Fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o pedido de inscrição do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD - do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, INVENTARIADO, ÓBITO, MOTIVO: 127.010446/09, Maria Nativa de Araujo, 098.550.921-04, José Antonio dos Santos, 02.05.1990, o óbito é anterior a 24.01.1997. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÉLIO SABINO DE SÁ

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 64/2009, publicado no DODF nº 242, de 16/12/2009, página 36, em relação ao processo 0122.001.269/2009, do interessado GILBERTO RIBEIRO ROCHA, ONDE SE LÊ: “... IPTU/TLP do ano 2008...pagamento do imposto...”, LEIA-SE: “...à multa inscrita no CDA sob nº5-00990590100...pagamento da multa...”.

### POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2009 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO; 0046.003.036/2009 – Washington Luís Rodrigues Coelho – JGW 0725 – Roubo ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2009. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2009 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO: 0046.003.074/2009 – Delceu de Souza – GTZ 4661 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2009. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2009 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO: 0046.002.716/2009 – Bartolomeu Gonçalves Martins Júnior – JFH 7457 – Roubo ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2009 e o veículo ter sido recuperado. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2008 e não incidência para exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO: 0046.002.801/2009 – Eristelvania de Sousa Monteiro – JEW 2436 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2008 e veículo ter sido recuperado. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2007 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO: 0046.009.517/2007 – Gilda Gregório Diniz – JEJ 2401 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA de 2007. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2007 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO: 0046.009.071/2007 – Carlos Alberto de Brito – JJO 3580 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do

IPVA/2007. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2007 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0046-009.850/2007 – Geraldo Francisco Martins – JJZ 6558 - Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2007. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2007 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0046-009.389/2007 – Aline Araújo de Moura - JHE 6534- Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2007. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2007 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0046-009.250/2007 – Divino Benedito de Souza – JJR 2558 – Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2007. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 11 DE DEZEMBRO 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea “f” da Portaria nº 51, de 05 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 20 (vinte) dias, o prazo para apuração dos trabalhos da Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 118, de 19 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 230, de 1º de dezembro de 2009, página 12, conforme processo 400.001.713/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RICARDO ALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 85, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras

UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras

PARA: UO 11.105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

UG: 190.105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

Programa de trabalho: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 140.807,18 (cento e quarenta mil oitocentos e sete reais e dezoito centavos).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à execução de pavimento asfáltico, meios fios e passeios, na CSE 06, na Região Administrativa do Taguatinga, em atendimento ao Ofício nº 1621/2009-GAB/RA – III.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ALARCÃO

Secretário de Estado de Obras

U.O Cedente

GILVANDO GALDINO FERNANDES

Administrador Regional de Taguatinga

U.O Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA Nº 86, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras

UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras

PARA: UO 11.111 – Administração Regional de Ceilândia – RA IX

UG: 190.111 – Administração Regional de Ceilândia – RA IX

Programa de trabalho: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$149.624,11 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e onze centavos).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à execução de estacionamento na QNM 02 entre conjuntos A e B, na Região Administrativa de Ceilândia, em atendimento ao Ofício nº 4431/2009-GAB/RA IX.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ALARCÃO

Secretário de Estado de Obras

U.O Cedente

LEONARDO MORAES

Administrador Regional de Ceilândia

U.O Favorecida

**PORTARIA Nº 133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº131, de 17 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº244 do dia 18 de dezembro de 2009, Seção II, página 41.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DIVINO ALARCÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**PORTARIA Nº 343, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 113.010.210/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						6.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.16	0	100	6.000	6.000
<b>2009AC00912 TOTAL</b>						<b>6.000</b>

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						6.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	6.000	6.000
<b>2009AC00912 TOTAL</b>						<b>6.000</b>

**PORTARIA Nº 344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 131.001.335/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa II - Gama, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						6.492
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 009246 6246 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	2	33.90.30	0	100	6.492	6.492
<b>2009AC00913 TOTAL</b>						<b>6.492</b>

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						6.492
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 009246 6246 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	2	33.90.92	0	100	6.492	6.492
<b>2009AC00913 TOTAL</b>						<b>6.492</b>

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXTRATO DO RELATÓRIO Nº 01/2009/DICOAS/SUPRAC/SES/GDF

Assunto: Análise da Prestação de Contas Parcial do Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF/Real Sociedade Espanhola de Beneficência - referente aos meses de Janeiro a Julho de 2009.

**I - INTRODUÇÃO**

O presente Relatório tem por objeto a verificação da regularidade do Contrato de Gestão Nº. 001/2009 – SES/DF, assinado em 21 de janeiro de 2009 para contratação de entidade para gerir o HRSM no período de 24 meses.

A análise está fulcrada na verificação do cumprimento das obrigações pela entidade contratada (Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB) no gerenciamento do HRSM no período de janeiro a julho de 2009, nos termos do Contrato de Gestão Nº. 001/2009-SES-DF, Lei-DF 4.801/08, Decretos GDF nº. 29.870, 30.136 e 30.137 de 05 de março de 2009 e nos princípios da administração pública aplicáveis às Organizações Sociais (OS).

O referido Contrato de Gestão tem por objeto a organização, implantação, execução e operacionalização das ações e serviços de saúde a serem prestados em regime de 24 horas, de forma que assegure assistência universal e gratuita à população.

**II – DOS REPASSES**

No período de janeiro a julho de 2009, foram efetuados pela Secretaria de Saúde do DF, os respectivos repasses financeiros:

Competência	Valor em R\$	Data da liberação pela SES-DF
21 de janeiro a 20 de fevereiro	1.600.000,00	24/03/2009
21 de fevereiro a 20 de março	1.600.000,00	24/03/2009
21 de março a 20 de abril	1.600.000,00	24/03/2009
21 de abril a 20 de maio	1.600.000,00	26/06/2009
21 de março a 20 de junho	3.920.000,00	07/08/2009
21 de junho a 20 de julho	3.920.000,00	07/08/2009

Até o final do mês de julho de 2009, apenas as quatro primeiras parcelas do contrato haviam sido repassadas ao HRSM. Os atrasos observados e as diferenças entre os valores previstos no Contrato de Gestão e aqueles efetivamente realizados, referentes a quinta e sexta parcelas, estão relacionados às dificuldades operacionais encontradas pela SES-DF na condução dos processos licitatórios de aquisição de móveis e equipamentos do HRSM.

**III – DEMONSTRATIVO CONTÁBIL CONSOLIDADO DE RECEITAS E DESPESAS DE JANEIRO A JULHO DE 2009:**

As planilhas demonstrativas seguem em anexo.

**IV - CONCLUSÃO**

Concluímos pela aprovação parcial com pendências da Prestação de Contas apresentada pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência na gestão dos serviços prestados pelo Hospital Regional de Santa Maria-DF e concedo o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação de justificativas e/ou saneamento das irregularidades identificadas.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

Linha	Demonstrativo Contábil - JAN a JUL 2009		HRSM/OSRSEB	Doc. Pendente	Não conformidade
1	RECEITAS E DESPESAS		Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
2	SALDO ANTERIOR	A	0,00	0,00	0,00
3	Receitas				
4	Repasse do GDF				
5	Parcela 1 - Ref. 21-01-09 a 20-02-09		R\$ 1.600.500,00		
6	Parcela 2 - Ref. 21-02-09 a 20-03-09		R\$ 1.600.500,00		
7	Parcela 3 - Ref. 21-03-09 a 20-04-09		R\$ 1.600.500,00		
8	Parcela 4 - Ref. 21-04-09 a 20-05-09		R\$ 1.600.500,00		
9	Total (1)		R\$ 6.402.000,00		
10	Resultado de Aplicação Financeira				
11	BNB FI DI Especial Longo Prazo - MAR/09		R\$ 1.734,77		
12	BNB FI Renda Fixa Plus Longo Prazo - MAR/09		R\$ 3.879,06		
13	BNB FI DI Especial Longo Prazo - ABR/09		R\$ 10.652,71		
14	BNB FI Renda Fixa Plus Longo Prazo - ABR/09		R\$ 29.969,51		
15	BNB FI DI Especial Longo Prazo - MAI/09		R\$ 2.836,30		
16	BNB FI renda Fixa Longo Prazo - MAI/09		R\$ 22.884,03		
17	BNB FI DI Especial Longo Prazo - JUN/09		R\$ 3.871,22		
18	BNB FI renda Fixa Longo Prazo - JUN/09		R\$ 7.716,60		
19	Conta Investimento BNB 6967-9 Ag 181 - JUN/09		R\$ 2.606,53		
20	BNB FI DI Especial Longo Prazo - JUL/09		R\$ 3.606,16		
21	BNB FI renda Fixa Longo Prazo - JUL/09		R\$ 9.129,00		
22	Conta Investimento BNB 6967-9 Ag 181 - JUL/09		R\$ 2.933,38		
23	Total (2)		R\$ 101.819,27		
24	Total das Receitas (1) + (2)	B	R\$ 6.503.819,27	0,00	0,00
25	Despesas				
26	jan/09		R\$ -	R\$ -	R\$ -
27	fev/09		R\$ 14.197,38	R\$ 560,00	R\$ 50.423,51
28	mar/09		R\$ 2.553,60	R\$ 109.652,34	R\$ 39.958,05
29	abr/09		R\$ 97.896,59	R\$ 226.070,16	R\$ 147.458,61
30	mai/09		R\$ 131.278,04	R\$ 428.610,38	R\$ 468.076,09
31	jun/09		R\$ 21.407,20	R\$ 535.705,42	R\$ 804.832,39
32	jul/09		R\$ 257.222,94	R\$ 1.060.379,55	R\$ 193.722,68
33	Total das Despesas	C	R\$ 524.555,75	R\$ 2.360.977,85	R\$ 1.704.471,33
34	SALDO avaliado pela DICOAS/SUPRAC - Déficit/Superávit = A + B - C	D	R\$ 5.979.263,52	R\$ (2.360.977,85)	R\$ (1.704.471,33)
35	Despesas reconhecidas		R\$ 524.555,75		
36	Despesas com documentação pendente			R\$ 2.360.977,85	
37	Despesas que necessitam justificativa para reconhecimento				R\$ 1.704.471,33
38	SALDO contabilizado pela OSRSEB	E	R\$ 1.836.787,23		

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 10 de dezembro de 2009, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada para apurar os fatos do processo 278.000.730/2009. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS

**HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.034/09 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 22/12/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 12 da referida comissão.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÁSSIA FERNANDA NOGUEIRA MARQUES

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 340, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo 1º do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, Resolve:

Art. 1º - Ajustar e atualizar, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº. 435, de 27 de dezembro de 2001 e da Portaria nº 458, de 17 de dezembro de 2009, da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009, os preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma do Anexo único.

Art. 2º - A execução dos serviços constantes dos itens 5.5, 5.28, 5.29, 5.30, 5.40, 5.53, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8, 6.9, 6.11 e 6.12, dependerá de vistoria prévia do respectivo veículo.

Art. 3º - A execução dos serviços constantes dos itens 5.26 e 5.27 dependerá de vistoria técnica do respectivo veículo a ser realizada pelo Núcleo de Vistoria e de Inspeção de Segurança Veicular e Emissão de Gases Poluentes - NUVIP.

Art. 4º - Nos itens 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20 e 6.10 do Anexo Único, será acrescida a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por quilômetro rodado, quando o serviço de remoção/vistoria ultrapassar os 15 (quinze) quilômetros, independente do tipo de veículo.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 6º - Revoga-se a Instrução nº 287, de 26 de dezembro de 2008, bem como as disposições em contrário.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

**ANEXO ÚNICO**

1. ADMINISTRAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em R\$); 1.1 Autenticação de documento 4,50; 1.2 Locação do auditório por período-manhã ou tarde (8 às 12h ou 14 às 18h) 403,00; 1.3 Locação do auditório-período integral (8 às 18h) 805,00; 1.4 Fornecimento do atestado de capacidade técnica 11,50; 1.5 Vistoria para credenciamento de estabelecimento comercial para qualquer fim ( por vistoria) 85,50; 1.6 Rubricas em livro de registro de estabelecimento comercial ( por página ) 5,50; 1.8 Fornecimento de certidão/declaração, relatório de pesquisa cadastral e documento armazenado em meio magnético/digitalizado - até 05 folhas (a partir de 06 folhas, mais R\$ 1,00 por folha) 9,00; 1.9 Cópia de documento da área administrativa (gratuidade até 10 cópias. Acima de 10, cobrar a totalidade das cópias, por folha reproduzida) 1,00; 1.10 Credenciamento ou renovação anual de entidade 290,00; 1.11 Credenciamento, renovação ou atualização de profissional de entidade (operador, médico ou psicólogo, despachante e outros) 203,50; 1.12 Alteração de cadastro / registro de entidade (razão social, endereço e outros) 148,50; 1.13 Serviços realizados por entidades credenciadas, via sistemas ( por serviço) 3,50; 1.14 Adicional de pontos de credenciamento de entidades 290,00; 1.15 Fornecimento de arquivo de informática ( por Kilobyte - Kb) 2,50; 1.16 Captura de imagem digital 12,50; 1.17 Serviço de administração de leilão (por veículo leilado) 67,50; 1.18 Serviço de veículo recolhido e encargos de leilão (p/ veículo retirado antes do leilão-depois dos 90 dias de apreendido) 178,00; 1.19 Despesa de postagem 7,50; 1.20 Concessão para código de acesso ao SNG 800,00; 1.21 Renovação anual do acesso ao SNG 300,00 2. EDUCAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em R\$); 2.1 Palestra educativa de trânsito para instituições privadas ou afins 108,50; 2.2 Hora / aula dos cursos ministrados pelo Detran/DF 3,00; 2.3 Emissão de 2ª via de certificado de curso 22,50; 2.4 Emissão de 2ª via de registro de condutor de veículo de transporte escolar 21,00; 2.5 Cadastro, renovação ou alteração de dados de condutor para transporte de escolar 318,00; 2.6 Curso de reciclagem para condutor infrator 45,50; 2.7 Aplicação de exame / prova teórica 13,50; 2.8 Curso de examinador de trânsito 303,00; 2.9 Curso de atualização para examinador de trânsito 46,00; 2.10 Curso de instrutor de trânsito 275,50; 2.11 Curso de atualização para instrutor de trânsito 46,00; 2.12 Curso de renovação da CNH 34,50; 2.13 Curso de obtenção da Permissão para dirigir - PD 69,00; 2.14 Curso especializado para condutores de veículos - formação 115,00; 2.15 Curso especializado para condutores de veículos - atualização 37,00; 3. ENGENHARIA: Item, Serviço, Valor (em R\$); 3.1 Autorização para interdição de via pública - obras (por dia) 43,00; 3.2 Autorização para interdição de via pública - eventos (hora/trabalho) 43,00; 3.3 Cópia de projeto de engenharia (por m2) 15,00; 3.4 Parecer técnico sobre pequeno pólo gerador de tráfego 51,00; 3.5 Parecer técnico sobre médio pólo gerador de tráfego 213,00; 3.6 Parecer técnico sobre grande pólo gerador de tráfego 960,00; 3.7 Hora de trabalho para projetos de sinalização 85,50; 3.8 Parecer técnico para concessão de alvará

de funcionamento para Postos de Combustíveis 49,50; 3.9 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para quiosques e trailers 49,50; 3.10 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para agência de veículos, incluindo "feirões" de automóveis 49,50; 3.11 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para Igrejas, templos e locais de cultos religiosos filosóficos em áreas residenciais 49,50; 3.12 Obras e serviços a serem executados em via pública (por dia) 42,00; 3.13 Eventos artísticos, lúdicos ou religiosos, realizados em feiras, quermesses, exposições, clubes, teatros, ginásios de esportes ou ao ar livre (por hora) 42,00; 3.14 Espetáculos e eventos culturais ou desportivos realizados em locais abertos ou fechados, com previsão de montagens de estrutura extras, tais como palcos acima de 1,50m, arquibancadas, palanques, tendas e sistemas de som e elétrico, incluindo iluminação do local e geradores (por dia) 42,00; 3.15 Festividades carnavalescas, juninas, natalina e outras em datas tradicionais (por dia) 42,00; 3.16 Feiras e exposições itinerantes (por dia) 42,00; 3.17 Eventos realizados em vias públicas, em estacionamentos públicos ou abertos ao público ou ao ar livre (por hora) 42,00; 3.18 Lojas de departamentos com área de construção superior a 2.500 m2 (1º alvará) 207,00; 3.19 Lojas de departamentos com área de construção superior a 2.500 m2 (renovação) 49,50; 3.20 Supermercados, hipermercados e mercados com área de construção superior a 2.500 m2 (1º alvará) 207,00; 3.21 Supermercados, hipermercados e mercados com área de construção superior a 2.500 m2 (renovação) 49,50; 3.22 Hospitais e clínicas com área de construção superior a 1.500 m2 (1º alvará) 207,00; 3.23 Hospitais e clínicas com área de construção superior a 1.500 m2 (renovação) 49,50; 3.24 Prédios destinados a universidades, faculdades, cursos supletivos e cursos preparatórios com área de construção superior a 1.500 m2 (1º alvará) 207,00; 3.25 Prédios destinados a universidades, faculdades, cursos supletivos e cursos preparatórios com área de construção superior a 1.500 m2 (renovação) 49,50; 3.26 Escolas de educação básica, ensinos fundamental e médio (1º alvará) 207,00; 3.27 Escolas de educação básica, ensino fundamental e médio (renovação) 49,50; 3.28 Cinemas, teatros e auditórios com mais de 300 lugares (1º alvará) 207,00; 3.29 Cinemas, teatros e auditórios com mais de 300 lugares (renovação) 49,50; 4. HABILITAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em R\$); 4.1 Obtenção de habilitação categoria A 117,00; 4.2 Obtenção de habilitação categoria B 122,50; 4.3 Obtenção de habilitação categoria AB 145,50; 4.4 Obtenção da autorização para conduzir ciclomoteres 117,00; 4.5 Transferência de candidato e/ou condutor 10,00; 4.6 Serviço de reconstituição de processo de habilitação extraviado 34,00; 4.7 Cadastro de retorno de candidato para base local 117,50; 4.8 Alteração cadastral de Carteira Nacional de Habilitação 62,00; 4.9 Acréscimo da categoria A 104,00; 4.10 Acréscimo da categoria A com prontuário de outra UF 114,00; 4.11 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação do Distrito Federal 62,00; 4.12 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação com prontuário de outra UF 71,50; 4.13 Acréscimo da categoria B 110,00; 4.14 Acréscimo da categoria B com prontuário de outra UF 119,50; 4.15 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação (uma categoria) 96,50; 4.16 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação (duas categorias) 141,50; 4.17 Emissão de prontuário de habilitação 43,50; 4.18 Emissão da Permissão Internacional para Dirigir - PID 161,50; 4.19 Cadastro de Carteira Nacional de Habilitação (Art. 152 do CTB / Resolução 74/98) 122,50; 4.20 Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir com prontuário de outra UF 71,50; 4.21 Reexame prático em veículo da categoria A 23,00; 4.22 Reexame prático em veículo das categorias B, C, D ou E 29,50; 4.23 Emissão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV 19,50; 4.24 Troca da Permissão para Dirigir (PD) pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 62,00; 4.25 Troca de categoria com adição da categoria A 133,00; 4.26 Troca de categoria com adição da categoria A com prontuário de outra UF 142,50; 4.27 Troca para categorias C, D ou E 112,50; 4.28 Troca para categorias C, D ou E com prontuário de outra UF 122,50; 4.29 Emissão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 62,00; 4.30 Avaliação psicológica para reabilitação (acidente, apreensão ou cassação) 102,00; 4.31 Exame por Junta Médica Especial (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 199,50; 4.32 Exame de sanidade física e mental (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 67,00; 4.33 Reavaliação médica (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 67,00 4.34 Avaliação psicológica para obtenção de habilitação (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 102,00; 4.35 Avaliação para fins pedagógicos em instrutor, examinador ou diretor de CFC 136,50; 4.36 Avaliação psicológica em grau de revisão 102,00; 4.37 Desmarcação do exame prático/teórico de candidato 29,50; 4.38 Cadastro, renovação ou atualização de dados de instrutor, diretor-geral e de ensino de Centro de Formação de Condutores - CFC 62,50; 4.39 Cadastro e autorização para expedição de credencial de representantes de Centro de Formação de Condutores - CFC 43,50; 4.40 Emissão de credencial de instrutor, diretor-geral e de ensino ou representante de Centro de Formação de Condutores - CFC 21,00; 4.41 Emissão de declaração de instrutor não vinculado 115,50; 4.42 Alteração de categoria / habilitação estrangeira 103,00; 4.43 Registro de habilitação estrangeira sem acordo 103,00; 4.44 Registro de habilitação estrangeira com acordo 55,00; 4.45 Reconhecimento de habilitação estrangeira 27,00; 4.46 Diferença por exame de Junta Médica Especial 133,00; 4.47 Cancelamento de serviço de habilitação por desistência 15,00; 4.48 Atendimento médico praticado por clínica credenciada 67,00; 4.49 Atendimento psicológico praticado por clínica credenciada 102,00; 4.50 Atendimento médico e psicológico praticado por clínica credenciada 168,00; 4.51 Exame médico para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for condutor portador de deficiência física com dificuldade de locomoção 42,00; 4.52 Exame médico para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for passageiro portador de deficiência física com dificuldade de locomoção ou deficiência visual 21,00; 4.53 Emissão de 2ª via de credencial de estacionamento para: condutor portador de deficiência física com dificuldade de locomoção ou passageiro portador de deficiência física com dificuldade de locomoção ou deficiência visual 21,00; 5. VEÍCULOS: Item, Serviço, Valor (em R\$); 5.1 Autorização para confecção de placa avulsa 9,00; 5.2 Autorização anual para utilização de placa de experiência 92,00; 5.3 Certificado de baixa definitiva ou temporária no cadastro de veículo 9,00; 5.4 Cancelamento do registro inicial em veículo enquanto registro provisório 102,50; 5.5 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Veículo - CRV 80,00; 5.6 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV 43,50; 5.7 Emissão de 2ª via de autorizações (transporte coletivo, de operário, de veículo de som e outros) 24,50; 5.8 Emissão de Licença especial para circular até município do licenciamento 24,50; 5.9 Diária de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo 17,50; 5.10 Diária de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário 22,00; 5.11 Diária de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem 36,50; 5.12 Diária de semi-reboque, trailer, motor-casa ou motor-home 54,00 5.13 Diária de reboque ou "side-car" 22,00; 5.14 Emissão de licença de utilização anual de semi-reboque 114,00; 5.15 Emissão de licença de utilização anual de reboque 23,00; 5.16 Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 5,00 o quilômetro rodado) 77,00; 5.17 Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 5,00 o quilômetro rodado) 162,00; 5.18 Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 5,00 o quilômetro rodado) 239,00; 5.19 Remoção de semi-reboque, trailer, motor-casa ou motor-home para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 5,00 o quilômetro rodado) 298,00; 5.20 Remoção de reboque ou "side-car" para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 5,00 o quilômetro rodado) 162,00; 5.21 Autorização para cancelamento de gravame - SNG 80,00; 5.22 Autorização para emissão de CRV com gravame ativo 80,00; 5.23 Autorização para alteração de UF de

registro de gravame 80,00; 5.24 Autorização para alteração de dados do financiado 80,00; 5.25 Registro de veículo 0 (zero) Km 80,00; 5.26 Registro de veículo tipo caminhão 0 (zero) Km com PBT acima de 4.536 kg 80,00; 5.27 Registro de veículo tipo reboque 0 (zero) Km 80,00; 5.28 Alteração de característica do veículo 80,00; 5.29 Transferência de propriedade 80,00; 5.30 Transferência de veículo proveniente de outra UF 80,00; 5.31 Solicitação de desbloqueio administrativo 53,00; 5.32 Solicitação de cancelamento de comunicado de venda 53,00; 5.33 Taxa de manutenção de cadastramento e renovação do licenciamento anual de veículos automotores 43,00; 5.34 Autorização anual para utilização da placa vinculada 92,00; 5.35 Autorização anual para utilização da placa de bronze 92,00; 5.36 Emissão de 2ª via de autorização do permitido - STCE 43,50; 5.37 Emissão de 2ª via do registro de veículo de transporte escolar - RVTE 43,50; 5.38 Correção / acerto de dados cadastrais 80,50; 5.39 Emissão de CRV com alteração de categoria 110,00; 5.40 Emissão de CRV com Inclusão de gravame financeiro 80,00; 5.41 Emissão de CRV com exclusão de gravame 110,00; 5.42 Placa de identificação de veículo - tinta Ral (par) 47,00; 5.43 Placa de identificação de veículo - tinta Ral (unidade) 23,50; 5.44 Placa de identificação de bicicleta ou triciclo - tinta Ral (unidade) 26,50; 5.45 Tarjeta para veículo - tinta Ral (unidade) 7,50; 5.46 Tarjeta para bicicleta ou triciclo - tinta Ral (unidade) 7,50; 5.47 Lacre para placa (unidade) 10,50; 5.48 Placa de identificação de veículo com película refletiva (par) 99,00; 5.49 Placa de identificação para veículo com película refletiva (unidade) 49,50; 5.50 Placa de identificação para bicicleta ou triciclo com película refletiva (unidade) 42,00; 5.51 Tarjeta para veículo com película refletiva avulsa (par) 31,50; 5.52 Tarjeta para veículo, bicicleta ou triciclo com película refletiva avulsa (unidade) 16,00; 5.53 Serviço de troca de placa de 2 para 3 letras 80,00; 5.54 Substituição de garantia de contrato de financiamento de veículo 29,00; 5.55 Cessão de direitos de contrato de financiamento de veículo 29,00; 5.56 Averbação de contrato de financiamento de veículo 29,00; 6. VISTORIAS / INSPEÇÕES / AUTORIZAÇÕES / REGISTROS: Item, Serviço, Valor (em R\$); 6.1 Vistoria em veículos 59,00; 6.2 Autorização para instalação de luz intermitente ou rotativa 24,50; 6.3 Laudo de vistoria 24,50; 6.4 Autorização para veículos de aprendizagem 24,50; 6.5 Autorização para transporte de operários em veículos de carga 24,50; 6.6 Laudo de vistoria técnica de segurança veicular 8 3 , 0 0 6.7 Autorização para gravação ou regravação de motor ou chassi 24,50; 6.8 Registro de veículo de transporte de escolares 145,00; 6.9 Renovação do registro de veículo de transporte de escolares 24,50; 6.10 Vistoria fora das dependências do DETRAN/DF, até 15 quilômetros (acima de 15 km, R\$ 5,00 o quilômetro rodado) 136,00; 6.11 Autorização anual para veículo de som 24,50; 6.12 Emissão de certificado de índice de fumaça 24,50; 6.13 Vistoria técnica em veículos de escolares, aprendizagem, operários, som, outros 59,00; 6.14 Autorização especial para transporte de passageiros em veículo do STCE 24,50; 6.15 Vistoria de veículos apreendidos 59,00; 6.16 Vistoria itinerante em veículo 59,00; 6.17 Serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor - veículo de 02 rodas 103,50; 6.18 Serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor - veículo de 04 rodas 208,00; 6.19 Substituição de garantia de contrato de financiamento de veículo 29,00; 6.20 Cessão de direitos de contrato de financiamento de veículo 29,00; 6.21 Averbação de contrato de financiamento de veículo 29,00; 6.22 Inspeção para verificação de gases e ruídos emitidos por veículos 70,65.

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, consoante o que estabelece o artigo 4º da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, e o artigo 2º da Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º - Atualizar os valores monetários das taxas cobradas pela prestação de serviços no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, que constituem receita adicional ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF, conforme tabela a seguir: Autorização para porte da arma de fogo, incluindo a modalidade "porte funcional" - R\$ 237,72; Registro de arma de fogo - R\$ 23,42; Segunda via de registro de arma de fogo - R\$ 23,42; Transferência de titularidade de registro de arma de fogo - R\$ 23,42; Guia de trânsito de arma de fogo - R\$ 23,42; Exame de aptidão psicológica para porte de arma de fogo - R\$ 196,00; Curso de habilitação técnica para manuseio de arma de fogo, por hora aula - R\$ 19,32; Licença para comércio de armas, munições, explosivos e seus acessórios - R\$ 198,80; Licença para comércio de artificios pirotécnicos - R\$ 118,86; Licença para queima de fogos de artificios - R\$ 72,18; Licença para comercialização de artificios pirotécnicos em barracas - R\$ 72,18; Licença para exercício de encarregado de fogo "blaster" - R\$ 72,18; Laudo de perícia criminal - R\$ 70,16; Laudo de perícia médico-legal - R\$ 46,80; Guia de remoção de cadáver para outro Estado - R\$ 23,42; Embalsamamento de cadáver - R\$ 475,40; Formolização de cadáver - R\$ 237,72; Segunda via da carteira de identidade civil - R\$ 39,00; Vistorias para concessão de alvarás e licenças em geral - R\$ 72,18; Certidão negativa de registro de roubo e furto de veículos - R\$ 23,42; Vistoria para transferência interestadual de veículos automotores - R\$ 72,18; Exame de vistoria veicular preventiva - R\$ 72,18; Exame de DNA para fins de comprovação de paternidade: Por trio - R\$ 1.674,00, Para cada indivíduo adicional - R\$ 555,00; Remoção de veículos envolvidos em ocorrência policial - R\$ 97,46; Informação pericial - R\$ 46,80;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 22 de dezembro de 2009.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada à fl.05, do processo 054.002.566/09, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço Nº 0011/2009-E-COMPRAS/AM, em favor da empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA (CNPJ Nº 59.104.422/0001-50), para fazer face às despesas com a aquisição de 100(cem) veículos tipo station wagon ou monovolume ostensivo, VW Parati, perfazendo um valor total de R\$5.420.000,00(cinco milhões e quatrocentos e vinte mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que configurasse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 06/2009-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 67, de 30 de outubro de 2009, processo 098.004.750/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 05 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 07/2009-Grupo de Trabalho, datado de 22/12/2009, instaurado pela Instrução de Serviço nº 47, de 1º de setembro de 2009, processo 098.002.781/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 18 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 21 de dezembro de 2009.

Processo: 113.010.544/2009; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) à empresa acima referida.

Processo: 113.010.545/2009; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 182,33 (cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) à empresa acima referida.

Processo: 113.010.546/2009; Interessado: BARROS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 51,51 (cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Geral de 18 de dezembro de 2009, referente ao Processo 113009546/2009, publicado no DODF nº 246, de 22 de dezembro de 2009, página 18, ONDE SE LÊ: "... incorreções nos exercícios de 2005, 2006 e 2007..."; LEIA-SE: "... incorreções nos exercícios 2005, 2006 e 2008...".

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 21 de dezembro de 2009.

Processo 56/2009. Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência expressa no inciso XXIII do art. 84 do Regimento Interno, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 20.308,21 (vinte mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos), acrescida da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo fls. 414/416, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

Informação nº 94/2009 – DGA (AA). Processo 35194/2009. Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, de janeiro a dezembro de 2010. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), em favor da Editora Fórum Ltda., para atender despesa com a renovação do periódico REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, de janeiro a dezembro de 2010.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 22 de dezembro de 2009

Processo: 6092/1994; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA por exercícios anteriores. A presidente do Tribunal de contas do Distrito Federal, no uso da competência expressa no inciso XXIII do art. 84 do Regimento Interno, RECONHEÇO A DÍVIDA por exercícios anteriores, no valor de R\$ 6.299.714,83 (seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), já acrescida da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo fls. 683/684, em cumprimento da Decisão-TCDF nº 59/1994-AD, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO